



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 73

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 10.714, que concede autorização á Sociedade Anonyma Union del Rosario para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 12.422, que cassa o decreto n. 10.081, de 1913, que autoriza a Sociedade Anonyma do Peculios União Mineira, com séde em Passos, Estado de Minas Geraes, para funcionar na Republica.

Decreto n. 12.423, que suprime diversos logares em algumas alfândegas da Republica.

Decreto n. 12.424, que faz cessão á Sociedade Nacional de Agricultura dos terrenos em que se acha installado o Horto Fructicola da Penha, na freguezia de Irajá, no Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 de março corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do mez corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 de março corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica e da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETÓ N. 10.714 — DE 28 DE JANEIRO DE 1914

Concede autorização á «Sociedade anonyma Union del Rosario» para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Sociedade anonyma Union del Rosario», autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.738, de 28 de agosto de 1912, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á «Sociedade anonyma Union del Rosario» para continuar a funcionar na

Republica com as alterações feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto numero 9.378, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Manoel Edwiges de Queiroz Vieira.

Leopoldo Guaraná, traductor publico — Rua da Candelaria n. 28.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma castelhano, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão da meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Montevideo, 26 de novembro de 1913. — Exmo. Sr. Pedro Cossio, DD. ministro da Fazenda:

Exmo. Sr. — Rodolfo Velloso, com domicilio legal nesta cidade, á rua Piedras n. 411, na qualidade de presidente, e Vicente Corei, na de secretario da «Sociedad Anonima Union del Rosario», com séde no domicilio supra referido, expõem a V. Ex.:

— Que em data de 26 de junho de 1912 o Poder Executivo concedeu á referida sociedade personalidade juridica, como se vê dos seus estatutos juntos, e que tendo a assembléa geral de accionistas, realizada em 21 do corrente, resolvido fazer algumas modificações, veem pelo presente requerer a V. Ex. a competente approvação.

Pelas referidas resoluções, o capital social fica augmentado para a quantia de 400.000 pesos ouro, mediante uma nova série de accções preferenciaes de \$ 2.000.— dous pesos cada uma de accordo com a seguinte moção approvada: Resolve-se autorizar a directoria a lançar uma emissão de 50 accções preferenciaes de \$ 2.000.— cada uma, gosando além do dividendo como as demais ordinarias de uma amortização annual, para a qual são destinados 25 % dos lucros, até completo resgate;

— Foi modificado o art. 26, que é do teor seguinte:

«De cada reunião da directoria será lavrada uma acta, da qual constarão os nomes dos presentes e ausentes. Após approvação, serão as actas assignadas pelo presidente e secretario, ficando sob a guarda deste o Livro de Actas, o Registro de Accionistas e os documentos desnecessarios ao negocio corrente» — ficando a segunda parte deste artigo alterada da seguinte fórma: As actas das sessões da directoria, após approvação, deverão ser assignadas por todos os membros presentes á sessão, ficando sob a guarda do secretario o Livro de Actas, o Registro de Accionistas e os documentos desnecessarios ao negocio corrente.

— Finalmente, foi eliminado totalmente o art. 33, que é do teor seguinte:

«A execução dos negocios sociaes competirá á directoria, por intermedio da agencia geral, que será constituída nesta cidade, sendo desempenhada pela Union Saladeril, achando-se a directoria munida dos necessarios poderes para a celebração

do competente contracto e clausulas, visto como ficou resolvido que: — os negocios sociaes sejam executados pela directoria.

Pelo que, estando os abaixo assignados sufficientemente autorizados a requerer a V. Ex. as mencionadas alteraões dos estatutos da «Sociedad Anonima Union del Rosario», rogam a V. Ex. prestar-lhes sua approvação, como é de justiça, etc. — *Rodolfo Velloso*, presidente. — *Vicente Curei*, secretario.

Ministerio da Fazenda — Montevideo, 28 de novembro de 1913. — Com vista ao Sr. fiscal do governo, de 1º turno. — *Cosio*.

Repartição Fiscal do Governo. Primeiro Turno.

Exmo. Sr. — Póde V. Ex. approvar as modificações que a Sociedad Union del Rosario fez nos artigos 6, 26 e 33 dos seus estatutos, conforme consta do documento precedente. V. Ex. não obstante, resolverá conforme julgar acertado. Montevideo, 1 de dezembro de 1913. — *L. Varela*.

Ministerio da Fazenda — Montevideo, 1 de dezembro de 1913 — De conformidade com o determinado pelo Ministerio Fiscal são approvadas as modificações introduzidas nos artigos 6, 26 e 33 dos estatutos da sociedade anonyma denominada Union del Rosario, que foram approvados pelo Poder Executivo em 26 de junho de 1912. Em virtude do que tomou-se por termo na Secretaria, devolvendo-se para os fins competentes. Rubrica do Sr. presidente Pedro Cosio. Montevideo, 14 de dezembro de 1913. Sr. juiz togado do Commercio. — *Rodolfo Velloso* e *Vicente Curei*, respectivamente presidente e secretario da Sociedad Anonima Union del Rosario, do mesmo domicilio legal desta instituição, á rua Piedras numero 441, perante V. Ex. nesta ou melhor fórma declaramos:

Que a assembléa geral de accionistas da referida sociedade, realizada em 21 de novembro ultimo, resolveu modificar seus estatutos nos artigos 6, 26 e 33, que taes modificações foram approvadas pelo Poder Executivo em data de 1 do corrente, como se prova com os documentos juntos — e sendo indispensavel a inscripção de taes modificações no Registro Publico do Commercio, requeremos a V. Ex. assim ordenar, por ser de justiça. Outrosim, requeremos: que preenchido esse requisito nos sejam devolvidos os estatutos juntos em original e o processo iniciado em virtude destas modificações afim de dar-se cumprimento ás publicações, por ser de justiça. — *R. Velloso*. — *Vicente Curei*. Apresentado com os referidos estatutos, hoje, quinze de dezembro de mil novecentos e treze. — *S. Aguerrebere*. Lançado a folhas 359 do livro de apontamentos. — *S. Aguerrebere*. Montevideo, 15 de dezembro de 1913. Vistos por terem sido apresentados com as modificações os estatutos referidos com o despacho do Ministerio Publico, inscreva-se e publique-se, conforme determina o artigo 107 do Código do Commercio, e taxadas o pagas as custas, devolvam-se os documentos exhibidos, deixando-se traslado nos autos e processo, archive-se. — *Lacueva Stirling*.

Approvado e assignado pelo Sr. juiz togado do Commercio, da segunda secção, Dr. Felipe Lacueva Stirling, em Montevideo, em 15 de dezembro de 1913, o que dou fé. — *Salvador Aguerrebere*. No dia dezesseis de dezembro de 1913 notifiquei em seu domicilio o Sr. *Rodolfo Velloso*, o que dou fé. — *R. Velloso*. — *S. Aguerrebere*. No dia 16 de dezembro de 1913, notifiquei em seu domicilio ao Sr. *Vicente Curei*, o que dou fé. *Vicente Curei*. — *Aguerebere*. No dia 17 do dezembro de 1913, notifiquei em seu despacho o Sr. fiscal civil do primeiro turno, o que dou fé. — *Sayagués Jaso*. — *S. Aguerrebere*. Juizo do Commercio da Segunda Secção. — Registro Publico de Commercio. — Inscripto sob o numero 3.259, fls. 61, do livro 14. Montevideo, 19 de dezembro de 1913. — *Salvador Aguerrebere*, escrevente. Por cópia fiel, conforme o original, passada para publicação em Montevideo, em 20 de dezembro de 1913. — *Salvador Aguerrebere*.

O abaixo assignado, secretario da Suprema Corte de Justiça, certifica que *Salvador Aguerrebere*, que lavrou o traslado supra, é escrivão do Juizo do Commercio da Segunda Secção, nesta capital.

Montevideo, 23 de dezembro de 1913. — *J. Cubiló*.

Estava a chancella da Suprema Corte de Justiça.

Recebeo verdadeira a assignatura do Sr. *J. Cubiló*, secretario da Alta Corte de Justiça desta Republica; e para constar onde convier, a pedido do Sr. *A. H. Lavallo*, mandei

passar a presente que assignei com o sello das armas da Republica neste Consulado Geral do Brazil.

Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de tres mil réis: Montevideo, 26 de dezembro de 1913. — *Dr. Alberto Conrado*, consul geral.

Estava a chancella do Consulado do Brazil em Montevideo.

Seguia-se o reconhecimento da firma supra, feito na Secretaria das Relações Exteriores. Estavam os sellos da lei.

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, de janeiro de 1913. — *Lepoldo Guanarú*.

DECRETO N. 12.422 — DE 28 DE MARÇO DE 1917

Cassa o decreto n. 10.081, de 19 de fevereiro de 1913, que autorizou a sociedade anonyma de peculios «União Mineira», com séde em Passos, Minas Geraes, para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver entrado em liquidação a sociedade anonyma de peculios «União Mineira», com séde na cidade de Passos, Estado de Minas Geraes, conforme consta do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda com o officio n. 76, de 5 do corrente, da Inspectoria de Seguros, resolve cassar o decreto n. 10.081, de 19 de fevereiro de 1913, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou, com alterações, seus estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.423 — DE 28 DE MARÇO DE 1917

Supprime diversos logares em algumas alfandegas da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na conformidade do disposto nos arts. 110 e paragrapho unico e 111 e paragrapho unico da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, resolve supprimir, nas alfandegas abaixo declaradas, os seguintes logares: na de Manáós, Estado do Amazonas, dois de conferente; na do Estado do Pará, tres de segundo official aduaneiro; na de Recife, Estado de Pernambuco, um de conferente; na do Estado da Bahia, um de segundo official aduaneiro; na do Rio de Janeiro, um de segundo official aduaneiro; na de Santos, Estado de S. Paulo, quatro de segundo official aduaneiro; e na de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, um de segundo official aduaneiro.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.424 — DE 28 DE MARÇO DE 1917

Faz cessão á Sociedade Nacional de Agricultura dos terrenos em que se acha installado o Horto Fructicola da Penha, na freguezia de Irajá, no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizando constante do art. 65, § 5º, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, decreta:

Artigo unico. E' feita á Sociedade Nacional de Agricultura cessão, a titulo gratuito, dos terrenos de que esta sociedade está de posse desde 20 de dezembro de 1899, por aviso n. 199 do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, situados no 23º districto, freguezia de Irajá, no Districto Federal, sob as clausulas de inalienabilidade e de não poder a mesma sociedade destinar-os a outros fins que não sejam os da manutenção alli do Horto Fructicola da Penha, dos campos de demonstração de culturas e criação, e do Aprendizado Agricola Wencesláo Beito, revertendo taes terrenos com as benfeitorias que abi se encontrarem e independentemente de qualquer indemnização ao Patrimonio Nacional, desde que se

verifique o caso de indevida applicação delles, ou no caso de dissolução ou extinção da dita sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil resolve conceder a João José Fernandes da Cunha a aposentadoria que pediu, no cargo de engenheiro de 2° classe, addido da Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com o art. 121, lettra a, alinea ultima da lei n. 2.924, de 5 de ja-

neiro de 1915, como estabelece o art. 39 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.469, de 27 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil resolve conceder a Hermelindo Candido de Araujo aposentadoria que pediu, no lugar do bagageiro de 2° classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, de conformidade com o artigo 121, lettra a e paragrapho unico da lettra b do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do corrente mez:

Foi aposentado, com os respectivos vencimentos, o Dr. Jorge Torres da Costa Franco, preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Concedeu-se ao Dr. João Braz de Oliveira Arruda, professor cathedatico da Faculdade de Direito de S. Paulo, o acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, correspondentes a 40 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 13 de dezembro de 1916;

Foi concedida ao 2° tenente do Exercito João Izidro Caldas a exoneração, que pediu, do cargo que exercia em comissão de capitão commandante da companhia regional do Departamento do Alto Acre, sendo nomeado para substituí-lo o alferes da Brigada Policial do Districto Federal Bellerofontes de Andrade.

— Por decretos de 28 do corrente mez foram exonerados dos respectivos postos, conforme requereram, o capitão da 2ª companhia do 140º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Jaboticabal, no Estado de S. Paulo, Valentim da Silveira Dutra, e o tenente quartel-mestre do 504º batalhão, da mesma arma e milicia, da comarca da capital do dito Estado, Isaias Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 do corrente:

Foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional: 4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia Carlos Botto Guimarães;

Para a Directoria de Estatística Commercial: 3º escripturario, o 4º da mesma repartição Carlos de Miranda Souza Gomes; 4º escripturario, o 4º do Thesouro Nacional Raul Borges Fortes;

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas: 4º escripturarios, os 2ºs officiaes aduaneiros Aldemar Gonçalves Torres, da Alfandega de Recife, e Henrique Solor, da Alfandega de Santos;

Para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul: 3º escripturario, o 4º da mesma repartição Oscar de Souza Neves; 4º escripturario, o

2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Armando Carneiro da Cunha.

Para a Delegacia Fiscal na Bahia: 4º escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Leite Lobo;

Para a Delegacia Fiscal no Piahy: 2º escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro José Leite Soares Junior;

Para a Alfandega de Manãos: chefe de secção, o conferente da mesma alfandega Raymundo Alves Coelho; 4º escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Recife Osmar Lopes Freire;

Para a Alfandega do Pará: 4º escripturario, o 4º da Alfandega do Maranhão Eurico Augusto Seabra de Mello.

Foram aposentados, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas Alexandre Ramos Ramiro e Silva, o conferente da Alfandega de Manãos Francisco Xavier da Costa e o conferente da Alfandega de Recife João Pedro Simões.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 28 de fevereiro proximo findo que nomeou o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Leite Lobo para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas;

O decreto de 7 do corrente que nomeou o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro José Leite Soares Junior para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o 4º escripturario da Directoria de Estatística Commercial Orlando Baptista Bittencourt para identico lugar no Thesouro Nacional.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 do corrente:

Foram nomeados:

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.778, de 25 de fevereiro de 1914, o contra-almirante Henrique Adalberto Thedim Costa, para exercer o cargo de director da Escola Naval;

O contra-almirante Henrique Boiteux, para exercer o cargo de inspector da Marinha;

Nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, o capitão de mar e guerra Joaquim de Albuquerque Serejo, para exercer o cargo de vice-director da Escola Naval.

Foram exonerados:

O capitão de corveta medico Dr. Luiz da França Marques de Faria das funções de

conferencista de hygiene naval da Escola Naval de Guerra;

O contra-almirante Henrique Boiteux do cargo de director da Escola Naval.

Foram transferidos:

Nos termos da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, do quadro ordinario do Corpo de Saude Naval para o extraordinario o capitão de corveta medico Dr. Luiz da França Marques de Faria, visto haver sido reintegrado no cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval;

Nos termos do art. 24 do regulamento anexo ao decreto n. 10.685, de 14 de janeiro de 1914, para o quadro supplementar, o 1º tenente do Corpo da Armada Arnaldo do Valle Lins, visto haver sido nomeado engenheiro estagiario da secção de obras civis e hydraulicas do Corpo de Engenheiros Navaos.

Foi reintegrado, em obediencia á carta precatoria executoria expedida pelo juiz federal da 1ª Vara desta Capital, para cumprimento da sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal em accordão de 16 de novembro do anno proximo findo, o capitão de corveta medico Dr. Luiz da França Marques de Faria no cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval, a que se referia o decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, alterado pelo art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e designado para reger a 3ª aula do 3º anno do curso do referido estabelecimento de ensino, o de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914.

Foi aposentado, de conformidade com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, mantido pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, José Guilherme de Moura no cargo de 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço effectivo e achar-se invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 do corrente:

Foram reformados, conforme pediram, o sargento ajudante José Simões Pires, do 5º regimento de cavallaria, cabo ordenança Francisco Soares Martins, do 47º batalhão de caçadores, 3º sargento clarim Antonio Protte, do 2º grupo do 1º regimento de artilharia montada, e soldado Manoel José dos Santos, do 1º batalhão de engenhararia, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei

n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

De accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.413, de 14 de setembro de 1861, da arma de infantaria para a de cavallaria os 2ºs tenentes Aristoteles de Souza Dantas, Noracio Santos, Luiz de Simas Endas, Oswaldo da Rocha, Newton Estillac Leal, Felix de Azambuja Brillhante e Ildefonso Corrêa, conforme pediram.

Na arma de artilharia o tenente-coronel graduado Paulino da Rocha Freitag do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 17º grapo a cavallo, e o major José da Costa Barbosa do quadro ordinario para o supplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de março de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De quatro mezes, em prorrogação, ao bacharel Olegario Bernardes, delegado do 13º districto policial;

De 180 dias, a Ignacio Valladares Ribeiro, official de justiça do 3º districto policial;

De 90 dias, ao capitão da Brigada Policial Cesar Barrão.

— Declarou-se:

Que os 1º, 2º e 3º supplementes do substituto do juiz federal no municipio de Tucano, na seção da Bahia, aos quaes se referem os decretos de 22 de fevereiro findo, se chamam, respectivamente, Manoel Amancio de Oliveira, José Marques de Macedo e Felismino Nunes de Moura, e não como se acha escripto nos dits decretos;

Que o 1º supplemente do substituto do juiz federal no municipio de Areia, na mesma seção, a quem se refere o decreto de 22 de novembro de 1916, se chama Silvino Ribeiro de Novaes e não como está escripto no mesmo decreto.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em referencia ao officio de 22 de fevereiro findo, que informa si o juiz municipal do 2º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre, bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa, já recolheu aos cofres da mesma delegacia a quantia de 2:000\$ que indevidamente lhe foi paga e relativa aos mezes de novembro e dezembro de 1915, em que esteve exercendo o cargo de juiz de direito.

— Remettem-se ao juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento documentado de Urbano Gonçalves Coelho, pedindo indulto do resto da pena a que foi condemnado, pelo mesmo juizo, seu filho Antonio Gonçalves Coelho.

Expediente de 26 de março de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Rafael Dorotes de la Torre, natural da Hespanha e residente desta Capital.

— Concedem-se ao Dr. Augusto Linhares, medico ajudante da Inspectoria do Seude dos Portos do Estado do Amazonas, na conformidade do art. 89, n. XVIII, da lei n. 3.232, de 3 de janeiro ultimo, um anno de licença, com vencimentos, a contar de 1 do corrente mez.

— Remetteram-se ao Ministerio da Guerra, afim de lhes dar o conveniente destino, o decreto do 9 de novembro de 1916 e a medalha de distincção de 1ª classe concedida ao patrão da fortaleza de S. João, Antodio José da Silva.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, pela Alfandega Costa Capital, sejam despachadas, livre de direitos, cinco caixas, destinadas ao Serviço de Permutações Internacionais, sendo quatro vindas de Nova York, no vapor ingloz *Iowan*, com a marca «Bibliotheca Nacional — Rio de Janeiro — Brazil» e ns. 715/17 e 8.961, e uma tambem da mesma procedencia, vinda no vapor americano *Santa Barbara*, marca «Dr. Manoel Cicero, director nacional Library of Rio de Janeiro — Brazil».

Requerimento despachado

Manoel Joaquim Alves, pendindo certidão. — Indeferido.

Expediente de 28 de março de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as cópias dos documentos passados pela Thesouraria do Thesouro Nacional, ao Dr. Mauricio de Abreu, secretario interino desta directoria geral, provando ter o mesmo funcionario recolhido aos cofres do Thesouro a quantia de 2.700\$, proveniente de multas impostas por infracções do regulamento sanitario em vigor, de diversas rendas arrecadadas e de aluguéis de estufas; a conta na importancia de 18\$642, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, que acompanhou o officio n. 1.248, de 16 do corrente mez; as contas na importancia de 271\$800, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em dezembro proximo passado e os mappas demonstrativos das despesas effectuadas pelo almoxarifado e pharmacia do Hospital São Sebastião, em fevereiro proximo findo;

Ao director da Estrada da Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saúde de Abdias Pereira Leite, Antonio Alves, Antonio Carvalhos Antonio do Nascimento, Arthur de Souza Portella, Avelino Carlos do Nascimento, Brígido José de Almeida, Carlos da Silva, Feliciano Antonio Ribeiro, João Ancelmo, João Lino, João Ludgero Teixeira, José da Costa Rodinha, José Mathews, José Monteiro, José de Souza Lobo, Joaquim Christino, Joaquim Martins, Josino de Araujo, Luiz Rodrigues e Manoel Teixeira da Costa;

Ao director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, o de Oswaldo Dias Fernandes.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquella Imprensa, 400 exemplares do *Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria*, desta directoria geral, correspondente ao mez de fevereiro proximo findo, de accordo com os originacs remettidos;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, afim de ser dada quitação ao escripturario-archivista do Laboratorio Bacteriologico, Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade, da quantia de 300\$, que recebeu, para despesas de prompto pagamento daquelle laboratorio, durante o exercicio proximo passado.

Requerimentos despachados

1º districto:

Antonio Martins (1.019).—Certifique-se.

2º districto:

Francisco G. de Siqueira (1.021).—Certifique-se.

Alberto Borges (1.050).—Certifique-se.

Alberto Borges (1.031).—Certifique-se.

Alberto Borges (1.032).—Certifique-se.

3º districto:

Cardoso & Silva (976).—Certifique-se.

N. Antonio & Irmão (994).—Certifique-se.

Americo Ferreira Martins (1.000).—Certifique-se.

João Micelli (943).—A delegacia já providenciou.

4º districto:

Francisco Samiti (971).—Certifique-se.

Salvador Cersorino (1.020).—Certifique-se.

Mancel José Vivas (1.042).—Certifique-se.

Francisco Lattari (927).—Concedo 90 dias, inprorogaveis.

Manoel Pereira do Carmo (926).—Deferido.

João Baptista Goulart Fraga (925).—Como requer.

Francisco Cinello (848).—Deferido.

Moura Brazl (793).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 90 dias.

D. Thereza de Amorim Thamuz (602).—Deferido.

D. Maria José da Silva Leite (499).—Concedo 90 dias.

5º districto:

Manoel Pereira Lopes (605).—Indeferido.

Manoel Pereira Lopes (763).—Indeferido.

Siga o processo seus tramites legais sem mais tardança.

Antonio Pinto Cardoso (881).—Deferido, nos termos, porém, do parecer do Dr. delegado.

Carvalho & Tavares (1.006).—Certifique-se.

Maria José (939).—Certifique-se.

6º districto:

Luiz T. Pinto da Costa (985).—Certifique-se.

7º districto:

Augusto Manoel Bomfim (1.038).—Certifique-se.

Julio A. Moreira da Silva (971).—Indeferido, á vista das informações.

9º districto:

João André Publisi (1.074).—Certifique-se.

João Henrique Bolham (816).—Indeferido.

José Gomes Corrêa (921).—Indeferido.

Seção de expediente:

José Maria Dias e outros (371).—A Delegacia e a Inspectoria de Prophylaxia já providenciaram.

Navegação:

Francisco Coelho (31).—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Elvira Sampaio, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 49 — Tornando-se precisa, conforme se verifica do incluso processo, a abertura do

um crédito especial na importância de 41:815\$452, ouro, e 53:319\$478, papel, para o fim de ser restituída á Companhia Frigorífica e Pastoral, com séde em S. Paulo, a quantia de 423:862\$445, papel, que a mesma pagou a título de direitos alfandegarios pela importação de machinas e apprethos necessarios á montagem do matadouro frigorifico de Barretos, consulto-vos sobre a legalidade da abertura do referido credito, com fundamento no disposto no n. 12 do art. 104 da lei n. 3.039, de 8 de janeiro do anno proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 53—Em officio n. 1.861, de 22 do corrente, propuzestes, para maior efficacia da acção fiscal e conveniencia do commercio, que para o effeito do imposto de consumo as casas commerciaes que negociam em roupas feitas e foram equiparadas, pela vigente lei da receita, ás fabricas de taes artigos, enviem á Recebedoria a relação dos *stocks* verificados em 31 de dezembro proximo passado, destacando, á medida que vorderem as mercadorias, guias que serão apresentadas ao —Visto—do director daquella repartição, o qual ordenará, em seguida, a competente baixa na relação.

Em solução ao assumpto, communico-vos que, estando verificada a impossibilidade do fornecimento de formulas, pelo facto de não terem as citadas casas commerciaes, que são as de que tratei no officio que, sob n. 23, vos dirigi em 5 de fevereiro ultimo, os artigos em volumes, intactos, como exige o art. 196, § 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, caso em que as formulas de isenção serão applicadas nas segundas vias das respectivas guias de requisição, mas, ao contrario, dispostos os artigos nas prateleiras, segundo as necessidades, do que resulta para as mesmas casas embaraço em provarem, no destino, a isenção de que gosam os artigos fabricados até 31 de dezembro, quando, principalmente, encaixotadas ou enfardadas são as mercadorias vendidas para fóra da praça, acceto o alvitre proposto, expellindo, nessa conformidade, a circular n. , do 27 do corrente.

— Sr. Zacharias Corrêa Paes, 2º escriptuario da Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 2—Communico-vos que, na fórma do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de escriptario do concurso para empregos de Fazenda de segunda entrancia, a realizar-se no Estado de Sergipe.

—Sr. João Ferreira de Souza Mello, contador da Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 3—Communico-vos que, na fórma do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso para empregos de Fazenda de segunda entrancia, a realizar-se no Estado de Sergipe

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de março de 1917

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 53—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo transmittido com o vosso officio n. 13, de 1 de fevereiro findo, no qual D. Elisa Cesar, filha do contra-almirante reformado Horacio Cesar, pede reversão para si da pensão de montepio que percebia sua finada irmã D. Cláira Cesar de Moraes, resolveu, por despacho de 22 do corrente, inde-

ferir o mencionado pedido, por constituir reversão de reversão, vedada por diversas decisões deste ministerio.

Existindo no alludido processo uma justificação para provar ser a requerente a unica herdeira de sua finada irmã Clara, quando não ha documentação do obito da pensionista de nome Helena Cesar, igualmente beneficiaria do montepio legado por seu paé, Horacio Cesar, recommendo, na fórma do citado despacho, informois si esta ultima pensionista é viva ou morta.

Dia 29 de março de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 259—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 81, de 26 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de setenta e cinco barris, marca B. M. C. — Rio, 2 221/2.285, contendo residuos de oleo de petroleo, pesando bruto 13.881 kilos e liquido 11.745 kilos, vindos de Nova York no vapor *Christian Bors* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 261—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 73, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York no vapor *Tapajoz*:

E. F. C. B.—C. A. II.—1/104: Cento e quatro volumes com caixas de graxa e accessorios para carros de estrada de ferro, pesando bruto 5.679 kilos e liquido 5.597 kilos;

E. F. C. B.—RII—601/1.000: Quatrocentos barris com parafusos de ferro, pesando bruto 38.402 kilos e liquido 36.288 kilos;

E. F. C. B.—RII—71,81/1: Cinco caixas contendo apprethos completos para freios de ar, pesando bruto 1.165 kilos e liquido 999 kilos;

E. F. C. B.—RII—S/n: Duzentos e quarenta peças de engates, pesando liquido 6.226 kilos;

E. F. C. B.—RII—301/4, 1.001, 752/71, 121/23: Vinte e oito caixas contendo material para construção de carros de estrada de ferro, pesando bruto 3.405 kilos e liquido 3.085 kilos;

E. F. C. B.—RII—1/120: Cento e vinte peças de engates, pesando liquido 2.079 kilos;

E. F. C. B.—CEB—RIO—2.301/400, 2.501/600, 2.694/700: Tresentas caixas contendo accessorios de engates, pesando bruto 62.801 kilos e liquido 56.265 kilos;

E. F. C. B.—T. M. & C.—4.026/31: Seis barris contendo accessorios de engates;

RII—3.626/4.025: Quatrocentas peças pesando bruto 53.051 kilos e liquido 52.819 kilos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 16—Com referencia ao vosso officio numero 777, de 13 do cadente, á Directoria do Patrimonio Nacional, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 24, resolveu autorizar-vos a entregar á firma M. Moreira & Comp. as tres caldeiras e a machina a vapor vendidas á mesma mediante concurrencia publica.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 101—Do accordo com o despacho do Sr. ministro de 28 do corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta capital e o do Estado de Sergipe, a Pedro José Saldanha Belfort, nomeado para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior daquelle Estado, e á duas filhas suas de

maior idade, bom assim transporte da respectivo bagagem.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 101—Rogo vos digneis submitter ao julgamento desse Tribunal, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, a fiança que Joaquim Alves dos Santos prestou para garantir a sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes em Altiúho, no Estado de Pernambuco, conforme consta do incluso processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado em officio n. 3, de 23 do mez findo, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 54—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59, de 23 do outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Ernesto E. Bacellar do acto da alfandega dessa cidade que mandou classificar no art. 473 da tarifa vigente os tecidos representados pelas amostras ns. 1 e 4, juntas ao mesmo processo, e cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 1.152, de 20 de setembro daquelle anno, tecidos esses que o recorrente entende deverem ser classificados no art. 472 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 23 do corrente, tomar conhecimento do alludido recurso, para classificar o tecido da amostra n. 1, no art. 473, e da n. 2, no art. 472, e de n. 3, no art. 473, com a sobretaxa de 40%, por ser bordado, e a de n. 4, no art. 474, como cassineta de algodão, de accordo com a classificação adoptada pela alfandega desta capital.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 29—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com vosso officio n. 10, de 25 de janeiro ultimo, á Directoria da Receita Publica, e em que recorre's ex-officio do acto pelo qual mantivestes o do collecter federal do municipio de Ponte do Itabapoana que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do 1916, lavrado pelo agente fiscal Sizenando Fernandes Martins contra Antonio Nicoláo Noé, negociante no mesmo municipio, resolveu, por despacho de 23 do corrente, dar provimento ao recurso, para o fim de mandar impôr a multa do art. 178, letra j, n. XX, do alludido regulamento.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 20—Em cumprimento do despacho que o Sr. ministro exarou em 24 do corrente sobre o processo annexo, por cópia, ao vosso officio n. 265, de 21 de dezembro ultimo, á Directoria da Receita Publica, e concernente a uma petição em que o agente fiscal do imposto do consumo nesse Estado Antonio Enygdio Ferreira de Mello solicita indemnização da quantia de 200\$, despendida com o transporte de sua familia e respectiva bagagem de Batalhão a Guarabira, no mesmo Estado, por ter sido transferido daquella para esta circumscripção fiscal, recommendo-vos a remessa a esta directoria das peças originacs do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 73—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 22 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 19, de 31 de janeiro ultimo, mandando cobrar o sello fixo de 198 réis por linha nos termos lavrados na secção do Contencioso dessa delegacia, por extravio de conhecimentos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 21—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita

Publica com o vosso officio n. 77, de 8 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Julius von Sösten do acto da inspectoría da alfandega desse Estado que obrigou a pagar, na qualidade de agente do vapor *Denis*, o imposto de pharões, por occasião de ser despachado o referido vapor, resolveu, por despacho de 23 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 96 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 52, de 16 de fevereiro ultimo, no qual o Dr. Ulysses Pereira Nonohay, inspector de serviços de industria pastoril do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicita dous annos de licença, resolveu, por despacho de 3 do corrente, encaminhar o alludido requerimento áquelle ministerio, para ser tomado na consideração que merecer.

— Sr. collector federal em Nova Friburgo — Estado do Rio:

N. 15 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento a que se refere o vosso officio n. 39, de 2 de março corrente, á Directoria da Receita Publica, e em que M. Singen & Comp., negociantes estabelecidos nessa cidade, reclamam contra o modo por que está sendo cobrado o imposto sobre as rendas de fabricação nacional, decidiu, por despacho de 23 deste mez, que não ha como attender aos supplicantes, em face da lei em vigor.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 243 — Restituo-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 78, de 15 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que José Maria Lisboa Junior, director-gerente do *Diario Popular*, que se publica nessa capital, solicita isenção de direitos aduaneiros para o papel que vae importar no corrente anno, por ser a concessão de que se trata da competencia da Alfandega de Santos.

N. 244 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 122, de 12 do corrente mez, relativo ao requerimento em que a S. Paulo Railway Company Limited solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 34.327, de agosto do anno passado, e a taxa reduzida de que trata a lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelo § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto do dia 23, autorizar a restituição pretendida.

N. 245 — Restituo-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 77, de 15 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que Eduardo de Araujo Guerra, proprietario do jornal *A Platé*, que se publica nessa capital, solicita isenção de direitos para o papel que importar directamente para o consumo do seu jornal no corrente anno, por ser a concessão de que se trata da competencia da Alfandega de Santos.

N. 246 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 132, de 12 do corrente mez, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da differença entre os direitos integraes que pagou pelo material despachado pela nota de importação n. 39.936, de setembro do anno passado e a taxa reduzida de que trata a alinea II, do art. 2º, da

lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelo art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho do dia 24, autorizar a restituição pretendida.

N. 247 — Remetto-vos á Directoria da Receita Publica com o officio n. 524, de 15 de setembro do anno findo, o processo em que recorreis do vosso acto, mantendo a decisão da collectoria das Rendas Federaes em São Carlos do Pinhal, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Cyrillo Moreira Baptista, contra Luiz Gonzaga Pereira Brandão, por ter o autuado exposto em seu estabelecimento commercial dous barrys automaticos contendo cerveja, acompanhados de sellos, reputados servilios, pelo referido agente fiscal, em vez de cintas do imposto de consumo.

Em solução a esse processo, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu dar-lhe provimento, para o fim de ser o mencionado processo annullado, a partir da decisão da collectoria e de proseguir em seus termos, abrindo devesa á Companhia Antarctica Paulista, fabricante da bebida apprehendida, afim de que allegue o que julgar conveniente em bom de sua defesa. O que, feito e depois de ouvido o fiscal autuante e refeitas as diligencias que forem precisas, deverá ser novamente julgado pela collectoria, de accôrdo com o regulamento em vigor.

N. 248 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 133, de 12 do corrente mez, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da differença entre os direitos integraes que pagou pelo material despachado pela nota de importação n. 41.491, de setembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º alinea II da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1914, revigorada pelo art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto do dia 23, autorizar a restituição pretendida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 249 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de 12 de junho de 1913, relativo ao recurso que interpuzeram Carreresi & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como «brinquedos não especificados, de qualquer materia», sujeitos á taxa de 4500 o kilo, do art. 1.024 da Tarifa, a mercadoria assim submettida a despacho pela 2ª addição da nota n. 44.033, de 4 de abril daquelle anno, e que os recorrentes posteriormente entenderam fosse considerada como «frascos brancos e de cores», sem boca e sem rolha esmerilhada, para pagamento da taxa de 300 réis por kilo, do art. 661, resolveu, por despacho de 27 do vigente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, mandar que a mercadoria em questão seja classificada como frascos para agua de cheiro, de vidro n. 1, do artigo 660 e taxa de dous mil e oitocentos réis (2800) por kilo.

N. 250 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 681, de 6 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por B. Ernesto Guimarães, da decisão da Alfandega de Santos, nesse Estado, que, considerando omissa na Tarifa, sujeitou ao pagamento de 50% *ad-valorem*, por assomelhação ás do art. 328 da mesma Tarifa, a mercadoria cujos direitos foram pagos pela

nota de importação n. 30.804, de 21 de julho daquelle anno, e que o recorrente entendeu comprehendida no art. 642, como «terras não classificadas em bruto ou preparadas», da taxa de 15% *ad-valorem*, resolveu, por despacho de 23 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, por ter sido a mercadoria em apreço bem classificada pela Alfandega recorrida.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2, de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto por A. Fonseca & Comp., da decisão dessa delegacia impondo-lhes a multa de 150\$, do art. 178, letra f, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em virtude do auto lavrado contra João José da Costa, negociante retalhista estabelecido na cidade de Itabaiana, resolveu, por despacho de 22 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida.

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias do Sr. ministro, designando o contador João Ferreira de Souza Mello e 2º escripturario Zacharias Corrêa Paes, ambos dessa delegacia, para, respectivamente, presidir e secretariar o concurso para empregos de Fazenda de 2ª entrancia, a realizar-se nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1917

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 24 — Afim de ser informado, junto vos remetto o relatorio apresentado pelo inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, nesse Estado e o Territorio do Acre, relativo ao mez de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 15 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos de Candido Ribeiro & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 148, de 31 de julho do anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 20 — Solicito vossas ordens no sentido do ser restituída a esta directoria a amostra da mercadoria apprehendida a José Nunes de Freitas, negociante estabelecido em Facajá, municipio de Camotá, nesse Estado, que deixou de acompanhar o processo enviado com o vosso officio n. 2, de 2 de janeiro ultimo.

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1917

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited. — Completo com revalidação o sello da petição.

Directoria da Despaza

Requerimentos despachados

Dia 23 de março de 1917

Felippe Joaquim, pedindo pagamento da gratificação. — Dirija-se á 2ª Pagadoria.

Dia 24

Aurelio Nunes Bandeira de Mello, aposentadoria. — Satisfaça as exigencias da informação.

Banco do Brazil, pe lido registro de uma procuração em causa propria. — Satisfaça a exigencia. Entregue-se a procuração mediante recibo.

José Teixeira Pinto, pedindo revisão de seu processo de aposentadoria.— Revalide uma das estampilhas do requerimento de fls. 15.

Dia 26

D. Maria Luiza de Lima, pedindo para seu procurador receber no Thesouro suas pensões, enquanto estiver na cidade de Brotas.— Revalide o selo da presente petição.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 29 de março de 1917

Processos despachados

Aviso do Ministerio da Viação n. 103, de 12 do corrente, sobre aquisição de um terreno pertencente a Plinio Cordeiro da Macedo e sua mulher.— Satisfaca a exigencia.

Requerimento do Maria José de Carvalho Rangel, filha de José Lucas de Carvalho Rangel, apresentando attestado que seu pai não deixou filhos naturais reconhecidos.— Apresente novo attestado, do qual conste a profissão dos signatarios do attestado.

Directoria de Estatistica Commercial

Dia de 28 de março de 1917

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 39 A—Para o fim de ser organizada a nossa folha mensal de pagamento, peço as providencias de V. Ex. para que nos seja remittido, todos os mezes, até o dia 28, o ponto dos funcionarios desta repartição que estão em exercicio nessa directoria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

Foram enviados officios identicos aos Srs. directores da Receita e Despesa Publica, do Gabinete e da Recebedoria do Districto Federal, com os ns. 40 A a 43 A.

— Sr. gerente da Caixa E. M. G. Servidores do Estado:

N. 49 C—Até a hora presente não foi recebida a relação dos funcionarios desta directoria que consignam a essa caixa.

Devendo ser confeccionada a folha de pagamento do mez corrente até amanhã 29, solicito urgentes providencias de V. S. no sentido de ser hoje mesmo enviada a esta repartição a nota do desconto relativa a cada funcionario.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 29

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 59 C—Envio nesta data cópia das segundas vias de facturas consulares de Genova ns. 5.698, 5.281, 4.963 e 3.753, do anno de 1913, pedidas em os officios de V. S. ns. 271, 273, 276 e 286, respectivamente de 17, 19 e 21 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. S. os protestos de minha elevada estima e consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1917

Officio n. 1.333 das Obras Publicas. — Offic-se, de accordo com o parecer.

Justino Candido Antunos. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se, nos termos do mesmo.

Manoel Dias Trindade. — Idem, idem.

Ricardo Soares Rocha. — Transfira-se.

João Roymando Costa. — Idem.

Leonel Barrós Oliveira. — Idem.

João Antonio de Freitas. — Idem.

Gaet Pirjan. — Idem.

Juvenal Francisco Pereira Ramos. — Idem.

Eduardo Felin. — Idem.

N. Santos & Comp. — Idem.

José Francisco Silva. — Idem.

Francisco Fernandes Guimarães. — Sim mediante recibo.

Sebastião Ferreira Rios. — Encaminhe-se.

Avelino Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

J. Martins Rabello. — Idem, idem.

Manoel da Silva Ribeiro & Comp. — Proceda-se de accordo com o parecer.

João Teixeira Machado. — Annote-se o goso de hydrometro exclusivo, de accordo com o parecer. Junte-se ao processo a certidão cancellada e volte o mesmo.

Leonel Avila Leal. — Prove o allegado.

Antonio Moreira Pacheco. — Junte pro-cueação.

Braz Antonio Daurie. — A' vista do parecer, quanto ao corrente exercicio, não pôde ser attendido; quanto ao exercicio futuro, de 1918, poderá requerer opportunamente, provando o aluguel.

Antonio Alves Vallo. — Dê-se a baixa em 1916 e annote-se em 1917, de accordo com o parecer.

Adelino F. Fontella. — Prove o allegado.

Gustavo Rheugants. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Nicoláo José Lima. — Prove melhor o allegado.

Joaquim Manoel & Manoel Antonio. — Pague o debito.

F. R. Moreira & Comp. — Rectifique-se, na forma do parecer. Junte-se a certidão substituida ao processo e volte o mesmo.

Arthur Luiz e outros. — Annote-se o goso do hydrometro, na forma do parecer. Junte-se ao processo a certidão cancellada e volte o mesmo.

Leonidio Gomes. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Carlos Maia & Irmão. — Paguem o debito.

A. Vauder Luiz. — Deferido.

Miguel Pereira Coutinho. — Prove o direito do dispor.

Laura Gomes. — Legalizo a assignatura da petição.

Miranda Jordão & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Othon Oliveira. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Raymunda Cruz e Santos. — Idem.

L. Claudio & Comp. — Altere-se a classificação, de accordo com o parecer.

Couto & Mendes. — Paguem o imposto de que trata o parecer.

Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Rodrigues de Carvalho. — Complete o sello do documento de fls. 5 e 6.

João Maria Carneiro. — A' 2ª Sub-directoria.

Brandão Alves & Comp. — Archive-se.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias. — Dê-se a baixa proposta. Junte-se a certidão cancellada ao processo e volte o mesmo.

C. Buschmann. — Em face do parecer, não ha o que deferir.

Sociedade de Responsabilidade Limitada, Retalhista de Carne Verde. — Complete o sello do documento junto.

Nicola Palermo e outros. — Revalidem o sello da petição.

Manoel Azevedo Lage. — Sello os documentos de fls. 5 e 6.

J. Gonçalves & Comp. — Paguem o debito e provem o que allegam.

Werneck, Brito & Comp. — Sellem o documento de fls. 2.

Clemente & Dias. — Paguem o debito.

Iracema Maciel Silvestre. — De accordo com o parecer, reconsidere o despacho de 26 de fevereiro findo, para o fim de declarar de nullo effeito a multa imposta á vendadora do immovel.

Caldeira Junior & Comp. — Deferido.

Alvaro Souza Corrêa. — Pague o debito, Fernandes & Cunha. — Idem.

José Temponi. — Idem.

José Francisco Bonança. — Satisfaca a exigencia.

Maria Alves Afonso. — Idem.

Alice Vance. — Idem.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Idem.

Richard & Comp. — Imponho a multa de 100\$, gráo minimo, na forma do parecer.

Fernandes Azevedo & Comp. — Mantenho o meu despacho de 13 de junho de 1916, para o fim de serem applicadas as estampilhas, cuja entrega é ora requerida, no vasilhame apprehendido. Junte-se este ao processo de infração. (Auto n. 62, de 16 de maio de 1916.)

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de março de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 333 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do empregado José Dias Portugal em que pede licença.

N. 334 — Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção para o servente Dario Costa.

N. 335 — Aos Srs. Irmãos Marrano, remetendo os recibos de pagamento das obras requiridas na carta de 20 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Lupicinio José Anatholio dos Santos. — Informe a Secção de Artes.

Jacintho Euzebio de Marins. — Encaminhe-se.

Maria Miranda Camello. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de março de 1917:

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 10.685, de 14 de janeiro de 1914, o 1º tenente do Corpo da Armada Arnaldo do Valle Lins para exercer o cargo de engenheiro estagiario da Secção de Obras Civis e Hydraulicas do Corpo de Engenheiros Navacs, com direito a admissão na quadro ordinario, nos termos dos arts. 24 e 26 do citado regulamento.

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Joaquim de Albuquerque Sorejo, do cargo de sub-inspector de Marinha, que intorinamente exercia.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.218 — Rogo vos dignois de providenciar no sentido de que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as importancias de 193500, 653346, 823, 573 e 3973480, respectivamente devidas a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, administrador do abastecimento de agua em Aracajú, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico e Brasilianische Elek-

tricität's Gesellschaft e constantes dos incluzos processos de exercícios findos ns. 6.241,6.244, 6.243, 6.246 e 6.247.

N. 1.219 — Transmittindo-vos cópia do telegramma do commandante da flotilha do Estado de Matto Grosso, rogo vos dignéis de providenciar telegraphicamente, afim de que a Delegacia do Thesouro Nacional ali estabelecida seja fornecido o numerario preciso para effectuar o pagamento do pessoal da mesma flotilha.

N. 1.231 — Tenho a honra de transmittir-vos, capeado pelo officio n. 223 — 2ª secção da directoria geral de Contabilidade da Marinha, de 14 do corrente, o incluso requerimento em que o escrevente de 1ª classe, reformado, Arthur Freitas de Azevedo, solicita restituição do que, a titulo de sello de reforma, lhe tem sido descontado, visto considerar-se praça do pret.

N. 1.237 — Tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que resolvi conceder franquia á noite aos navios nacionaes empregados no trafego dos rios Itapicuru, Mearim e Pindaré, no Estado do Maranhão.

N. 1.228 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 29:89\$454, relativa á inclusa relação sob n. 31 e referente a 46 contas de varios fornecedores, provenientes de fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento de 1916.

N. 1.229 — Transmittindo-vos a inclusa relação n. 52, na importancia de 31:600\$200, referente a 11:000\$ de varios fornecimentos feitos á conta das respectivas verbas do orçamento de 1916, rogo-vos providencieis no sentido de ser a mesma paga pelo Thesouro Nacional.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 1.226 — Tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que resolvi conceder franquia á noite aos navios nacionaes empregados no trafego dos rios Itapicuru, Mearim e Pindaré no Estado do Maranhão.

— Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

N. 1.230 — Em additamento a meu aviso n. 1.104, de 22 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que ora são designados para praticar na Marinha Americana o 1º tenente Eleazar Tavares e os 2ºs tenentes Haroldo Reubem Cox e Alfredo da Cruz Camarão; rogando-vos providencias no sentido de lhes ser facultado o necessario passaporte e de recommendal-os á nossa embaixada em Washington.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.234 — Tendo o capitão de corveta Frederico Villar mais uma vez revelado o seu preparo e intelligencia no desempenho das funções do director do Tiro Naval, cargo em que demonstrou toda sua dedicação ao serviço militar, inculcando com enthusiasmo no espirito dos reservistas navaes o amor á Patria, incitando assim a mocidade brasileira ao cumprimento de um dos seus mais importantes deveres, recommendo-vos que, em ordem do dia, mandeis elogiar ao referido official.

— Sr. inspector de Portos e Costas :

N. 1.225 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo conceder franquia á noite aos navios nacionaes empregados ao trafego dos rios Itapicuru, Mearim e Pindaré, no Estado do Maranhão.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.233 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido designar para praticar na Marinha americana o 1º tenente Eleazar Tavares e os 2ºs tenentes Haroldo Reubem Cox e Alfredo da Cruz Camarão.

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 1.232 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora são designados para praticar na Marinha americana o 1º tenente Eleazar Tavares e os 2ºs tenentes Haroldo Reubem Cox e Alfredo da Cruz Camarão, os quaes deverão perceber os vencimentos de embarque determinados pela tabella da lei vigente.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 1.231 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora são designados para praticar na Marinha Americana o 1º tenente Eleazar Tavares e os 2ºs tenentes Haroldo Reubem Cox e Alfredo da Cruz Camarão, os quaes deverão perceber os vencimentos de embarque estabelecidos pela tabella em vigor.

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1917

João Florentino dos Santos, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes. — Justifique o pedido (n. 1.272-C. de Marinheiros-27-3-917).

Luiz Pinto de Carvalho e João Merim de Figueiredo, marinheiros nacionaes. — Indeferidos (n. 1.247-C. de Marinheiros Nacionaes-24-3-917).

José Pereira Barroso, ex-operario da Direct. do Armamento. — A vista das informacoes, indeferido (29-Direct. do Armamento-27-3-917).

Amancio da Motta Leite, 2º sargento do Corpo de Marinheiros. — Indeferido (n. 11--Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 972, de 24 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 86);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 973, de 24 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 87);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 975, de 24 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, exa-

minando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 88);

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 978, de 24 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 89).

Segunda secção

Expediente de 29 de março de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Para a organização de folhas de pagamento da construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, consultastes a este ministerio, em officio n. 283/S, de 28 de abril do anno passado, sobre si já se acha incluido o transporte de trilhos pelo rio Itapicuru no preço de 3:500\$, por kilometro para cassentamento e lastramento de linha com areia grossa, cascalho ou saibro, o qual se inscreve sob n. 95, da tabella annexa ao contracto autorizado pelo decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908.

Em resposta, vos declaro que no mencionado preço estão apenas incluzas as despesas de transporte de trilhos desde o ponto de desembarque no rio Itapicuru até o lugar do emprego, não estando, pois, computadas as do transporte por este rio (aviso n. 63).

Requerimentos despachados

Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, pedindo reconsideração da decisão constante do aviso n. 8, de 13 de janeiro do corrente anno, na parte em que estabelece que a despesa decorrente da construcção de um pontilhão de tres metros no kilometro 477 da linha de Rio Grande a Bagé seja levada á conta de custeio. — Mantenho o despacho anterior.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Madeira-Mamoré Railways. — Compareçam nesta secção para pagamento do sello devido por decretos expeditos a seu favor.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1917

D. Maria Dutra o Silva, viuva do José do Oliveira o Silva, pedindo pagamento de addicionaes a que tiver direito seu finado marido. — Apresente certidões de casamento e do obito.

Segunda secção

Expediente de 28 de março de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio:

Do D. Victoria Favacho de Souza (officio n. 147);

De D. Florinda de Castro Manguieira (offício n. 148);
De D. Isaura Serpa Dias Adrião (offício n. 150).

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1917
Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, ex-director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos**Primeira secção**

Por portaria de 27 do corrente, foi concedido, nos termos do decreto legislativo n. 3.171, de 4 de outubro de 1916, a Manoel Francisco Pereira, guarda-chave de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, um anno de licença com a metade da diaria, para tratamento de saúde.

— Por outra de 28, foram concedidos 54 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, para o mesmo fim, Antonio Sol. guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Por outra da mesma data, foram concedidos a Heitor Wedelhu dos Santos, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, 90 dias de licença, em prorrogação, com metade da diaria.

— Por outra de igual data, foram concedidos a Carlos Morin, guarda fiscal da Repartição de Aguas e Obras Publicas 90 dias de licença com ordenado, para tratamento de saúde.

— Por portaria de 29, foram concedidos a Antonio Mauricio da Silva, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, 90 dias de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratamento de saúde.

— Por outra da mesma data, foram concedidos a Antonio Gonzalez, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, 90 dias de licença, em prorrogação, com dois terços da diaria, até seis dias e o restante com a metade da mesma.

Expediente de 28 de março de 1917

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar as seguintes gratificações additionaes:

De 30 %, a partir de 1 de abril de 1911 e até a vespera do seu desligamento do serviço dessa repartição, sobre os respectivos vencimentos, a Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos, agente de 2ª classe, aposentado (aviso n. 217, de 27 do corrente);

De 40 %, a partir de 16 de março de 1912 e até a vespera do seu desligamento do serviço dessa repartição, e sobre os respectivos vencimentos, a Manoel da Silva Borges, agente de 2ª classe, aposentado (aviso n. 249, de 28).

— Foram restituídos ao Ministerio da Fazenda os processos de revisão de aposentadoria de Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos e Manoel da Silva Borges (avisos ns. 248 e 250, respectivamente, de 27 e 28 do corrente).

Requerimentos despachados

Nilo de Macedo Lopes e outros. — Completam o sellq.

Albino Alves Ferreira Filho, ex-estafeta dos Correios, pedindo restituição de documentos. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 29 do corrente foi demittido Manoel Rodrigues, do logar de carteiro da Administração da Bahia por não ter tomado posse dentro dos prazos que lhe foram concedidos.

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1917

Manoel Joaquim Calheiros, carteiro rural de 1ª classe, pedindo tres mezes de licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Nelson Ribeiro de Castro e Lino Pereira Bento, praticantes de 1ª classe, o primeiro da directoria e o segundo da administração do Estado do Rio, pedindo permuta dos respectivos logares. — Indeferido.

Oscar Amancio Noves Gonzaga, carteiro de 2ª classe da agencia de Santa Cruz, podendo justificação de faltas. — Requira, querendo, ao Sr. sub-director do trafego.

José Viriato de Miranda, fiel de thesoureiro do Ceará, pedindo tres mezes de licença. — Concedo noventa dias, pela forma do informado.

Joaquim Xavier Pinheiro, carteiro de segunda classe do Amazonas, pedindo 60 dias de licença. — Concedo cincoenta e quatro dias nas condições do informado.

Ernesto Lopes Catão, carteiro de 1ª classe da directoria, pedindo 30 dias de licença. — Concedo.

José Julio Campello do Souza, praticante de 2ª classe de S. Paulo, recorrendo de penalidade. — Dou provimento ao recurso.

Alfredo de Mattos Paranhos, pedindo certidões para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Joaquim José Teixeira, solicitando liconça para vender sellos e outras formulas postaes de franquia, em seu estabelecimento commercial á rua da America n. 257, nesta Capital. — Indeferido.

Thomaz de Araujo Almeida, negociante, estabelecido á rua Barão do Ubi n. 162, nesta Capital, fazendo pedido identico. — Indeferido.

Henrique Velloso da Silva, conductor do malas da linha de Santa Cruz a Mangaratiba, solicitando inscripção no concurso para carteiro, a realizar-se na administração postal do Estado do Rio de Janeiro. — Requira directamente ao Sr. administrador.

José Ernesto Gaullier. — Deferido, á vista do informado.

Francisco Demetrio. — Deferido, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****Segunda secção****Requerimentos despachados**

Dia 29 de março de 1917

Pelo Sr. ministro:

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, pedindo relevação de multa e devolução de partidas de manteiga apprehendida.

— Concedo a devolução da manteiga apprehendida para o fim de ser a mesma renovada e a redução da segunda multa de 800\$ para 400\$, visto não estar provado ter havido reincidência.

Leonas Januzzi, pedindo transporte para um casal de leitões de raça. — Deferido.
J. S. Cavadas, pedindo reimportação de manteiga apprehendida. — Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****Expediente de 24 de março de 1917**

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um apparelho, denominado Electro Hydro Ozone, para esterilização dos cereaes», do Dr. Giovanni Eboli;

«Applicação das sementes do urucú como base de temperos ou condimentos para preparo de iguarias», de Luiz José Antunes;

«Um apparelho para dar signal de se ter vertido urina em uma cama», de Joaquim Pires de Oliveira.

Dia 27

«Aperfeiçoamentos na produção ou fabricação de adubos dos despejos ou liquidos analogos e em processos de obtel-os dos ditos liquidos, e purifical-os», de Gilbert John Fowles e Gladys Mumford;

«Aperfeiçoamentos em interruptores e commutadores rotativos para tomadas de corrente electrica», de Emilio Roberto Casares.

Segunda secção

Por portarias de 27 do mez corrente foram readmittidas Clotilda da Cunha Porto e Arminda Maria Cardoso, respectivamente, nos cargos de adjuntas de professor dos cursos primario e de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de março de 1917

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 15 do mez corrente, foram concedidos ao Dr. Albertino Drummond, director da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, 90 dias de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

A respectiva portaria foi enviada á directoria daquela escola, para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 15 do mez corrente, foram concedidos a Francisco Thomaz Pinheiro, director, addido da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, com exercicio na Directoria Geral de Estatistica, seis mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

Identica communicação foi feita ao director geral de Estatistica, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo que, por apostilla de 12 do mez corrente, José da Costa, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, passou a chamar-se José Camanho da Costa, conforme requereu.

Identica communicação foi feita ao director daquela escola, para os fins convenientes.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 15 do mez corrente, foram concedidos a Maria da Piedade

Barbosa, auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatística, tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei. — A respectiva portaria foi enviada ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará que, por portarias de 15 do corrente mez, foram nomeados José Soare-Silva e Rozondo Argelím para exercerem, respectivamente, os cargos de mestres das officinas de sapataria e de marcenaria da Escola de Aprendiziz Artíficos do mesmo Estado. — As respectivas portarias foram enviadas ao director daquella escola, para os devidos fins.

— Remetteu-se ao director do Instituto Commercial, para informar, o requerimento de Arthur Martins Sampaio, pedindo matricula gratuita no referido instituto, por ordem deste ministerio.

Dia 22

Agradeceu-se ao capitão Joaquim Potyguara, inspector geral da Guarda Civil do Districto Federal, a comunicação de haver assumido, do dia 2 do corrente mez, o cargo de inspector daquella guarda.

Dia 23

Accusou-se ao director da Escola Superior do Commercio o recebimento do seu officio n. 50, de 28 de fevereiro proximo passado, em que communicou que a matricula gratuita, uma vez concedida, vigora por todo o tempo necessario á conclusão dos estudos do respectivo curso, suspendendo-se apenas, caso o alumno não renove annualmente sua inscripção ou seja reprovado dous annos seguidos ou ainda quando julgado passível de eliminação, em consequencia de procedimento irregular.

— Agradeceu-se ao Sr. José Pereira de Almeida, secretario da Associação Commercial da Bahia, a comunicação de haver sido empossada, no dia 5 do corrente mez, a nova directoria da mesma associação.

— Comunicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo que, por portaria de 20 do março do anno corrente, foi admittido Esther Augusta Calmon no cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendiziz Artíficos do mesmo Estado.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Sergipe que, por portarias de 20 do mez corrente, foram readmittidos João Rodrigues de Oliveira, adjunto de professor do curso de desenho, e Antonio Caudido de Oliveira, contra-mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendiziz Artíficos do mesmo Estado;

As respectivas portarias foram enviadas ao director daquella escola, para os devidos fins;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 20 do mez corrente, foi readmittido Manoel Penna no cargo de adjunto de professor do curso de desenho da Escola de Aprendiziz Artíficos do mesmo Estado.

A portaria respectiva foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

— Remetteram-se ao syndico da Junta dos Corretores:

Para os devidos fins, a portaria nomeando Armando Miller para exercer o cargo de corretor de navios desta praça;

Para informar, o requerimento de Jesus Gonçalves, ex-corretor de mercadorias, pedindo uma certidão;

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

Despachos do Sr. Dr. presidente em 28 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 53, de 12 do corrente proximo passado, de 12:00\$ ao Instituto Oswaldo Cruz, da subvenção relativa ao quarto semestre de 1916.— Registro-se a despesa de 12:00\$ com o pagamento da subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 644, de 24, idem de 160\$ a Oscar Jorge Pereira Cabral, de diarias em dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 791, de 14 do corrente, pagamento de 7:957\$ a Bifano & Comp., de fornecimentos em janeiro ultimo.

Idem da Recebe-loria da Capital n. 53, de 8, idem de 128\$ a Souza Baptista & Comp., idem, idem.

Idem, idem n. 48, de 5, idem de 177\$, idem idem em fevereiro ultimo.

Idem, idem n. 49, idem, idem de 250\$ á Companhia Telephonica, de assignatura do aparelho telephonico no corrente anno.

Idem do Tribunal de Contas n. 163 de 1, idem idem de 1:420\$700, de fornecimentos em 1916.

Idem da Alfandega da Capital n. 386, de 7, idem de 100\$, para pagamento de aluguel do casa do porteiro em fevereiro ultimo.

Idem da Delegacia Fiscal no Ceará n. 26, de 27 do março de 1916, idem de 300\$ a Manoel Hortulano Alcoforado Muniz, de ajuda de custo.

Idem, idem de S. Paulo, n. 31, de 8 de fevereiro ultimo, idem de 121\$036, a Sancho de Aguiar Botto de Barros, de gratificação relativa ao periodo de 15 a 31 de janeiro ultimo, por serviços prestados no armazem do encommen las postaes.

Idem, idem n. 58, de 10, idem de 220\$573 a Carlos Barreto, idem idem, idem em janeiro ultimo.

Idem, idem n. 93, de 10 do corrente, idem de 197\$63 a Carlos Olympio Barreto, idem idem em fevereiro ultimo.

Idem da Bahia n. 49, de 29 de abril ultimo, idem de 1:400\$ a Gedeão Forjaz de Lacerda Junior de ajuda de custo.

Telegramma, idem, idem n. 9.300, de 9 do junho ultimo, idem de 100\$ a Octavio de Almeida Galvão, de ajuda de custo.

Requerimento de Odilon Silva Conrado, idem de 300\$, idem idem.

Idem de Pedro Torres Leite, idem de 900\$, idem idem.

Reforma de Raymundo Alves Ferreira, idem de 42\$238, de vencimentos de 4 de julho a 31 de dezembro de 1912.

— Exercícios findos:

61\$800 á Companhia Paulista do Estradas de Ferro;

73\$800 á mesma;

71\$100, á Estrada de Ferro Noroeste do Brazil;

180\$ a Luiz Camuyrano;

78\$872 a The Leopoldina Railway Company Limited;

467\$250 a José Nery da Silva;

113\$186 a Francisco Rodrigues dos Santos;

70\$ a Julio Domingos de Santa Anna;

1:000\$ a Alipio Vianna;

15\$750 a Antonio José Meraly;

80\$333 a Arthur Fortes;

82\$300 a Carlos Norberto Barbosa;

105\$ a Cloetario Ribeiro de Camargo;

520\$ a João Baptista da Costa Junior;

163\$ a João Pereira Reis;

77\$300 a José Benedicto de Lima;

2:160\$ a José Fernando Ribeiro da Costa;

2:460\$ a José Fernandes Ribeiro da Costa;

134\$500 a José Joaquim Lourenço;

606\$763 a José de Lima;

146\$ a Simeão Uzeda Allas;

520\$032 a José Manoel da Cruz;

182\$500 a José dos Santos Maia;

188\$309 a José Tavares Gomes;

401\$100 a Lourenço Justiniano da Costa. —

Registro-se a despesa de 401\$100 para pagamento de Lourenço Justiniano da Costa, operario da Central do Brazil.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 280, de 14 do corrente, pagamento de 40:480\$200 á Sorocabana Railway Company, de transportes em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.321, de 22 do corrente, pagamento de 6:583\$826 a diversos, de fornecimentos em janeiro ultimo;

N. 1.267, de 16, idem de 6:276\$723 a Antonio Fernandes, de despesas effectuadas pelo mesmo, em fevereiro ultimo;

N. 1.238, de 16, idem de 76\$435 á Companhia do Gaz, de fornecimentos em fevereiro ultimo;

N. 1.243, idem, idem de 100\$ a D. Maximiana Maria da Silva, do aluguel do predio onde funciona o Juizo da 8ª Pretoria Civil, em fevereiro ultimo;

N. 1.300, de 20, idem de 650\$ a diversas empregadas da Directoria Geral de Saude Publica, para transportes e alimentação em fevereiro ultimo;

N. 1.301, idem, idem de 2:784\$, da folha do pessoal que trabalhou nas caixas de avisos policiaes, em janeiro ultimo;

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 569, de 5 do corrente, pagamento de 3:844\$810 a diversos, de fornecimentos em 1916.

N. 658, de 13, idem de 10:197\$240 a diversos, idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Chox Cracowsky,

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Chox Cracowsky, que a assemblea foi adiada para o dia 3 de abril, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 24 de março de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Soares & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação, de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Soares & Comp., á rua Miguel de Frias n. 20, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a Requerimento de Corrêa Ribei-

ro & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Soares & Comp., por sentença deste juizo, de 19 de março de 1917, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de fevereiro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Vieira da Silva & Comp., residente á rua do Rosario n. 38, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 19 de abril de 1917, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 27 de março de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De intimação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que lhe foi requerido o seguinte: «Diz Manoel Ignacio da Motta Pacheco que por escriptura lavrada em notas do tabelião Lino Moreira, D. Alvina Martins de Almeida, seu marido, o marechal Honorio Horacio de Almeida se constituiram devedores ao supplicante da quantia de 5:000\$, pelo prazo de dois annos, juros de 15 % ao anno, elevados a 18 % em caso de impontualidade e mais a multa de 20 % si a cobrança tivesse de ser feita judicialmente. Em garantia da dívida referida, os supplicados deram em primeira e especial hypotheca 29,38 partes do predio e terreno sito á rua Aristides Lobo n. 64, nesta Capital, sendo que as 9,38 partes restantes pertencem a José Martins Junior. Tendo se vencido a dívida em 7 de agosto do anno findo, sem pagamento do principal e cinco trimestres de juros, quer o supplicante, que V. Ex. se digne de ordenar que A. esta com os documentos que a instruem e feita a respectiva conta de accordo com a escriptura, se expeça mandado para que os supplicados paguem incontinenti o que estão a dever ao supplicante, sob pena de ser feita penhora no immovel hypothecado, assim como no terreno e em suas rendas, fazendo-se o deposito na forma da lei, intimando-se tambem de tudo o condomino José Martins Junior. Nestes termos, E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1917. — Francisco Roberto Monteiro Silva, advogado. (Devidamente sellada.). Effectuada pelo contador do juizo a liquidação do credito foi expedido o competente mandado, acontecendo, porém, ter sido apenas intimada a supplicada D. Alvina Martins de Almeida por motivo de se achar ausente no Estado de Matto Grosso o supplicado, marechal Honorio

Horacio de Almeida, como faz certo a certidão passada pelo official do juizo. Em consequencia do que foi requerida e produzida a justificação da ausencia do dito supplicado, em lugar incerto e não sabido do Estado de Matto Grosso, e sendo a justificação julgada por sentença, foi ordenada a expedição do edital presente, pelo qual fica o supplicado marechal Honorio Horacio de Almeida intimado a, findo o prazo de trinta dias deste, pagar incontinenti a quantia de cinco contos de réis, juros, multa e custas, conforme o requerido na petição já transcripta, montando tudo a seis contos oitocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta réis (6:865\$540); sob pena de ser expedido o mandado de penhora, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, será este publicado na imprensa desta Capital e affixado no lugar do costume, no «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confirmao, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Ertolo Guisepp

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Ertolo Guisepp, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1917. — Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional; o escrevente juramentado, Rêllo. (.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Greco & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Greco & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 2 de março de 1917. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Vigouroux

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de M. Vigouroux que a assemblea foi adiada para o dia 30 do corrente mez, á 1 1/2 hora da tarde. Rio de Janeiro, 16 de março de 1917. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De concorrência, com o prazo de 30 dias, para receber propostas de venda englobada dos bens moveis da massa fallida de Viallet & Comp.

Faço saber na qualidade de liquidatario da massa fallida de Viallet & Comp., e autorizado pelo MM. juiz da 4ª Vara Cível, que recebo propostas competentemente em cartas lacradas para a compra dos seguintes bens: um barcão de madeira, coberto de telhas, que servia de palco do theatro Cine-Circo na estação do Meyer; um panno de lona para cobertura do circo; uma barraquinha de madeira que servia de bilheteria e algumas taboas do picadeiro e logar destinado á musica, painéis e caixilhos, além de taboas seltas e caibros em pequeno numero. As propostas devem ser dirigidas para a rua de S. Christovão n. 142, em cartas lacradas e endereçadas ao Sr. José Antonio Claro, dentro dos 30 dias, a contar do dia 1 do corrente, as quaes serão abertas no dia 31 de março, em presença dos interessados, á 1 hora da tarde, no pavilhão do circo á rua Dr. Dias da Cruz, Meyer. A proposta aceita, será garantida com 20 % sobre seu valor. Rio, 1 de março de 1917. — José Antonio Claro, liquidatario.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

S. CHRISTOVÃO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar:

Julio Francisco Gonçalves com Olinda Moreira da Conceição, Antonio Pires Coelho com Herellia Moreira.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 29 de março de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Estado de São Paulo

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte da Companhia Marina Mercante Argentina me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo.—A Companhia Marina Mercante Argentina, com sede em Buenos Aires (Republica Argentina), devidamente representada por Antonio Rizzo, cidadão argentino, commandante do vapor daquella nacionalidade denominado «Porvenir», pertencente áquella companhia, e por Balli & Comp., negociantes desta praça e legitimos agentes e procuradores bastantes da mesma companhia, vem expor e requerer a V. Ex. o que se segue: 1º) Que, a 16 de agosto do corrente anno, entrou no porto de Santos o vapor «Porvenir», pertencente á requerente, rebocando o pã-lhabor americano «James W. Howell», encontrado perdido em alto mar e a qual prestára assim arriscada assistencia, e nesse mesmo dia os supplicantes

que representam nesta a requerente, pediram a ratificação judicial do protesto feito a bordo do «Porvenir», por occasião do salvamento, e a entrega ao juizo competente, por meio de deposito, do palhabote americano, o que tudo foi effectivamente feito, sendo nomeados depositarios do mesmo os Srs. Byington & Comp., daquela praça de Santos, que aceitaram o deposito e assignaram o respectivo termo de compromisso; e, ainda: 2º) Que, no dia seguinte, 17 do mesmo mez de agosto, foram tomadas as declarações de Antonio Rizzo, commandante do «Porvenir», de Campbell, commandante do «James W. Elwell», e inquiridas as officialidades do bordo, seguindo depois o processo os seus tramites legais e cheio de alguns incidentes, que terminaram finalmente com o julgamento proferido por este juizo, conforme consta de autos existentes no cartorio do 2º officio, com custas pagas, e cujo appensamento assim este juizo poderá determinar que se faça ao processado a organizar com a presente inicial; 3º) Que, contemporaneamente a isto, a 18 de agosto do corrente anno dous dias, por conseguinte, depois da entrada do «Porvenir», os representantes da supplicante requereram uma victoria *ad perpetum rei memoriam* na barca «James E. Elwell», afim de serem arbitradas as despesas e o premio do salvamento, sendo feita a louvação de peritos, depois de varios incidentes, e offerecido nos autos o laudo dos mesmos peritos, sendo que a maioria classificou o caso como um perfeito salvamento operado pelo vapor «Porvenir», de propriedade da supplicante, arbitrando o premio total, inclusive a assistencia dispensada, na importancia de 229:244\$150 (vide folhas 113 dos autos da victoria, regularmente julgada por sentença de 13 de novembro proximo findo, e existente no cartorio do 2º officio e cujo appensamento já se requereu acima; 4º) Que, á vista do exposto, e como queira a supplicante como proprietaria do «Porvenir», cobrar pelos meios legais as quantias desembolsadas com a assistencia dispensada do referido palhabote, e haver pelos meios de direito o premio que lhe fór arbitrado regularmente, no correr da acção, por ter o vapor de sua propriedade, salvado dito palhabote e sua carga, perdidos em alto mar, e terem entregue tudo immediatamente e sem desfalque ao juizo competente, — é a presente para requerer a V. Ex. que, D. e A. esta *por dependencia* ao 2º officio, sirvasse mandar que seja expedido o competente mandado, afim de ser o commandante da barca «James W. Elwell», como representante legal desta, citado por todo o conteúdo da presente inicial articulada, e mais para assistir na primeira audiencia ordinaria que se seguir á citação, a propositura de uma acção ordinaria, na qual se pedirá o pagamento do preço da assistencia dispensada ao referido palhabote e do premio devido pelo salvamento do mesmo barco e sua carga, na importancia que fór nova e regularmente arbitrada no correr da acção, devendo ser igualmente e desde logo citado para acompanhar dita acção em todos os seus termos e actos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. Acontecendo que o palhabote «James W. Elwell» traga bandeira americana, e occorrendo que, em face da

Braz., art. 733, Silva Costa — Dir. Com. Marítimo, vol. II, n. 1.051; Cod. Com. Argentino, arts. 1.373, n. 2, 1.735, n. 2, e 1.377, n. 2), as despesas de assistencia tenham privilegio; com direito de sequela sobre as mercadorias, navio e fretes, e que, portanto, e assim sendo, a Companhia Seguradora da carga do «James W. Elwell» tenha lambem interesse no caso presente, — e como a supplicante ignore, não só si a carga de dito palhabote esteja segurada, como ainda qual o nome da respectiva companhia seguradora, e, bem assim, o nome do proprietario e armador do referido palhabote, *ad cautelam* — requer tambem que, feita a intimação do commandante do «James W. Elwell», acima requerida, com o mesmo mandado e identica fórmula se dê de tudo sciencia aos agentes consulares americanos na cidade de Santos e nesta capital, e sejam finalmente passados editaes com o prazo que V. Ex. marcar, afim de por esse serem tambem citados quaesquer outros interessados, aos quaes o negocio toque, para virem a este juizo defender seus direitos, sob as mesmas penas de revelia e lançamento. Na fórmula requerida, pois, existindo em cartorio, para ser decido um pedido do commandante da barca «James W. Elwell», sobre o desembarço da mesma, mediante o deposito de uma pequena importancia em dinheiro, e sendo um dos elementos de prova da supplicante, uma victoria que deveria ser requerida e promovida no termo oportuno da dilacão, acontece que a requerente está ameaçada de perder esse elemento de prova, e, assim, requer tambem que no mandado de intimação ao commandante daquela barca «James W. Elwell», seja incluída a citação do mesmo para vir em uma audiencia extraordinaria deste juizo, louvar-se em perito com a requerente, nos autos da presente acção, e sem prejuizo de sua propositura, para uma victoria na barca que commanda e sua carga, afim de ser feito o arbitramento das despesas e remuneração da assistencia que o «Porvenir» lhe prestou, o que tudo requer com a pena de revelia. Com os protestos por depoimentos, pessoas, provas, testemunhas, documentaes e periciaes, junta de documentos e etc. P. deferimento. S. Paulo, 27 de dezembro de 1916. — P. p., Adolpho Nardy Filho, advogado. Em tempo: Requer-se igualmente que este juizo determine ao Sr.º escrivão do 2º officio, que, ao organizar os autos desta acção, junte aos mesmos uma certidão do inteiro teor da traducção da procuração outorgada pela requerente a Belli & Comp., e por essa substabelecida ao advogado infra assignado, procuração essa que se acha junta aos autos de uma reclamação avocatória, feita sobre a mesma questão. (Sobre irril e duzentos réis de selto federal, o seguinte): S. Paulo, 27 de dezembro de 1916. — P. p., A. Nardy Filho. Nesta petição proferi o despacho do teor seguinte: N. 44 — D. ao 2º officio. A. faça-se a citação pedida, processando-se a victoria em auto apartado. S. Paulo, 27 — 12 — 916. — Washington de Oliveira. E tendo a requerente, em audiencia do dia dezeseite do corrente mez, me requerido a expedição de edital, com o prazo de noventa dias; para a citação de quaesquer outros interessados, aos quaes o negocio toque, e em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados todos os interessados, ausentes e desconhecidos, no

paiz ou no estrangeiro que tenham interesse na presente causa, para virem a este juizo defender os seus direitos, tudo de accôrdo com a petição neste transcripta. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei expedir o presente, que será affixado e publicado, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de janeiro de 1917. Eu, Nicanor da Silva Ribeiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Mauro Moura, segundo escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Corpo de Bombeiros

Termo de contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros da Capital Federal e a firma Pereira, Almeida & Companhia para o fornecimento ao mesmo corpo, durante o anno de 1917, dos artigos abaixo mencionados

Aos vinte e oito dias do mez de março de mil novecentos e dezeseite compareceram na secretaria deste corpo os Srs. Pereira, Almeida & Companhia, negociantes estabelecidos á praça Tiradentes numero quarenta e dous e, apresentando o recibo da contadoria provando terem feito a caução de quatrocentos mil réis exigida para a assignatura e garantia deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecerem durante o corrente anno, os seguintes artigos constantes de sua proposta: alfafa nacional e estrangeira, kilo, trescentos e trinta réis; favello, kilo, noventa e cinco réis; fubá grosso, kilo, cento e quarenta réis; milho, kilo, cento e trinta e sete réis; sal grosso, kilo, cem réis; sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o selto proporcional segundo a lei do selto em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — A fornecerem todos os artigos constantes de sua proposta pelos preços indicados na mesma, ficando, porém, obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços deste contracto até trinta dias depois de terminado o prazo do mesmo.

Terceira — A entregarem até o dia oito do mez seguinte a conta dos artigos fornecidos no anterior, incorrendo na multa de cem mil réis, caso não o façam dentro desse prazo.

Quarta — A entregarem todos os artigos constantes dos pedidos nos lugares e prazos nelles indicados, desde que lhes sejam apresentados devidamente legalizados com o visto dos Srs. coronel commandante e tenente-coronel inspector geral, ou de quem suas vezes fizer, e, caso não o façam dentro do prazo marcado, ser-lhes-hão applicadas as disposições dos artigos do regulamento deste corpo, numeros duzentos e cinco, duzentos e seis, duzentos e sete e seus paragrafos.

Quinta — O presente contracto será rescindido pelo commandante si o julgar conveniente aos interesses do Corpo ou aos da Fazenda Publica, quando se derem repetidas faltas pelos contractan-

tes, perdendo estes, nestes casos, a importância do depósito de garantia do contracto, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as suas procedencias.

Sexta — Os contractantes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças a dinheiro á vista, os artigos de que necessitem para consumo, ficando, no caso de infração desta condição, sujeitos ás multas para os faltas commettidas no fornecimento ao Corpo.

Setima — As despezas com o presente contracto correm por conta das sub-consignações: «Forragem, ferragens e arreiaamentos» da verba numero trinta e um do artigo segundo da lei numero tres mil duzentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno. E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo que vaé assignado pelo Sr. coronel commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre uma estampilha no valor de dez mil réis estava escripto: Capital Federal, em vinte e oito de março de mil novecentos e dezesete. — *Afonso Fernandes Monteiro*, coronel commandante. — *Pereira, Almeida & Companhia*. Testemunhas: — Tenente-coronel graduado *Carlos Augusto Buche Ormerod*. — Major graduado *Alfredo Carneiro*.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos nove dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezesete, na Secção do Contencioso da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, perante o senhor doutor procurador fiscal, João Gualberto Nogueira, compareceu a Companhia Laport & Holt Line, representada pelos seus agentes F. Benn & Companhia e disse que em virtude do despacho do senhor delegado fiscal de trinta de setembro ultimo, exarado no seu requerimento numero seis mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de setembro findo, vinha assignar o presente contracto, pelo qual o Governo Federal se obriga a pagar áquella companhia de vapores, encarregada, em virtude do disposto pelo artigo quinze do decreto numero onze mil quatrocentos e noventa e tres de dezete de fevereiro do anno proximo passado, da arrecadação do imposto de transporte, a porcentagem de quatro por cento sobre o producto do imposto arrecadado, a qual será deduzida da importancia a ser entregue mensalmente e dentro dos quinze primeiros dias uteis do mez seguinte ao da cobrança (artigo dezete. «in fine») á repartição fiscal competente, ficando naquella porcentagem incluído o custo dos bilhetes de passagens em que se contemple o dito imposto e quaesquer outras despezas de que dependerem a cobrança e entrega da renda, ficando a mesma companhia sujeita á fiscalização do Governo Federal, de accórdos com as leis e decretos vigentes e daquelles que forem promulgados na vigencia do presente contracto e mais penalidades previstas pelo artigo vinte e as demais disposições do citado decreto numero onze mil quatrocentos e noventa e tres de dezete de fevereiro do anno proximo passado. Este contracto começa a vigorar da presente data ficando dependente do julgamento do Tribunal da Contas. E pelo senhor

doutor procurador fiscal foi dito que em nome da Fazenda Federal e para isso autorizado pelo citado decreto digo citado despacho do senhor delegado fiscal aceitava as condições deste contracto e conseqüente obrigação, mandando para constar lavrar esta que, sendo lido e achado conforme assigna com a supracitada firma F. Benn & Companhia, representante da alludida Companhia Laport & Holt Line. Eu Egidio Jorge Franco, primeiro escripturario, o escrevi. Sobre uma estampilha federal no valor de dez mil réis, tem o que se segue: Bahia, nove de outubro de mil novecentos e dezesete, João Gualberto Nogueira. Fora das mesmas estampilhas tem a assignatura de F. Benn & Companhia. Está conforme o original. Bahia, 21 de outubro de 1916. — O procurador fiscal, *João Gualberto Nogueira*.

Confere, reservando a emenda que diz—o Procurador Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional, em 29 de março de mil novecentos e dezesete. — *Lopes de Castro*, 3.º official, addido; com exercicio no Thesouro Nacional.

Está conforme. — *R. Bonjean*, ajudante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Contracto concedendo á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo privilegio, durante 60 annos, para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Ubatuba e passando por Taubaté, no Estado de S. Paulo, termine em Paraisópolis, no Estado de Minas Geraes, sem onus algum para a União.

Aos 24 dias do mez de março de 1917, presentes nesta secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares da Lyra, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e Urbano Coelho de Gouvêa, na qualidade de presidente da Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste do S. Paulo, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do art. 1.º do decreto n. 12.362, de 10 de janeiro de 1917, usando da autorização conferida pelo art. 86 da lei n. 3.232, de 3 desse mez, e attendendo ao que requereu a Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, sem onus algum para a União, privilegio, durante 60 annos, para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Ubatuba e passando por Taubaté, no Estado de S. Paulo, termine em Paraisópolis, no Estado de Minas Geraes, mediante as seguintes clausulas, approvadas pelo supra-mencionado decreto n. 12.362, de 10 de janeiro do corrente anno de 1917:

OBJECTO DA CONCESSÃO, PRAZO E FAVORES CONCEDIDOS

Cl. 1 E' concedido á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste do S. Paulo, sem onus algum para a União e reservados os direitos de terceiros, privilegio, pelo prazo de 60 annos, para a construção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Ubatuba e passando por Taubaté, no Estado de S. Paulo, termine em Paraisópolis, no Estado de Minas Geraes.

Cl. 2 O prazo a que se refere a clausula anterior contar-se-ha da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro deste contra-

cto, que só depois do tal registro será executivel.

Cl. 3 Além do privilegio de que trata a clausula primeira, o Governo concede os seguintes favores:

a) direito de desapropriação, na fórma das leis e regulamentos em vigor, para os terrenos de dominio particular, predios e bomfeitorias que forem indispensaveis para o loito da estrada, estações, armazens, trapiches e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos approvados pelo Governo;

b) para a captação das quodas ou cursos do agua, que forneçam a força necessaria á produção da energia electrica destinada a tração e outros serviços da estrada, caso seja esta electrificada, os favores que as leis e regulamentos em vigor autorizam a outorgar ás emprezas de electricidade gerada por força hydraulica.

Cl. 4. Durante o prazo do privilegio o Governo não concederá outra estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

§ 1.º O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto inicial ou terminal e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos e passageiros.

§ 2.º A zona urbana não é privilegiada.

Cl. 5. O Governo poderá fazer concessões de ramoes, para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da estrada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação. Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego serão feitas sem onus para a companhia.

DA CONSTRUÇÃO DAS ESTRADAS E SEU APARELHAMENTO

Cl. 6. Os trabalhos de construção só poderão ser encetados com prévia autorização do Governo, devendo, para isso, ser submettidos a sua approvação os respectivos projectos, organizados em triplicata.

Paragraphe unico. Um dos exemplares dos projectos será devolvido a companhia, rubricado pelo director geral do Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Cl. 7. Os projectos a que se refere a clausula anterior constituirão os estudos definitivos e deverão ser apresentados ao Governo em secções, nunca menores de 50 kilometros, estendendo-se de estação a estação projectada, ou de um ponto obrigado a outro, podendo, entretanto, o Governo permittir que seja reduzida, em certos casos, a extensão daquellas secções.

Cl. 8. Os estudos definitivos de cada secção constarão dos documentos seguintes:

1.º planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e, bem assim, em uma zona de oitenta metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será na escala de 1:400

para as alturas e de 1:1.000 para as distancias horizontaes, mostrando, respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros; indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares;

III, a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2º, perfil transversal na escala de 1:200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras;

3º, projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geracos que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1:200;

4º, plantas de todas as propriedades que fôr necessario adquirir por meio de desapropriação;

5º, relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeios, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obras;

6º, tabellas da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e, bem assim, das distancias médias do transporte;

7º, tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades;

8º, cadornetas autenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronómicas, feitas no terreno;

9º, tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento;

10, orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividida nas seguintes classes:

- I, estudos definitivos e locação da linha;
- II, movimento de terras;
- III, obras de arte correntes;
- IV, obras de arte especiais;
- V, superestructuras das pontes;
- VI, via permanente;
- VII, estações e edificios, orçada cada uma separadamente e com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros;
- VIII, material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;
- IX, telegrapho electrico;
- X, administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção;
- XI, relatório geral e memoria descriptiva não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada, sendo nelles expostos, com a possivel exactidão:
 - a) a estatística da população e da producção;
 - b) o trafego provavel da estrada;
 - c) o estado e a fertilidade dos terrenos atravessados e sua aptidão para as diversas culturas;
 - d) as riquezas mineraes e florestaes;
 - e) os terrenos devolutos;
 - f) a possibilidade e a conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes;
 - g) os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir;
 - h) os pontos mais convenientes para estações.

Paragrapho unico. Além dos planos e mais desenhos de caracter geral, a que se refere esta clausula, a companhia submeterá á approvação da fiscalização, trinta dias antes do inicio dos respectivos trabalhos, os de detalhes necessarios á construcção dos edificios e obras de arte da estrada, taes como: pontes, viaductos, pontilhões, boeios e tunneis; considerando-se approvados, por omissão, si, passado aquelle prazo, a companhia não tiver soluçào da fiscalização, e sendo a companhia obrigada a executar quaesquer modificações que ella tenha exigido, sob pena de não ser levada á conta do seu capital a importancia das obras executadas sem as ditas modificações.

Cl. 9º. A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas-auxiliares necessarios para o desenvolvimento dos trens.

§ 1º. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro, augmentada da sobrelargura nas curvas e da folga necessaria para o perfeito rolamento dos vehiculos.

§ 2º. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

§ 3º. As valetas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

§ 4º. A inclinação dos taludes dos côrtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

Cl. 10. A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dellas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores.

§ 1º. Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel, sendo o raio minimo de 100 metros, quando for indispensavel para evitar obras de custo excepcional, em trechos de serra.

§ 2º. As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos.

§ 3º. A declividade maxima será de 25 %, limite que só será atingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 25 % na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura.

§ 4º. Nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possivel o emprego de fortes declividades.

§ 5º. Sobre as grandes pontes e viaductos metallocos, bom como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades.

§ 6º. As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos.

§ 7º. As paradas e estações serão situadas sobre porção da linha em recza e de nivel.

Cl. 11. A companhia se obriga a executar todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes só receba as modificações indispensaveis, previamente autorizadas pelo Governo.

§ 1º. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando absolutamente não se possam fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, e ficando tambem a seu cargo as despesas com signaes e guardas que forem precisos para as cancelas, durante o dia e a noite. Terá, nesse caso, a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, pre-

cedendo licença do Governo, e, quando for da direito, do municipio, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de interssecção.

§ 2º. Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinaria o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapetos, em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior.

§ 3º. Nos cruzamentos de nivel haverá cancelas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulação da via ordinaria, si estas forem nas proximidades das povoações, ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo, que poderá tambem exigir uma casa de guarda, sempre que o julgar necessario; e os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçarem a circulação de quaesquer vehiculos.

§ 4º. O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45º.

§ 5º. A companhia executará igualmente as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas; o permittirá que, em identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte dano á propria estrada.

§ 6º. A estrada não poderá impedir ou embaraçar a navegação dos rios ou canaes, do-vido, por isso, as pontes ou viaductos ter a devida capacidade.

Cl. 12. Nos tunneis, assim como nos viaductos, inferiores, deverá haver um intervalo livre, nunca menor de 10 metros, de cada lado dos trilhos, e, no interior dos tunneis, nichos de abrigo, de distancia em distancia.

Paragrapho unico. As aberturas de poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guardadas de um parapeto de alvenaria de dous metros de altura, e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

Cl. 13. A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execuçào de todas as obras e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo a obter construcções perfeitamente solidas.

§ 1º. O systema e as dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da respectiva execuçào, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas por accôrdo entre a companhia e o Governo, sendo a estrada obrigada a ministrar os apparatus e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaio, etc.

§ 2º. Na superestructura das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o Governo exija; e o emprego de ferro fundido em longarinas não será tolerado.

§ 3º. Antes de entregues á circulação todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades, e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possivel carregados, correndo todas as despesas por conta da companhia.

§ 4º. Si, durante a execuçào, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, poderá o Governo exigir da companhia a sua demolição ou reconstrucção, total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma.

Cl. 14. A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que,

o trafego se effectue regularmente, e sem perigo para a segurança publica.

§ 1.º As estações conterão: sala de espera, bilheteria, acomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógio, lampões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

§ 2.º Os edificios das estações e paradas terão dimensões correspondentes á sua importancia, mobilias apropriadas e, do lado da linha, uma plataforma coberta, para embarque e desembarque de passageiros.

§ 3.º O Governo poderá exigir que a companhia faça, nas estações e paradas, os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, do commercio e industria.

Cl. 15. O Governo reserva-se o direito do fazer executar, pela companhia ou por conta della, durante o prazo de contracto, as alterações e obras novas cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

Cl. 16. Um anno depois de concluida a construcção de cada uma das secções de Ubatuba a Taubaté e de Taubaté a Paraisópolis, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de cada uma dessas secções, bem como uma relação dos edificios e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma, o bem assim de toda e qualquer alteração ou acquisição ulterior, á medida que forem sendo feitas.

Cl. 17. O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), carros de primeira e segunda classes para passageiros, carros especiais para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigoríficos e, finalmente, vagões para a conducção de ferro, madeira, inflammaveis, etc., indicados no orçamento approvado pelo Governo.

§ 1.º Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que for adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico. Si nestas secções o trafego exigir, a juizo do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente lhos cabia, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo, e della sciante, a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehendidos os vagões frigoríficos, os destinados exclusivamente ao transporte do gado em pé e mais material.

§ 3.º A companhia incorrerá na multa de dous contos a cinco contos por mez de demora, além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo poderá fornecer aquelle material por conta da companhia, respondendo pelas respectivas despesas a renda bruta da estrada.

Cl. 18. A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção de estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a sua extensão, responsabi-

zando-se ella pela guarda dos fios, postos eapparelhos electricos pertencentes ao Governo

DA CONSERVAÇÃO DA ESTRADA E SEU MATERIAL RODANTE

Cl. 19. A companhia é obrigada, durante todo o tempo do contracto, a conservar com cuidado tanto a estrada de ferro e suas dependencias como o material rodante, em ordem a mantel-os em estado de realizar constantemente o trafego com segurança, regularidade e presteza; correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta da concessionaria todas as despesas e indemnizações motivadas pela referida conservação.

§ 1.º Verificada a inobservancia desta clausula, a Fiscalização marcará prazo para a execução dos serviços necessarios em ordem a assegurar a boa conservação da estrada e a regularidade do trafego: e si a companhia deixar de executar os referidos serviços dentro dos respectivos prazos, incorrerá em multa, sendo-lhe marcados novos prazos pela Fiscalização.

§ 2.º Decorridos os novos prazos de que trata o paragrapho precedente, si a companhia continuar em falta, poderá o Governo declarar a caducidade do contracto ou executar a ditos serviços por conta da companhia, respondendo por todas as despesas a renda bruta da estrada.

DO TRAFEGO DA ESTRADA

Cl. 20. Nenhum trecho ou secção da estrada poderá ser aberto ao trafego publico sem que o Governo dê a respectiva autorização e tenha approvado as bases das tarifas ou preços dos transportes que devem vigorar na estrada.

Cl. 21. A companhia será obrigada a transportar constantemente em sua estrada, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e respectivas bagagens, mercadorias, animaes e valores que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixados nas respectivas tarifas e regulamento dos transportes que, propostos pela companhia, forem approvados pelo Governo, ressalvado o disposto no § 4.º da clausula seguinte; correndo por conta della exclusivamente, e sem excepção, todas as despesas e indemnizações motivadas pelo trafego da mesma estrada.

Cl. 22. As tarifas serão do systema differencial para todos os transportes, revistas de tres em tres annos, pelo menos, e cujos preços não poderão exceder os que, ao tempo da revisão, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios.

§ 1.º Logo que a renda liquida da estrada, em dous annos consecutivos, exceder a 12 % do capital reconhecido (clausula 33), o Governo terá o direito de exigir que sejam reduzidas as tarifas de transporte, devendo a redução effectuar-se, principalmente, por meio de tarifas differencias para os grandes percursos e para os generos destinados á lavoura e á exportação.

§ 2.º Além das tarifas geraes de que trata esta clausula, poderá a companhia adoptar, com prévia approvação do Governo, tarifas especiais e a preço fixo.

§ 3.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annunciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes do grande circulação nas regiões servidas pela estrada.

§ 4.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo

exigir-a, marcando prazo para a sua apresentação; e, si dentro deste prazo, não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma do paragrapho anterior, as que forem estabelecidas por accordo com a companhia.

Cl. 23. A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços se fará effectiva com prévio consentimento do Governo, senão o publico avisado pela forma prescripta no § 3.º da clausula 22.

§ 2.º A proposta da companhia sobre a redução dos preços considerará-se ha approvada por omisão, si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á Fiscalização.

§ 3.º Si a companhia rebaixar os preços das tarifas sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 3.º da clausula 22.

Cl. 24. A companhia obriga-se a transportar em sua estrada:

§ 1.º Gratuitamente:

a) as malas do Correio e seus conductores, os empregados postaes em serviço de reparação, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiros pertencentes ao Thesouro Nacional, ou aos Estados, sendo o transporte das malas ou correspondencias postaes effectuadas, a juizo do Governo, em compartimentos ou carros especiais apropriados para esse fim;

b) os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas e instrumentos aratorios, quando internados para a zona servida pela estrada;

c) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipaes, ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores; e os animaes reproductores de raça, bem como os objectos destinados a exposições feiras de interesse publico;

d) o pessoal da Fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço.

§ 2.º Com abatimento de 50 % sobre os preços da tarifa geral:

a) as autoridades, escoltas policiaes e suas respectivas bagagens, quando forem em diligencia;

b) munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, por ordem do mesmo Governo ou dos presidentes dos Estados ou de quaesquer outras autoridades para esse fim devidamente autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo Federal ou dos Estados enviados para attender aos socorros publicos exigidos pela secca, inundações, peste, guerra ou outra calamidade publica; bem como os materiaes destinados a serviços publicos de aguas, esgotos e installações hydro-electricas.

§ 3.º Com abatimento de 15 % sobre a mencionada tarifa:

a) todos os mais passageiros e cargas do Governo Federal ou dos Estados, não especificados acima;

b) os materiaes não especificados da letra c do § 2º, que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada.

Cl. 25. Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens os meios de transporto de que dispuzer.

Paragrapho unico. O Governo, si assim o preferir, poderá occupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a estrada de ferro, mediante indemnização não superior á média da renda líquida dos períodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou á média da renda líquida dos períodos anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

Cl. 26. Dependendo de approvação do Governo os horarios dos trans de passageiros e mixtos, cuja vigencia será annunciada com oito dias de antecedencia.

Paragrapho unico. A companhia fica obrigada a tomar as providencias que forem necessarias, a juizo do chefe da Fiscalização, para que os horarios approvados tenham exacto cumprimento.

Cl. 27. O trafego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo o caso de força maior, a juizo do Governo; e si for por mais de quinze dias consecutivos por motivo não justificado, a juizo do Governo, poderá este, pelo tempo excedente, impor á companhia uma multa por dia de interrupção igual a trinta por cento (30%) da renda bruta que tiver sido verificada na mesma data do anno anterior na estrada; ou trecho desta de trafego interrompido.

Paragrapho unico. Si o trafego não fôr totalmente restabelecido no prazo de tres mezes, contados de primeiro dia da interrupção, o Governo tem o direito de declarar ca-luca a concessão, nos termos das clausulas 40 e 41, e restabelecer o trafego pela maneira que lhe parecer mais conveniente, por conta e risco da companhia, occupando para este fim a estrada no todo ou em parte. A renda bruta da estrada responderá então pelas despezas.

Cl. 28. Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisório, não poderá a companhia empregar lenha como combustível na estrada; ficando tal autorização subordinada ao requisito de serem as locomotivas providas de rédes protectoras ou aparelhos capazes de impedir o incendio, por fagulhas, nas plantações, pastagens, matta ou quaisquer outras hamefeitorias ou vestimentas dos terrenos marginaes da estrada.

Cl. 29. A companhia fica obrigada a fundar um horto botanico para serem ali cultivadas as arvores necessarias ao fornecimento, assim dos dormentes como de todas as outras madeiras de que venha a estrada a precisar.

Cl. 30. A companhia obriga-se a estabelecer quando o Governo julgar conveniente:

a) trafego e percurso mutuos e tarifas differencias reciprocas com as emprezas de viação ferroa a que for applicavel;

b) trafego mutuo com as emprezas de navegação e o telegrapho nacional.

§ 1.º A companhia sujeitará á approvação do Governo os accórdos para esse fim realisados com as emprezas interessadas.

§ 2.º A companhia obriga-se a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco da sua estrada de ferro e das que pertencerem a outra empreza; ficando entendido que qualquer accórdo, entre ellas ajustado, não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas, si as considerarem offensivas ao interesse publico.

DA FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO

Cl. 31. A fiscalização da estrada e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1.º O Governo poderá, a todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção afim de verificar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade, bem como, durante o prazo do contracto, inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

§ 2.º A companhia contribuirá annualmente para as despezas de fiscalização de toda a estrada com a quantia de doze contos de réis (12:000\$), que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestras adiantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem.

§ 3.º Esta contribuição será devida a partir de 1 de janeiro de 1918.

§ 4.º Os engenheiros fiscaes terão na estrada os meios de transporto de que houverem mister para o bom exercicio da fiscalização.

Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando-lhe todos os meios de transporto e para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuzar das causas que desarrilharam o descarrilamento ou accidente.

Cl. 32. A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1837, as do decreto numero 10.201, de 30 de abril de 1913 e, bem assim, quaisquer outras de mesma natureza, que foram ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro, a prophylaxia nos transportos de animaes, e a fundação de hortos botanicos destinados a fornecer dormentes para a estrada ou replantio da zona marginal desta, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa de custeio da estrada o seu movimento, como das despezas a serem levadas á conta do capital da mesma estrada;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á Fiscalização do Governo, um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos de construção e da estatistica do trafego no semestre anterior, abrangendo as despezas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatisticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia lhe ha de apresentar regularmente;

c) a prestar com brevidade e exactidão todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma estrada lhe forem reclamados pela Fiscalização do Governo ou qualquer outros agentes devidamente autorizados.

DO CAPITAL, DESPEZAS DE CUSTEIO, RENDA BRUTA E RENDA LIQUIDA

Cl. 33. Para os effeitos do contracto é reconhecido como capital:

a) a somma de todas as despezas de construção da estrada, executada de accórdo com os estudos definitivos approvados pelo Governo, comprehendidos estes estudos o o

reconhecimento geral do traçado, a aquisição do material fixo e rodante e todas as outras do primeiro estabelecimento da estrada inclusive as despezas de administração correspondentes a cada secção até a sua abertura ao trafego e que não excederem a 4% do custo effectivo dos trabalhos, obras e material correspondente ao completo estabelecimento da mesma secção.

b) a somma das quantias ulteriormente autorizadas pelo Governo para serem levadas á conta de capital, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que proceda approvação do Governo e represento despesa por elle previamente autorizada.

§ 1.º Todas as obras, serviços e aquisições serão rigorosamente computados pelo seu custo effectivo, justificado perante a Fiscalização mediante a apresentação dos documentos por ella exigidos, na conformidade do paragrapho unico da clausula 32.

§ 2.º O capital será fixado em moeda corrente nacional e considerar-se-á amortizado na data prefixada para a reversão da estrada (cl. 48).

§ 3.º Para apuração, de accórdo com esta clausula, do capital de que trata a sua alinea a, serão feitas, pela forma estabelecida nas leis e instrucções geraes do Governo, tomadas da contas semestras até que, executadas todas as obras de construção, tenha sido determinada a importancia total do seu custo, e, de preferencia ao capital de que trata a alinea b, serão feitas, pela mesma forma, tomadas de contas annuaes.

Cl. 34. São considerados, para os effeitos do contracto:

I — Como despezas de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias e renovação do material fixo e rodante, as resultantes de accidentes na estrada, incendios, seguro e de todos os casos de força maior e as de fiscalização por parte do Governo.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes arrecadadas pela companhia.

III. Como renda líquida:

A differença entre a renda bruta e as despezas de custeio.

PRAZOS PARA A CONSTRUÇÃO

Cl. 35 — Os estudos definitivos da 1ª secção serão apresentados até 30 de junho de 1918 e os das outras successivamente, devendo em 30 de dezembro de 1919 estar ultimada a apresentação dos estudos definitivos de toda a estrada.

Cl. 36 — O Governo se pronunciará no prazo de noventa dias a respeito dos estudos apresentados, approvando-os ou exigindo as modificações que julgar necessarias; e no caso de não o fazer, entender-se-hão approvados taes estudos. As modificações exigidas serão realizadas dentro do prazo de sessenta dias.

Cl. 37 — Os trabalhos de construção da estrada serão iniciados dentro do prazo de um anno, contado da data da approvação dos estudos da 1ª secção, e não poderão ser interrompidos por mais de quarenta dias, salvo motivo de força maior, a juizo exclusivo do Governo; devendo elle ficar concluidos no prazo maximo de cinco annos, contados do inicio dos ditos trabalhos de construção.

DAS PENALIDADES

Cl. 38 — O Governo poderá impor a multa de 300\$ a 2:000\$ por mez, até que tenha cessado, dentro de 12 mezes, o motivo da imposição da multa, nos casos de:

a) não serem apresentados os estudos definitivos da 1ª secção da estrada e os de toda ella nos prazos estabelecidos na clausula 35;

b) não serem os trabalhos de construção iniciados no prazo marcado na clausula 37;

c) interrupção dos trabalhos de construção por mais de quarenta dias (clausula 37);

d) não serem concluídos os mesmos trabalhos e aberta toda a estrada ao trafego publico no prazo marcada na clausula 37;

e) a companhia não executar, dentro dos prazos marcados pelo Governo, os aumentos nas estações e paradas por elle exigidos para satisfazer as necessidades reclamadas pela lavoura, commercio e industria (cl. 14, § 3º).

Cl. 39. O concessionario ficará constituido em mora, *ipso-jure*, e obrigado por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar, dentro de 30 dias do inicio do semestre, a respectiva contribuição para despesas de fiscalização (cl. 31, § 2º) ou si não pagar, dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas de accordo com este contracto.

Cl. 40. Esta concessão caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpeção ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 19, § 2º, e 27º, paragraho unico:

1º, si perdurar por mais de 12 (doze) meses qualquer dos motivos para imposição das multas de que trata a cl. 38;

2º, si transferir a concessão, no todo ou em parte, sem autorização prévia do Governo;

3º, desfalece da caução deste contracto, por mais de 30 dias contados da notificação para que seja completada;

4º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

Cl. 41. Verificada a caducidade da concessão, em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, cessará o privilegio de que tratam as clausulas 1 e 4, conservando apenas a companhia, pelo prazo estabelecido na clausula primeira, o uso e gozo da via ferrea que estiver em trafego e a propriedade das obras construidas no trecho não inaugurado. Nesse caso será facultado ao Governo conceder a outra empreza os mesmos favores consignados no contracto, ou outros, com direito de desapropriação das obras acima referidas para todo o trecho ainda não entregue ao trafego.

Cl. 42. Pela inobservancia de qualquer das clausulas precedentes para a qual não se tenha comminado pena especial poderá o Governo impôr multas de 200; até 5:000\$ e o dobro nas reincidencias.

Cl. 43. A companhia ficará obrigada ao pagamento das despesas que, de accordo com este contracto, forem feitas pelo Governo por conta della, dentro do prazo de dez dias a contar da data da notificação, sob pena de ficar incursa nos juros de mora de 9 % ao anno e ser a cobrança feita por via executiva.

Cl. 44. Declarada a caducidade da concessão, nos termos da cl. 40, a companhia perderá a caução de que trata a clausula seguinte.

DA CAUÇÃO DO CONTRACTO

Cl. 45. No acto da assignatura do contracto, a companhia apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 5:000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica da União. Este deposito será elevado a 30:000\$ antes da apresentação dos estudos do primeiro trecho da estrada, constituindo esta quantia a caução do contracto, que deverá ser reintegrada todas as vezes que, por effeito de multa, des-

conto ou indemnização, for desfalecida, o reconstituída, dentro do prazo de 30 dias, uma vez perdida em favor da Fazenda Nacional (cl. 44), para responder pelas obrigações subsistentes após a declaração de caducidade da concessão nos termos deste contracto.

Cl. 46. A renda bruta da estrada e caução estabelecida de accordo com a clausula anterior respondem pelo pagamento das contribuições, multas, juros de mora e indemnizações das despesas feitas pelo Governo, na forma deste contracto, por conta da companhia. No caso de atraso do pagamento devidos pela companhia, e não sendo sufficiente a caução, todo e qualquer credito do Governo será cobrado por via executiva.

DO RESGATE E REVERSO DA ESTRADA

Cl. 47. O Governo terá o direito de resgatar a estrada de ferro de que trata este contracto posteriormente ao dia 31 de dezembro de 1948, sendo o respectivo preço determinado, na falta de accordo, pela renda liquida média dos cinco annos financeiros anteriores e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias, no estado em que então estiverem, contanto que a somma que tiver de despendir não exceda a que se tiver effectivamente empregado na construção da estrada (cl. 33, alinea a).

§ 1.º Fica, porém, estabelecido que, no caso de vir a ser declarada a caducidade da concessão, por excesso dos prazos fixados para a conclusão dos trabalhos de construção e abertura de toda a estrada do Ubatuba a Paraisópolis ao trafego publico, o Governo terá o direito de encampar as secções da mesma estrada já entregues ao trafego publico, em qualquer época após a declaração da mesma caducidade.

§ 2.º A importancia do resgate ou encampação poderá ser paga em titulos da divida publica interna.

§ 3.º A presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios, não abrogando o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Governo.

Cl. 48. A estrada de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, e todo o material fixo e rodante, bem como o material em ser do almoxarifado, preciso para os diferentes misteres do trafego e correspondentes ás necessidades de um trimestre, revertirão para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de 90 (noventa) annos, contados da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro deste contracto (cl. 2).

§ 1.º Na época fixada para a reversão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

§ 2.º Si a conservação for descurada no ultimo quinquennio precedente á reversão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquelle serviço.

Cl. 49. Fica entendido que, nos casos de resgate ou encampação da estrada pela União, será levado em conta o tempo já decorrido do prazo de noventa annos, marcado na clausula 48 para a respectiva reversão, de modo que a indemnização devida á companhia corresponda precisamente ao periodo que restar para porfazer os noventa annos estipulados na mesma clausula.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cl. 50. A companhia não poderá transferir a presente concessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo, a qual tambem é indispensavel para que possa a estrada ser alienada, no todo ou em parte.

Cl. 51. Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e adminis-

trativa do Brazil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares.

Cl. 52. As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto serão, na falta de accordo, definitivamente decididas por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, segundo as fórmulas legais.

Fica, porém, entendido que as questões previstas ou reslvidas em clausulas deste contracto, e dependentes de decisão soberana do Governo, como as de multa, caducidade e outras da mesma natureza, não são comprehendidas na presente clausula.

Cl. 53. Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, trafego, conservação e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

Cl. 54. Fica entendido que esta concessão em nenhum dos seus effectos prejudicará outras anteriormente outorgadas ou quaesquer direitos adquiridos.

Por assim haverem accordado e ter sido recolhida a quantia de 5:000\$, em apolices federaes de 1:000\$ cada uma, sob ns. 1.823 a 1.829, para o deposito de que trata a clausula 45, e pago o sello de privilegio de prazo, na importancia de 1:263\$, como se verifica dos respectivos compromittimentos do Thesouro Nacional ns. 437 e 2.073, de 15 do corrente mez de março, que ficam archivados nesta Secretaria de Estado, mandou o Sr. ministro lavrar este termo de contracto, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido presidente da Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de São Paulo, o Sr. Urbano Coelho de Gouvêa, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, o commisso, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escreveu.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 24 de março de 1917. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Urbano Coelho de Gouvêa.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *Agostinho Ornellas de Souza.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo.* Confere. — *A. Nabuco,* 2º official. 2ª secção de Contabilidade. — *Visto,* 29 de março de 1916. — *J. B. Macedo Guimarães,* director de secção, interino.

NOTICIARIO

O resultado dos exames de promoção e finais, realizados nos dias 3, 7, 8 e 9 do corrente, no Instituto Nacional de Musica, foi o seguinte:

Violoncello — 4º anno — *Approvada:* com distincção, grão 10, Cordelia de Mendonça Moscoco.

Solfejo — 1ª série — *Approvadas:* plenamente, grão 7, Olga Ferreira de C. Soutello; grão 6, Maria Adelaide Coelho de Miranda, João Gonçalves Vianna e Maria Eugenia de Castro Barbosa; simplesmente, grão 5, Margarida de Oliveira, João Porto Cruz, Arzelinda Alves da Costa, Arlindo Sodoma da Fonseca; grão 4, Custodio Salles de Araujo e Nair Soares Leilão. *Inhabilitados,* cinco; não compareceram dous.

Solfejo — 2ª série — *Approvados:* plenamente, grão 8, Sylvio Nunes dos Santos; grão 6, Iracema Furtado de Andrade e João Cancio Fabricio de Barros; sim-

plesmente, grão 5, Carlota de Siqueira Lopes; grão 4, Estephania Gondim Fabricio e Gabriella Lydia Conseil, Inhabilitados, dous.

Solfejo — 3ª série — Approvadas: plenamente, grão 7, Albertina Mendes Raposo Moreira; simplesmente, grão 3, Aida Pacheco Camacho. Inhabilitados, dous.

Piano — 1º anno — Approvadas: com distincção, grão 10, Odette Teixeira da Rocha; plenamente, grão 8, Maria Isabel Oberlander Tibau e Maria Christina Ramos. Não fez exame um.

Piano — 2º anno — Approvada: plenamente, grão 9, Lygia Christina Gonzaga Duque.

Piano — 3º anno — Approvadas: com distincção, grão 10, Sylvia Soares de Oliveira; plenamente, grão 8, Celina Willemann e Léa Haguenaer; simplesmente, grão 5, Neré de Toledo Sanchez.

Piano — 4º anno — Approvadas: com distincção, grão 10, Aida Tavolara, Diva de Moura Ferreira; plenamente, grão 9, Inayá Martins, Dida Corrêa da Costa e Maria de Oliveira Albernaz; grão 8, Laura Villarinho, Stella Saint Brisson de Sallusse Lussac, Odette de Magalhães Torraca, Olga Desouzar Vianna e Maria José da Rocha Paranhos; grão 7, Olinda Pinto da Motta, Edith Côtrim e Maria Firmina Santos; simplesmente, grão 5, Lucilia Torres de Araujo.

Piano — 5º anno — Approvadas: com distincção, grão 10, Odette Cesar do Espírito Santo; plenamente, grão 9, Esther Coutinho, Celia de Aquino, Irene Pereira e Orlandina Pinheiro da Motta; grão 7, Maria José Accioly Cavalcanti de Albuquerque.

Piano — 6º anno — Approvadas: com distincção, grão 10, Nair Teixeira Braule Pinto, Virginia Ronchini e Valmirina de Araripe Ramos; plenamente, grão 9, Jacy Everton Martins.

Piano — 7º anno — Approvadas: com distincção, grão 10, Genesina Pitanga, Cacilda de Moraes Guimarães, Gabriella Lydia Conseil, Marina Dulce Magno de Carvalho, Martha Pereira, Zelia Edina Ribeiro, Yara Navarro de Lima Coutinho, Affonsina Louzada de Azambuja, Elzira Polónia; plenamente, grão 9, Bella Dóra Abiteboul.

Piano — 8º anno — Approvadas: com distincção, grão 10, Therezina Giorno, Milton Figueira de Lemos; plenamente, grão 8, Sila Parreiras.

Piano — 9º anno — Approvadas: com distincção, grão 10, Almerinda Pereira Legey, Nocmia Bruno; plenamente, grão 8, Mabel Mallaber Lyrio; grão 7, Adélina Nunes Rodrigues; grão 6, Luciana de Oliveira.

Cornetim — 4º anno — Approvado: plenamente, grão 8, José da Fonseca.

Canto — 3º anno — Approvadas: plenamente, grão 7, Carlinda Filgueiras Lima; grão 6, Wanda Rooms.

Canto — 4º anno — Approvada: plenamente, grão 9, Marietta Costa. Não compareceu um.

Canto — 5º anno — Approvadas: com distincção, grão 10, Aida Eugénia Moraes; grão 9, Constança Adelaide Teixeira Bastos e Lubelia Pereira da Cruz Fragata.

Canto — 6º anno — Approvadas: plenamente, grão 9, Marciana Ribeiro Cirne e Regina Margarida Ramos Mello.

Violino — 1º anno — Approvado: simplesmente, grão 4, Mauricio de Souza Mondégo. Inhabilitado, um.

Violino — 2º anno — Approvada: sim-

plesmente, grão 5, Leonor Conceição Silva e Yolanda da Motta Portinho, plenamente, grão 6.

Violino — 3º anno — Approvadas: plenamente, grão 9, Lydia Fernandes Brazil; grão 7, Argentina Pitanga; grão 6, Cecy Augusta de Mello Araujo. Não compareceu um.

Violino — 5º anno — Não compareceu um.

Violino — 6º anno — Approvada: simplesmente, grão 3, Dulce dos Santos Jacome.

Violino — 7º anno — Não compareceu um.

O resultado dos exames de promoção, realizados nos dias 26 e 27 do corrente, foi o seguinte:

Solfejo — 1ª série — Approvadas: plenamente, grão 7, Justina Greco; simplesmente, grão 5, Alice Villela Lopes e Cenira Pires Araujo.

Piano — 5º anno — Approvada: simplesmente, grão 3, Evangelina Fraga da Fonseca.

O resultado dos concursos de admissão de piano, no Instituto Nacional de Musica, realizado no dia 27 do corrente, foi o seguinte:

Classe do professor F. Alfredo Bevilacqua:

1ª série — Mesa examinadora — Presidente: Amaro Barreto de A. Maranhão; vogaes: Maria dos Santos Mello, Alcina Navarro de Andrade, Custodio Fernandes Góes e Celeste J. de Mattos Faria.

Merolina da Camara Corrêa, grão 1º, 1ª série; Ouricurydes Tavares de Souza, grão 2º, 1ª série; Germana de Castro, grão 3º, 1ª série; Juracy de Castro, grão 4º, 1ª série; Maria Amelia Cunha Vianna, grão 5º, 1ª série.

Desclassificados dous e não compareceu um.

Classe do professor Henrique Oswald: Clado Ribeiro Lessa, grão 1º, 1ª série; Odette Teixeira, grão 2º, 1ª série; Hilda Marques dos Santos, grão 3º, 1ª série; Maria Angelica Zamith, grão 4º, 1ª série; Maria Celeste Bittencourt Leal, grão 5º, 1ª série; Maria Accacia de Andrade Oliveira, grão 6º, 1ª série; Maria Thereza Rodrigues, grão 7º, 1ª série; Adriana Teixeira de Carvalho, grão 8º, 1ª série.

Classe do professor Fertin de Vasconcellos:

Maria Corrêa de Mello e Albuquerque, grão 1º, 1ª série; Nair Pereira, grão 2º, 1ª série; Zoraída Simões Lobato, grão 3º, 1ª série; Emilia Ferreira Campello, grão 4º, 1ª série; Jeronyma Guimarães Macedo, grão 5º, 1ª série.

Não compareceu um.

Classe do professor Barroso Netto:

Maria Dolores de Vasconcellos Galvão, grão 1º, 1ª série; Nilca Mayrinek Veiga, grão 2º, 1ª série; Maria Augusta Joppert, grão 3º, 1ª série; Ottilia Ornellas, grão 4º, 1ª série; Aristides Baptista de Souza, grão 5º, 1ª série; Alcina de Assunção Campos Ferreira, grão 6º, 1ª série.

Classe da professora D. Elvira Bello Lobo:

Olga Gondim Fabricio, grão 1º, 1ª série; Emilia Bolle, grão 2º, 1ª série; Maria do Carmo Lyra Accioly, grão 3º, 1ª série; Maria Magdalena da Silva Ribeiro, grão 4º, 1ª série; Maria Candida de A. Caeira, grão 5º, 1ª série, e Maria Christina de Mira Macuco, grão 6º, 1ª série.

Desclassificado, um.

Classe da professora D. Alcina Navarro de Andrade:

Clarisse Mallaber Lyrio, grão 1º, 1ª série; Maria Thereza de Miranda Cercal, grão 2º, 1ª série; Zilda Affonso da Silva, grão 3º, 1ª série; Clelia De Rossê, grão 4º, 1ª série; Emilia d'Annibali, grão 5º, 1ª série; Celina Arcuri, grão 6º, 1ª série e Theonilla Cavalcanti, grão 7º, 1ª série.

Classe do professor José da Silva Maia Desclassificado, um.

Classe do livre-docente Custodio Góes Hortencia Barreto, grão 1º, 1ª série e Angela Gouvêa, grão 2º, 1ª série.

Classe do livre-docente João Nunes: Isabel Alves da Silva, grão 1º, 1ª série.

Classe do livre-docente J. Octaviano Gonçalves:

Elvira Gargiulo, grão 1º, 1ª série. 2ª série — Mesa examinadora — Presidente, Agnello Vianna Franca; vogaes: Arnaud de Gouvêa, Alfredo Richard, Luiz Amabile e Godofredo Leão Velloso.

Classe do professor F. Alfredo Bevilacqua:

Laura de Souza e Mello, grão 1º, 2ª série; Aida Fernandina Ferraz de Faria, grão 2º, 2ª série; Antonietta Stamile, grão 3º, 2ª série; Orlandina Consuelo Ramos, grão 4º, 2ª série; Graziella de Vasconcellos Galvão, grão 5º, 2ª série; Nair de Oliveira Tarré, grão 6º, 2ª série; Olimira Ortiz Patto, grão 7º, 2ª série; Albertina da Silveira, grão 8º, 2ª série e Lydia Sanchez, grão 9º, 2ª série.

Desclassificados, tres.

Classe do professor Alfredo Fertin de Vasconcellos:

Elza Teixeira de Uzeda, grão 1º, 2ª série; Léa Haguenaer, grão 2º, 2ª série e Clarice de Mello, grão 3º, 2ª série.

Desclassificados, tres.

Classe do professor Henrique Oswald:

Zaide Accioli Antunes, grão 1º, 2ª série; Ida Noya, grão 2º, 2ª série; Julia Franço de Souza e Silva, grão 3º, 2ª série; Lygia Maria de Araujo, grão 4º, 2ª série; Davina Moreira Ja Silva, grão 5º, 2ª série; Nemea Arentina Gonçalves de Freitas, grão 6º, 2ª série; Maria de Lourdes Milone Vaz, grão 7º, 2ª série; Celina Villemann, grão 8º, 2ª série.

Desclassificados, tres.

Classe do professor Joaquim Antonio Barroso Netto:

Edith Andrade, grão 1º, 2ª série; Nair Duarte Rabello, grão 2º, 2ª série; Amneris Flores, grão 3º, 2ª série; Lucilia Flores, grão 4º, 2ª série; João Franklin da Cunha Junior, grão 5º, 2ª série; Elba Monteiro Dias Ribeiro, grão 6º, 2ª série; Ruth Monte de Hannequim, grão 7º, 2ª série.

Desclassificado, um. Não compareceu um.

Classe da professora D. Elvira Bello Lobo:

Manoel Barreira, grão 1º, 2ª série; Nair de Oliveira, grão 2º, 2ª série; Christina de Oliveira, grão 3º, 2ª série; Zelia de Almeida, grão 4º, 2ª série; Maria Esmeraldina de Barros Salles, grão 5º, 2ª série.

Classe da professora D. Alcina Navarro de Andrade:

Hilda Teixeira da Rocha, grão 1º, 2ª série; Nair Corrêa de Sá e Benevides, grão 2º, 2ª série; Risette Gusmão, grão 3º, 2ª série; Risoleta de Oliveira Guimarães, grão 4º, 2ª série; Sylvia Soares da Oliveira, grão 5º, 2ª série; Zelia Affonso da Silva, grão 6º, 2ª série.

Desclassificado, um.

Classe do professor José da Silva Maia:

Lycinio Morisson, grão 1º, 2ª série; Leopoldina Pires Soares, grão 2º, 2ª série; Stella Regina da Cunha, grão 3º, 2ª série; Nahir Jeolás, grão 4º, 2ª série; Odilla Pinto Ferraz, grão 5º, 2ª série; Judith Vicitas, grão 6º, 2ª série.

Classe do professor Alberto Nepomuceno:

João Souto Menor, grão 1º, 2ª série; Maria Astrid Nepomuceno, grão 2º, 2ª série.

Classe do professor Godofredo Leão Velloso:

Lucia de Aquino Gordilho, grão 1º, 2ª série; Emilia Collona do Amaral, grão 2º, 2ª série.

Classe do livre docente Custodio Góes: Edméa Regazzi, grão 1º, 2ª série; Maria da Gloria Guimarães dos Santos, grão 2º, 2ª série.

Classe do livre docente J. Octaviano Gonçalves:

Regina Collatino de Góes Trindade, grão 1º, 2ª série; Diva Casali, grão 2º, 2ª série.

Classe do livre docente João Nunes: Armando Briani Ribeiro, grão 1º, 2ª série.

Classe da livre docente D. Maria dos Santos Mello:

Adalgisa de Araujo, grão 1º, 2ª série; Iracema de Rosa Toledo, grão 2º, 2ª série.

3ª série — Mesa examinadora — Presidente, Francisco Braga; vogaes: Henrique Oswald, Elvira Bello Lobo, Barroso Netto e Octaviano Gonçalves.

Classe do professor F. Alfredo Bevilacqua:

Eurydice Corrêa Jorge, grão 1º, 3ª série; Virginia Rowchini, grão 2º, 3ª série; Dulce Leite de Castro, grão 3º, 3ª série; Hermínia Cunha, grão 4º, 3ª série; Nair Teixeira Braude Pinto, grão 5º, 3ª série; America Nunes Mlagres, grão 6º, 3ª série; Emilia Pinto de Oliveira, grão 7º, 3ª série; Maria Adelaide Borba, grão 8º, 3ª série.

Não compareceram dois.

Classe do professor Henrique Oswald: Fructuoso de Lima Vianna, grão 1º, 3ª série; Maria Eurydice Villalba, grão 2º, 3ª série; Amelia Braga, grão 3º, 3ª série; Mercedes Alves Pereira, grão 4º, 3ª série; Francelina de Moura Presgrave, grão 5º, 3ª série; Izabel de Faria Coelho, grão 6º, 3ª série; Adeline Lopes de Sá, grão 7º, 3ª série; Cyomara Villela, grão 8º, 3ª série; Robertina Garcia, grão 9º, 3ª série; Julieta Carolina Coelho, grão 10º, 3ª série; Evangelina de Lima Barreto, grão 11º, 3ª série; José Horta Devoldoc, grão 12º, 3ª série; Graziella de Lima Torres, grão 13º, 3ª série; Antonia de S. Thiago, grão 14º, 3ª série.

Classe do professor J. A. Barroso Netto:

Ophelia Calmon du Pin e Almeida, grão 1º, 3ª série; Maria da Costa Velloso, grão 2º, 3ª série.

Classe da professora Elvira Bello Lobo:

Francisca Martins do Amaral, grão 1º, 3ª série; Olga dos Reis Caldas, grão 2º, 3ª série; Maria José de Alvarenga Guimarães, grão 3º, 3ª série.

Classe da professora Alcina Navarro de Andrade:

Eva Rubinstein, grão 1º, 3ª série; Vera Corrêa dos Santos, grão 2º, 3ª série; Aura Monteiro de Castro, grão 3º, 3ª série.

Não compareceram dois.

Classe do professor J. da Silva Maia: Laura Pires de Sá, grão 1º, 3ª série;

Maria Augusta Moreira, grão 2º, 3ª série; Elvira Rosa Teixeira, grão 3º, 3ª série.

Classe do professor Alberto Nepomuceno:

Yvette Joanita Jausson, grão 1º, 3ª série; Paula Ballariny, grão 2º, 3ª série.

Classe do professor Godofredo Leão Velloso:

Maria Amaral Villela dos Santos, grão 1º, 3ª série; Aracy Burlamaqui Freire, grão 2º, 3ª série.

Classe do livre docente Custodio Góes:

Maria da Gloria da Fonseca Hermes, grão 1º, 3ª série; Joaquina Cecilia de Mattos, grão 2º, 3ª série.

Não compareceu um.

Classe do livre docente João Nunes:

Valmirina de Araripe Ramos, grão 1º, 3ª série.

Classe do livre docente J. Octaviano Gonçalves:

Anna Cavalcanti de Albuquerque, grão 1º, 3ª série.

Classe da livre docente Maria dos Santos Mello:

Darcília de Noronha, grão 1º, 3ª série; Eurydice Corrêa da Silva, grão 2º, 3ª série; Odette Lima, grão 3º, 3ª série.

Devem comparecer, hoje, 30 do corrente, de 11 às 14 horas, no Collegio Militar afim de effectuar matricula, os candidatos abaixo mencionados, os quaes deverão vir acompanhados dos respectivos responsaveis, afim de fazerem os pagamentos necessarios:

Milciades Ferreira da Cunha, Noemio de Almeida Lessa, Nelson de Freitas Paiva, Newton Barbosa Saupate, Oswaldo Lemos Bastos, Onésimo de Souza Leão, Omar do Rego Barros, Osmar Niemeyer Lisboa, Pedro Julio de Miranda Correia, Romão de Faria Leal, Roberto Alvares de Azevedo, Roberto Soares da Silva, Raymundo Simões de Mendonça, Rubens de Paiva, Ruderico Pimentel, Sylvio Fleming, Solon Estillac Leal, Salomão Abitan, Victor Pereira Gomes, Waldemar José dos Santos, Milton de Mattos, Helio Leal, Zumalá Nogueira de Bonoso e Jair de Barros Vasconcellos.

— Realiza-se hoje, 30, ás 11 horas o exame de admissao á 1ª série, para o candidato José Nabuco Maciel.

— Realiza-se tambem o exame pratico do infantaria para o alumno n. 23.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Maroim*, para Recife e Macão, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Bougniville*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Aracaty*, para Recife, S. Vicento, Funchal e Havro, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Itahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Pelo *Alderney*, para Santos, Victoria o Nova Orleans, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 45ª loteria do plano 333, 71ª extracção do anno de 1917, realizada em 29 de março de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra J, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

23.397.....	100\$000
8.903.....	100\$000
27.964.....	100\$000
54.161.....	1:000\$000
58.270.....	200\$000
56.025.....	100\$000
56.832.....	100\$000
25.034.....	200\$000
53.074.....	200\$000
10.087.....	100\$000
7.733.....	100\$000
5.269.....	100\$000
27.720.....	100\$000
12.484.....	100\$000
20.190.....	100\$000
7.760.....	100\$000
58.597.....	500\$000
58.824.....	200\$000
29.698.....	100\$000
50.324.....	200\$000
43.359.....	100\$000
12.303.....	100\$000
23.766.....	200\$000
53.531.....	100\$000
48.391.....	200\$000
13.094.....	100\$000
5.666.....	100\$000
29.410.....	2:000\$000
53.016.....	500\$000
20.027.....	100\$000
2.588.....	200\$000
54.016.....	100\$000
48.125.....	200\$000
38.510.....	200\$000
8.197.....	100\$000
44.197.....	100\$000
18.234.....	100\$000
44.142.....	200\$000
59.099.....	100\$000
53.369.....	200\$000
47.445.....	200\$000
15.533.....	100\$000
20.525.....	1:000\$000
15.178.....	500\$000
17.140.....	100\$000
25.840.....	200\$000
9.973.....	100\$000
3.181.....	16:000\$000
10.679.....	200\$000
20.883.....	200\$000
48.411.....	100\$000
40.300.....	500\$000
7.027.....	100\$000
37.972.....	100\$000
25.803.....	200\$000
21.651.....	1:000\$000
42.182.....	200\$000
16.652.....	2:000\$000

Approximações

3.180 e 3.183..... 200\$000
29.409 e 29.414..... 100\$000
16.651 e 16.653..... 100\$000

Dezenas

3.181 a 3.190..... 60\$000
29.401 a 29.410..... 30\$000
16.651 a 16.660..... 30\$000

Centenas

3.101 a 3.200..... 20\$000
29.401 a 29.500..... 8\$000
16.601 a 16.700..... 8\$000

Todos os numeros terminados em 81 tem 45 e os terminados em 1 tem 25, exceptuando-se os terminados em 81.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthio dos Santos Pires, vice-presidente. — O secretario, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de março de 1917.

Zona norte — O tempo mantem-se bom no littoral da Bahia e Pão de Assucar, Aracajú, não se verificando nenhuma precipitação nestas localidades. Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos telegrammas dos demais Estados da zona. Zona centro — Excetuando-se algumas estações de Minas, o tempo mantem-se incerto nos demais pontos; foram registradas pequenas precipitações de hontem para hoje no extremo sul de Minas, em Victoria, em parte do Districto Federal, em grande extensão do Estado do Rio; em Montes Claros choveu, fortemente, hontem, pm. A pressão continúa a subir, conservando-se estavel a temperatura. De Goyaz não recebemos o nosso serviço telegraphico. Zona sul — Com raras excepções o tempo conserva-se incerto em toda a zona: observaram-se de hontem para hoje chuvas fracas em S. Paulo, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, em S. Francisco de Paula e Jaguarão; em Iguape choveu muito, abundantemente. Foram pequenas as variações da pressão e da temperatura. A maior temperatura de hontem, 37.4 em Pão de Assucar (Alagôas); a menor; 13.0 em S. Francisco de Paula (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de março de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Barômetro atmosphérico m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	61.3	26.6	0.2	SE	3	3	—	B.	37.4	21.6	—	R. pm.
Aracajú.....	62.2	27.5	0.0	E	2	3	—	B.	30.5	23.8	—	O.
Bahia.....	61.0	27.5	—	N	1	3	Chão.	B. (c. n. man.)	28.9	23.8	—	O.
Caclitè.....	59.5	24.5	-0.1	Calma	0	3	—	B. (l. manhã)	28.5	20.1	—	R. pm.
Januaria.....	59.5	25.0	1.8	Calma	0	4	—	B.	30.6	16.8	—	R t. pm.
Bello Horizonte.....	61.5	23.6	1.6	Calma	0	4	—	B.	20.8	17.0	—	
Theophilo Ottoni.....	61.3	21.2	1.6	SE	1	8	—	I. n.	28.0	22.4	4.2	N. r. c. pm.
Uberaba.....	60.9	23.8	0.8	E	3	6	—	I. (o. n. man.)	29.3	15.8	—	R. pm.
Jaxambu.....	62.5	20.2	0.8	Calma	0	1	—	B. (n. manhã)	27.2	14.8	26.7	I. am. c. t. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	56.0	25.2	-0.8	NW	2	7	—	I.	33.4	23.4	—	O.
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	63.7	23.8	0.8	Calma	0	9	Pqs. vagas.	I.	24.1	21.7	2.3	C. am.
Campos.....	63.8	24.0	0.0	S	2	10	—	I.	26.0	22.0	—	C. am. i. pm.
Petropolis.....	63.0	19.6	-0.6	Calma	0	10	—	I.	21.6	17.9	5.2	C. am. pm.
Rezende.....	62.7	22.5	1.1	NE	1	10	—	I. (b. manhã)	27.6	19.8	1.5	C. pm.
Theresopolis.....	63.0	19.9	0.9	S	1	9	—	I.	19.6	17.1	8.2	C. am. pm.
S. Paulo.....	62.8	18.0	-3.4	NE	2	10	—	I.	28.1	17.8	1.0	C. pm.
Santos.....	63.4	24.2	-1.6	NW	3	2	Vagas.	B.	30.4	18.3	—	
Paranaguá.....	62.1	24.0	3.4	Calma	0	6	Pqs. vagas.	I. (o. manhã)	23.0	16.4	5.0	C. am. pm.
Curityba.....	63.9	17.0	-0.4	Calma	0	10	—	M.	24.0	14.6	—	I. am. pm.
Florianopolis.....	63.3	22.5	1.0	N	2	3	Tranquillo.	B.	24.0	20.0	6.8	C. am. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.2	22.9	1.2	Calma	0	3	—	B. (oi. manhã)	32.0	19.0	—	R. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	62.0	21.1	0.8	S	4	3	—	B. (c. r. t. m.)	23.5	19.0	—	
Buenos Aires.....	62.3	16.0	-3.0	Calma	0	2	—	B.	23.0	12.0	—	
Cabo Frio.....	63.4	25.8	2.2	NE	3	3	—	B.	28.4	21.6	—	
Victoria.....	62.1	25.0	0.0	SE	2	10	—	B. (ch. manhã)	32.4	20.9	8.5	C. pm.
Friburgo.....	63.0	21.0	0.2	Calma	0	7	—	I.	23.2	17.8	8.5	C. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; so, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 túão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 29 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.2	25.2	21.6	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.4	25.2	20.6	Flamengo.....			
Penha.....	6.3	24.7	21.3	Pão de Assucar (Alto).....			
Jorto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....	1.8	26.7	22.3
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.4	24.4	21.4	S. Januario.....	1.0	25.0	21.6
Jacarépaguá.....	8.0	26.2	19.4	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores).....	14.0	29.5	19.6

Nota = (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 55/64	11 3/4
Sobre Paris.....	\$731	\$740
Sobre Hamburgo.....	\$757	\$765
Sobre Italia.....		\$577
Sobre Portugal.....		2\$693
Sobre Nova York.....		4\$319
Lib. esterlina em moeda		21\$300
Sobre Buenos Aires (peso, papel):		1\$900
Sobre Hespanha (peseta).....		\$938

Apolices Tratado da Bolivia, 1:000\$, 3 %, nom.....	630\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	824\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	796\$000
Apolices Saneamento da Baixada..	791\$000
Apolices Compromisso do Thesouro, mindas.....	770\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	792\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, port.....	805\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	200\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, 1:000\$, 5 %, nom.....	203\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	184\$000
Apolices do emprestimo municipal de Nithoroy, 100\$, 6 %, port...	76\$500
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	802\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	87\$000
Companhia de Terras e Colonização	7\$500
Companhia E. do F. e Minas São Jeronymo.....	30\$000
Companhia de Tecidos Cometa....	127\$000
Companhia Tecidos Corcovado....	145\$000
Companhia de Tecidos Alliança...	154\$750
Companhia Petropolitana.....	178\$500
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integradas.....	185\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	206\$000

Vendas por alvará

150 Companhia Tecidos Cometa...	127\$000
137 Companhia Tecidos Corcovado.	145\$000
230 Companhia Tecidos Alliança.	153\$500
150 Companhia Tecidos Alliança..	157\$000
300 Companhia Petropolitana.....	178\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de março de 1917.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 19 de março de 1917

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:

De Gomes da Costa & Rodrigues, para o registro das marcas «Sorriso» em rotulo com dizeres e a figura de uma criança e «Sublime» em rotulo com dizeres e a figura da lua no nascente, que distinguem café de sua fabricação.—Deferido.

De Herm. Stoltz & Comp., para o registro, em renovação, da marca «Palmeira», em rotulo com dizeres e o desenho de uma palmeira, que distingue o papel do seu commercio.—Deferido.

De Lipton Limited, Inglaterra, para o registro, em renovação, da marca Lipton, em rotulo com cinco paineis com dizeres, vistas e endereços dos estabelecimentos, da depositante, que distingue o chá de seu commercio.—Deferido.

De The Associated Portland Cement Manufacturers, (1900) Limited, Inglaterra, para o registro, em renovação, da marca em rotulo com dizeres e o monogramma das letras J. B. W. atravessado pela palayra Portland, que distingue cimentos e gessos de sua fabricação.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Fabrica do Fumos Brazil para lhe serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 11.035, 11.134, a 11.442, pela firma Bento, Borges & Comp., de que é successora.—Deferido.

De Antonio Adolpho Freire, sob a firma Adolpho Freire, para lhe serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob numeros 6.302 a 8.038, por Adolpho Freire & Comp., de quem é successor.—Deferido.

De A. Peixoto & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta sob ns. 7.131, 7.369, 7.596, 7.598, 7.599 e 7.806, por A. Peixoto & Irmão, de que são successores.—Deferido.

De Freire da Silva, Limitada, para lhe ser entregue a sua marca «Rivette», que havia apresentado a registro.—Deferido, mediante recibo.

De Alfredo Ferreira & Comp., para o cancelamento de suas marcas «Café Sublime» e «Café Sorriso», registradas nesta junta sob ns. 10.619 e 10.620.—Deferido.

De Emilio Bouzan, para o cancelamento parcial de sua marca registrada nesta junta sob n. 12.011.—Deferido.

De Ambrosio Laciprete & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahii publicada a certidão de deposito feito nesta junta de sua marca registrada na de Minas Geraes sob n. 277.—Deferido.

De Bopp Irmãos, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahii publicada a certidão de cancelamento de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.205.—Deferido.

De Leopoldo Haentel, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahii publicado a certidão de deposito feito nesta junta de sua marca registrada na do Rio Grande do Sul sob n. 3.153.—Deferido.

De Euclides Ferreira da Silva, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiam publicadas as certidões de deposito feito nesta junta das marcas registradas na do S. Paulo sob ns. 2.966 a 2.968, 2.973 a 2.977, 2.981, 2.983, 2.978, 2.979, 2.982, 2.984, 2.985, 2.997, 2.998, 3.000 e 3.001.—Deferido.

De G. Comparato & Comp., para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahii publicada a certidão de deposito feito nesta junta de sua marca registrada na de S. Paulo sob n. 3.045.—Deferido.

De William Crawford & Sons Limited, Storey Brothers & Company Limited, Goodall Worsted & Comp., Mc. Clinton's Limited, Sift Company, Randolph Noris e Maria Tejerina de Noris, Westinghouse Electric & Manufacturing Company, Benevides, Pinna & Comp., Borlido Maia & Comp., Cruz, Motta & Garcia, Francisco Bayer & Comp., Francisco Antonio Giffoni, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 5.032, 5.033, 5.036, 5.042, 5.043, 5.044, 5.045.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.
 Official de dia á brigada, tenente Cruz.
 Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Cerqueira.

Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.
 Interno, alferes honorario André.
 Dia á pharmacía, alferes pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.
 Promptidão:

No Quartel General, alferes Carvalho.
 No Regimento do Cavallaria, alferes Meira Lima.

Serviço com o superior de dia: tenente Guimarães, alferes Coimbra, Joaquim dos Santos, Valentim, Brazil e Rabello.

Rondam:
 Na Saude, alferes Canabarro.
 No Andarahy, alferes Abreu.

Guardas:
 No Thesouro, alferes Querino.
 Na Casa da Moeda, alferes Mello Moraes.
 Na Caixa de Amortização, alferes Loura;

Dia aos corpos:
 No 1º batalhão, tenente Gardel.
 No 2º, alferes Roque.

No 3º, capitão Forraz.
 No 4º, tenente Voloso.

No regimento de cavallaria, tenente Cabral.
 No quartel do Andarahy, tenente Augusto.

No da Saude, tenente Aristidos.
 Uniforme, 4º. m

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 26 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.213; estrangeiros, 623, total, 1.836; entraram: nacionaes, 26, estrangeiros, 22, total, 48; sahiram: nacionaes, 20; estrangeiros, 10, total, 30; falleceram: nacionaes, 4; estrangeiros, 2; total, 6; existem: nacionaes, 1.215; estrangeiros, 633, total, 1.848.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 27, de 1.220 consultantes, para os quaes se aviaram 1.289 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes e 282 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 26 do corrente 37 pessoas, sendo: nacionaes, 30; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 24; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 14; gratis, 15.

Sepultaram-se no dia 27, do corrente, 44 pessoas, sendo: nacionaes, 38; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 23; gratis, 9.

Sepultaram-se no dia 28, 41 pessoas, sendo: nacionaes, 36; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 23; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 24; gratis, 8.

11.909, 11.908, 11.915, 11.983 a 11.984 e 11.993 a 12.003.— Deferidos.

De Zanota, Loronzi & Comp., para o depósito de sua marca de chocolates «Lacta» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 3.028.— Deferido.

De Paulo Mary, para o depósito de sua marca de relojoaria, joias e ourives «Ao regulador Fox», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 3.029.— Deferido.

De Pedro de S. Magalhães Filho, para o depósito de sua marca de livreria, papeleria e typographia «Livreria Magalhães», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 3.030.— Deferido.

Da Sociedade Anonyma Garage Hala para o registro de sua marca de automoveis e accessorios «Auto Ideal», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 3.031.— Deferido.

De Anuzio do Azambuja para, o depósito de sua marca de colleccionador de cartas facturas e outros documentos «Colleccionador Paulista» em rotulo com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 3.033.— Deferido.

De Alderico Nogueira, para o depósito de sua marca de productos pharmaceuticos «914», em rotulos com dizeres, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 3.034.— Deferido.

De E. Manogra-so & Comp., para o depósito de suas marcas: rotulo fantasia com desenhos de fructos e dizeres, para xaropes, de licor «São Bento» em rotulo com dizeres, rotulo com a cabeça de Medusa, para licores, gazozas, xaropes e bebidas em geral, rum em rotulo com a figura em busto de um indio, de café «Club» em rotulo com dizeres, diversos aviões fluctuando e as figuras de um homem e uma mulher patinando, e de aniz «Torero» em rotulo com dizeres e a figura, em busto, de um toureiro, todas estas marcas contem a cabeça de Medusa, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 3.032 a 3.039.— Deferido.

De João Rivero para o depósito de sua marca de calçado Hebe em rotulo com dizeres registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.041.— Deferido.

De Achilles Isella para o depósito de sua marca de ladrilhos «Ceramita», registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.070.— Deferido.

De Bado Irmãos & Barbicux, para o depósito de suas marcas de cerveja «Creoula e Serrana», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 3.149 e 3.150.— Deferido.

Da Companhia Diana, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.— Deferido.

Da Sociedade Anonyma Casa Wellisch, para o archívamento da acta da assembléa geral que reformou seus estatutos.— Deferido.

De Arlindo Silveira & Comp., Cortez & Comp., Queiroz & Souza, M. J. Rodrigues & Garcia, Francisco Bragança & Comp., F. Mendes & Comp., Guimarães, Salgado & Comp. Lagruta & Vertulli, Zouain & Gorayeb, J. Leyraud & Comp., Renato Brito & Comp. e Gonçalves, Zenha & Comp., para o archívamento de seus contractos sociais.— Deferidos.

De J. Tavares de Souza & Comp., para o archívamento de seu contracto social.— Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Antonio Pereira & Comp., para o archívamento de seu contracto social.— Existindo firma idêntica registrada, regularizem o vellem.

De Rombauer & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.— Deferido.

De Coelho Barbosa & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.— Requerida a necessaria annotação, como requerem.

De A. Oliveira, Cunha & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.— Cancellado o registro da firma substituida, como requerem.

De Santos, Moreira & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.— Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Oswaldo e Tristão & Comp., B. da Silva Santos & Comp., Donato & Miranda, Pinto & Rodrigues, Ramiro & Comp., Renato Brito & Comp., Albino Teibão & Comp., e Costa, Salinas & Comp., J. Guedes & Comp., Fernandes & Guedes, Marques Rocha & Comp., e Gonçalves, Zenha & Comp., para o archívamento de seus distractos sociais.— Deferidos.

De Joaquim Pinto Ribeiro, J. Chaves & Mattos, Romão de Bastos & Tavares Marvin & Comp., Da Silva & Bayly, Arbuckle & Comp., J. Alves dos Reis, Elias André & Comp., Corrêa & Santos, Seabra & Comp., Carlos Lima & Comp., Martins & Reis, Souza Pitanga & Comp., Luciano Martins, Oswaldo Tristão, Corrêa & Carneiro, para o registro de suas firmas.— Deferidos.

De J. B. Costa & Comp., para o registro completar de sua firma.— Deferido.

De Antonio José de Meira, para o registro de sua firma.— Cancellado o registro de sua firma anterior, como requer.

De Cricchi & Gravina, para o registro de sua firma.— Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De M. P. da Silva & Comp., para o registro de sua firma.— Declare o genero do commercio.

De Giorelli & Comp., para annotar no seu contracto social e no registro de sua firma a mudança de sua casa matriz para a praça da Republica n. 77 e a filial para a rua do Lavradio ns. 18 e 20.— Deferido.

De A. Roseira, para se annotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua da Alfandega n. 180.— Deferido.

Da sociedade cooperativa de responsabilidade limitada Banco Popular, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.— Deferido.

De Silveira Simpaio & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.— Apresentando novo registro de firma para o solidario, como requerem.

A Junta Commercial em sessão de hoje mandou archivar as marcas e demais documentos constantes das notificações de numeros 1.002 a 1.005, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, e que acompanharam o officio n. 52, de 31 de janeiro do corrente anno, do director geral da Directoria de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 76 marcas de ns. 17.928 a 17.946, 17.948 a 17.968, 17.970 a 17.974, 17.976 a 17.999 e 18.000 a 18.007; uma limitação de cor, da marca 17.783; uma limitação de productos, da marca n. 7.684; duas modificações de firmas, das marcas ns. 1.086 e 7.438; dous cancellamentos das marcas ns. 17.305 e 17.433; seto retificações das marcas ns. 17.865, 17.866, 17.867, 17.868, 17.869, 17.873 e 17.874, e 18 transferencias das marcas ns. 969, 970, 1.023, 1.611, 1.612, 2.441, 3.392, 3.393, 3.394, 4.401, 5.824, 5.825, 5.826, 6.431, 6.432, 6.433, 6.434 e 11.030.— Deixou de mandar archivar por não poderem gosar de protecção no Brazil, as seguintes marcas: n. 17.947, por imitar a

de n. 6.302, registrada em 6 de setembro de 1909, por Adolpho Freire & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 2, nesta capital; n. 17.769, por imitar a de n. 12.771, do Bureau International de Berna, registrada pela Continental Petroleum Company, da Belgica, estabelecida em Tannour, Anvers, e archívada nesta Junta em 10 de fevereiro de 1913; n. 17.975, por imitar a de n. 10.264, registrada em 23 de março de 1915, pela Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet, desta Capital, estabelecida á rua Maria Amalia n. 5; e n. 18.000, por imitar a de n. 5.324, do Bureau de Berna, registrada em 12 de julho de 1906, por Emilio Guignier, da França, estabelecido á rua Des Halles n. 2, Bois-Colombes, e archívada nesta Junta em 20 de setembro de 1906.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de março de 1917.— Orlando Accioli Cahal, 2º official.

Relação dos contractos das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 19 de março de 1917

Contractos:

De Cortes & Comp., firma composta do socio solidario Alvaro Cortes da Silva e do socio de industria Herculano A. Fernandes, para o commercio de calçado, á rua Sete de Setembro n. 176, com o capital de 25:000\$000;

De Lagruta & Vertulli, firma composta dos socios solidarios Raffaele Lagruta e Emilio Vertulli, para o commercio de massas alimenticias, á rua dos Invalidos n. 36, com o capital de 4:000\$000;

De Zouain & Gorayes, firma composta dos socios solidarios Jorgo Zouain e Abbas Jorge Gorayes para exploração e fabrico de roupas brancas, á rua da Alfandega n. 333, com o capital de 30:000\$000;

De Arlindo Silveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Arlindo Cesar da Silveira, Manfredo Coelho e de um commanditario, para o commercio de confecções e roupas brancas, á rua Gonçalves Dias n. 47, com o capital de 28:000\$, sendo o capital do commanditario de 15:000\$000;

De J. Tavares de Souza & Comp., firma composta do socio commanditario João Antonio Vieira Lima e dos socios solidarios José Paulino Tavares de Souza, Mario Conrado Jacobina e João Avilla, para o commercio de construcções e reconstrucções, com o capital de 100:000\$, sendo o capital do commanditario de 50:000\$000.

De Renato Brito & Comp., firma composta dos socios solidarios Renato de Mattos Brito, Genesio de Alcantara Ramalho e Francisco da Costa Freitas, para a exploração de um preparado pharmaceutico, com o capital de 30:000\$, á rua Luiz Gama n. 45.

De Guimarães Salgado & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Salgado de Oliveira Guimarães, Manoel Salgado de Oliveira Guimarães, e do socio de industria Horacio Moreira Machado, para o commercio de fabrico de tintas, com o capital de 30:000\$.

De F. Mendes & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Mendes Campos e Agostinho Gonçalves, para o fabrico de carimbos de metal, com o capital de 6:000\$000.

De Francisco Bragança & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Ignacio do Rio Bragança e do commanditario João Maria Lemos do Lago, para o commercio de fumos, á rua Conselheiro Magalhães Castro n. 245, com o capital de 10:000\$, sendo o capital do commanditario de 5:000\$000.

De Gonçalves Zenha & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Zenha Pereira da Costa, Henrique Gonçalves Maia,

Olympio de Freitas Vaz e do commanditario Bernardino Gonçalves Rodrigues, para o commercio do molhados por atacado, á rua Primeiro de Março n. 83, com o capital de 450:000\$, sendo o capital do commanditario de 160:000\$000.

De M. J. Rodrigues & Garcia, firma composta dos socios solidarios Manoel José Rodrigues e José Garcia Cerquinho, para o commercio de padaria, com o capital de 20:000\$000.

De Queiroz & Souza, firma composta dos socios solidarios José Couto de Queiroz e Manoel Moreira de Souza, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua da Harmonia n. 48, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Rombauer & Comp., pela rescisão de sua alteração anterior de 3 de agosto de 1916, n. 73.863, voltando a fazer parte da firma o socio Mario de Almeida, restituindo este ao socio Theodoro Rombauer a quantia de réis 4:000\$, ficando em vigor o contracto primitivo.

De Silveira, Sampaio & Comp., alterando seu capital de 100:000\$ para 320:000\$ (realizado) e entrada do socio solidario com o capital de 110:000\$, e mais algumas alterações no seu contracto social.

De A. Oliveira, Cunha & Comp., pela sahida do socio Euphrasio Cunha Filho, recebendo a quantia de 15:500\$, e mudança da firma para A. Oliveira & Comp.

De Santos Moreira & Comp., pela passagem do socio solidario Carlos José Martins Moreira, para commanditario, admittido como socio solidario o interessado Alvaro Roma e o socio solidario Francisco José Antunes passa a assignar-se Francisco José Antunes Moreira; o capital social que era de 1.150:000\$ passa a ser de 1.400:000\$000.

De Coelho Barbosa & Comp., pela sahida do socio de industria Mario Lopes Domingues, e entrada para a sociedade do socio de industria Caldeira de Azevedo Marques.

Distractos:

De Marques Rocha & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Francisco Marques Rocha, recebendo 12:000\$; fica com o activo e passivo o socio Ary Nogueira na importancia de 12:000\$000.

De Costa Salinas & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Clemente Ferreira da Costa, que nada recebe, ficando com o activo e passivo os socios José Ferreira da Costa e Francisco Salinas na importancia de..... 10:000\$000.

De Renato Brito & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Genzio de Alcantara Ramalho, recebendo 2:500\$; fica com o activo e passivo o socio Renato de Mattos Brito na importancia de 2:500\$000.

De Pinto & Rodrigues, que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Pinto, recebendo 1:000\$; fica com o activo e passivo o socio Joaquim Rodrigues da Silva na importancia de 1:000\$000.

De B. da Silva Santos & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Rocco Temponi que recebe 1:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Bernardino da Silva Santos na importancia de 10:000\$000.

De Albino Teibão & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Albino de Freitas Teibão, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Maria dos Santos, nada havendo a repartir.

De Donato & Miranda, que se dissolve pela sahida do socio Angelo Antonio Donato e Alipio Nogueira de Miranda, nada recebendo.

De Fernandes & Guedes, que se dissolve pela sahida do socio José Pereira Guedes, recebendo a quantia de 2:000\$; fica com o activo e passivo o socio Joaquim M. Fernandes na importancia de 2:000\$000.

De Gonçalves Zenha & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Bernardino Gonçalves Rodrigues, recebendo a quantia de 300:000\$; ficam com o activo e passivo o socio Francisco Zenha Pereira da Costa e Henrique Gonçalves Maia, na importancia de..... 876:778\$960.

De J. Guedes & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Joaquim Marques Fernandes, recebendo 2:000\$; fica com o activo e passivo, o socio José Pereira Guedes na importancia de 2:000\$000.

De Oswaldo Tristão & Comp., que se dissolve pela sahida do socio George Knauss, recebendo a quantia de 500\$, ficando com o activo e passivo o socio Oswaldo Joaquim Tristão na importancia de 5:000\$000;

De Ramiro & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Fernandes Ribeiro, recebendo a quantia de 5:542\$000, ficando com o activo e passivo o socio Ramiro Moreira Nunes na importancia de 60:000\$000.

Rectificação:

Faz parte da firma Rocha Lima & Comp., como socio de industria, o socio Mario Augusto Madeira, que deixou de ser mencionado na ultima publicação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de março de 1917. — *Guilherme Barbedo*, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recbedoria do Districto Federal.

Renda arrecadada de 1 a 28	
de março de 1917.....	4.233.093\$312
Renda arrecadada em 29....	141.787\$221
Total.....	4.374.882\$533
Em igual periodo de 1916...	3.069.529\$490

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 29:	
Em ouro.....	92.971\$977
Em papel.....	123.256\$671
Total.....	216.228\$648
Renda arrecadada de 1 a 29	
do corrente.....	3.916.033\$126
Em igual periodo de 1916...	4.571.910\$475
Diferença a maior em 1916..	625.814\$349

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.978

Moreira & Silva, estabelecidos á rua S. José n. 63, apresentam a sua marca acima, que consiste nas palavras características «A Mundial» aspeadas nas partes lateraes, que servirá para distinguir os moveis e tapeçarias de seu fabrico e commercio, como sejam: guarda-vestidos, guarda-casacas, *toilettes*, cabides, camas de ferro e madeira, colchões, espelhos e mais artigos concernentes a seu ramo do negocio, podendo a referida marca variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1917. — *Moreira & Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 12 minutos do dia 6 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.978 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de março de 1917.

1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.979

Cardoso & Demarco, estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 53, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir roupas, artigos de alfaiataria do seu fabrico e commercio, afim de ser registrada. Consiste ella no nome característico Alfaiataria Moderna, sobre um estreito filete. A marca, que poderá variar no typo e côr, será usada em etiquetas nos artigos acima, assim como em notas, annuncios, facturas, cartões e em tudo o mais que for necessario para garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917. — *Cardoso & Demarco*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.979 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.044

Clayton, Olsburgh & Co., estabelecidos á rua da Alfandega n. 110, nesta cidade, apresentam a registro a marca acima, que crearam e adoptaram para ser applicada em um aparelho de seu commercio para a extincção de formigas e outros insectos prejudiciaes á lavoura. Esta marca consiste na palavra «Pyrene», em letras douradas, tendo a letra Y a sua perna alongada de modo a sublinhar as ultimas letras da palavra «Pyrene». Esta marca pôde variar em dimensões, typos e côres. Rio de Janeiro, 14 de março de 1917. — *Clayton, Olsburgh & Co.* (sobre duas estampilhas do valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 14 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.044, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.043

Horace Lovell Eames, commerciante, estabelecido nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 109, apresenta a esta junta, para o competente registro, a marca supra, que consiste na figura de uma machina para coser á mão, desenhada dentro da figura geometrica de um hexagono, tendo inscripta no braço da referida machina a palavra «hexagon». Esta marca serve para distinguir machinas para coser, seus pertences e accessorios, podendo variar de côres e de dimensões; a dita marca pôde ser usada em reclamos de toda especie, cartazes em geral, letreiros ou rotulos, facturas, annuncios, mostradores ou vitrinas, envolveres de todo genero, enveloppes, cartões e outros artigos de papolaria e de escriptorio e em outro qualquer genero de propaganda commercial. Rio de Janeiro, 15 de março de 1917. — Por procuração, *João Pedro dos Santos*, advogado (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 15 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.045 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.046

Horace Lovell Eames, commerciante, estabelecido nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 109, apresenta a esta junta, para o competente registro, a marca supra, que consiste em um monogramma constituido pelas letras «H S M C» dentro de um hexagono. Esta marca serve para distinguir machinas para posar, seus pertences e accessorios, podendo variar de côres e dimensões; a dita marca pôde ser usada em reclames de toda especie, cartazes em geral, letreiros ou rotulos, facturas, annuncios, mostradores ou vitrinas, envoltórios de todo genero, enveloppes, cartões e outros artigos de papelaria e de escriptorio e em outro qualquer genero de propaganda commercial. Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.—Por procuração, João Pedro dos Santos, advogado (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 15 de março de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.046 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.049

José Bessa Alfredo de Carvalho, pharmaceutico e industrial, domiciliado nesta praça, á rua Julio Cesar n. 21, 1º andar, apresenta á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, para o preparado denominado «Gastorina» do seu fabrico e fórmula do Dr. Baillard, consistente no seguinte: Um rotulo verde, estreito em sentido vertical, guarnecido por tres linhas unidas e curvelineas nas quatro extremidades. No alto lê-se: «A cura do estomago—infalivel e immediata—Gastorina—Tónico e digestivo do Dr. Baillard. (Marca Registrada).—Approved pela Directoria Geral de Saude Publica».—Em seguida uma pequena exposição das vantagens do preparado «Gastorina» e o modo de usar para adultos e crianças.—Vide a bulla que acompanha o frasco. A venda em todas as boas pharmacias e drogarias do Brazil.—Fabricante J. B. de Carvalho—Pharmaceutico e industrial—Rua Julio Cesar n. 21, 1º andar. Caixa postal n. 1.721—Rio de Janeiro, A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, será applicada em frascos acondicionando o producto «Gastorina» afim de bem distingui-lo e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha do valor de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de março de 1917.—José Bessa Alfredo de Carvalho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 16 de março de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.049 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

De ordem do Sr. ministro, e para conhecimento dos interessados, faço saber que está reaberta, na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado, a contar da data do presente edital e até ao dia 9 de abril proximo, ás 15 horas, a inscripção para o concurso ao provimento de logares vagos de 3º official da mesma secretaria.

A inscripção serão admittidos todos os brasileiros que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e endereçado ao director geral, provarem ter a idade de vinte annos, ao menos e bom procedimento moral e civil. Este ultimo requisito, quando não se tratar de candidato que já exereça função publica, pôde ser provado com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social.

Fica, porém, estabelecido que os funcionarios addidos dos diversos ministerios, e que forem approvados, terão preferencia absoluta para a nomeação.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

- 1ª prova — Lingua portugueza;
- 2ª prova — Linguas franceza e ingleza;
- 3ª prova — Arithmetica;
- 4ª prova — Geographia geral e Historia do Brazil;
- 5ª prova — Noções de direito constitucional e administrativo;
- 6ª prova — Redacção official.

As provas escriptas de francez e de inglez consistirão em versão de trechos escolhidos, e a de portuguez terá por objecto um dictado e uma descripção sobre assumpto dado no momento.

A prova oral de portuguez versará sobre a analyse logica e grammatical de um trecho escolhido na occasião.

Na prova oral das linguas franceza e ingleza os candidatos deverão traduzir um trecho também escolhido na occasião.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 24 de março de 1917. — A. Soares de Mello, director geral, interino.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e, de conformidade com o regulamento vigente (art. 34), acha-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de Historia das Bellas Artes.

Poderão concorrer todos os brasileiros ou estrangeiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Esse concurso comprehenderá (art. 2º do Regulamento interno):

- a) um trabalho de valor, sobre qualquer assumpto da cadeira, impresso em folhetos, dos quaes 50 serão entregues ao secretario da Escola mediante recibo;

b) uma prova pratica constando da descripção e critica de uma obra de arte qualquer, tirada á sorte, prova essa que será eliminatória;

c) arguição do candidato pela mesa examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto, apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

d) preleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os pontos na urna, em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes; 11 de janeiro de 1917.—Dr. Gama Rosa, secretario.

Instituto Nacional de Musica

DIPLOMAS E MEDALHAS

De ordem do Sr. director, conviço todos os discipulos deste instituto, laureados nos concursos aos premios e que desejarem receber os respectivos diplomas e medalhas na primeira sessão solemne, a realizar-se no dia e hora que forem previamente annunciados, a virem á secretaria do estabelecimento, no periodo de 26 do corrente a 4 de abril vindouro, dar os respectivos nomes para aquelle fim.

Instituto Nacional de Musica, 24 de março de 1917. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AO PROVIMENTO DAS CADEIRAS VAGAS, DE SOLFEJO E DE THEORIA PHYSICA E PHYSIOLOGICA DA MUSICA E HYGIENE PROFESSIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo expirado durante as férias o prazo de 120 dias, estabelecido para a inscripção aos concursos para provimento das cadeiras vagas, de solfejo e de theoria physica e physiologica da musica e hygiene professional, conservar-se-ha aberta a mesma inscripção nos dias 2, 3 e 4 do proximo mez de abril, á vista do disposto no § 2º do art. 43 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1913.

As condições para essa inscripção, e o programma dos concursos, determinadas nos arts. 43, 46, 47 e 51 do citado regulamento, publicado no *Diario Official* do dito mez e anno, acham-se afixados na portaria do instituto, conforme foi declarado no edital anterior.

Instituto Nacional de Musica, 27 de março de 1917. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o aviso n. 41, de 13 de janeiro ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, estará reaberta, no periodo de 2 a 11 do proximo mez de abril, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros.

Só poderão ser admittidos a esse concurso os discipulos do instituto, brasileiros natos, laureados com o 1º ou 2º premio nos concursos a que se refere o capitulo XVIII do regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de canto, a premio de viagem, que se vai realizar, não se attendera á idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional, para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro, conforme dispõe o art. 265, paragrafo unico, do regulamento em vigor.

De accordo com os arts. 236 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geraes das linguas franceza e italiana, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, ária classica, tirada á sorte, dentre seis que o concorrente apresentará;

2º, uma peça do vernaculo, de escolha do concorrente;

3º, uma peça, em idioma de escolha do concorrente, de alto valor e transcendencia, ária, scena dramatica, ou fragmentos de actos de opera, podendo ser com côros ou com auxilio de artistas que lhe dêem as deixas, completando, assim, a acção theatral.

A taxa para esse concurso é de 50\$000.

Instituto Nacional de Musica, 29 de março de 1917. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Oswaldo Cruz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE ASSISTENTE

De ordem do Sr. Dr. director e por determinação do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a partir desta data, e por espaço de noventa dias, fica aberta na directoria deste instituto a inscripção para concurso ao cargo de assistente effectivo.

Este concurso obedecerá ás instrucções que serão posteriormente estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official*.

De accordo com o art. 27 do regulamento vigente, só serão admittidos á inscripção os candidatos que houverem frequentado e tomado parte em trabalhos praticos de instituto nacional ou estrangeiro congenere ao Instituto Oswaldo Cruz.

Instituto Oswaldo Cruz, 5 de janeiro de 1917. — O archivista escripturario, *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Havendo sido augmentada, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia, a turma diaria de identificandos para o alistamento eleitoral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que as pessoas possuidoras de talões com dia marcado para serem identificadas, devem comparecer a este gabinete, na forma abaixo, ficando sem effecto os dias e horas marcados nos respectivos talões:

Abril

Dia 2

De ns. 26.201 a 26.270, ás 9 horas.
De ns. 26.271 a 26.300, ás 10 horas.
De ns. 26.301 a 26.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 26.401 a 26.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 3

De ns. 26.451 a 26.520, ás 9 horas.
De ns. 26.521 a 26.550, ás 10 horas.
De ns. 26.551 a 26.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 26.651 a 26.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 4

De ns. 26.701 a 26.770, ás 9 horas.
De ns. 26.771 a 26.800, ás 10 horas.
De ns. 26.801 a 26.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 26.901 a 26.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 7-

De ns. 26.951 a 27.020, ás 9 horas.
De ns. 27.021 a 27.050, ás 10 horas.
De ns. 7.051 a 27.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 27.151 a 27.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 9

De ns. 27.201 a 27.270, ás 9 horas.
De ns. 27.271 a 27.300, ás 10 horas.
De ns. 27.301 a 27.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 27.401 a 27.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 10

De ns. 27.451 a 27.520, ás 9 horas.
De ns. 27.521 a 27.550, ás 10 horas.
De ns. 27.551 a 27.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 27.651 a 27.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 11

De ns. 27.701 a 27.770, ás 9 horas.
De ns. 27.771 a 27.800, ás 10 horas.
De ns. 27.801 a 27.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 27.901 a 27.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 12

De ns. 27.951 a 28.020, ás 9 horas.
De ns. 28.021 a 28.050, ás 10 horas.
De ns. 28.051 a 28.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 28.151 a 28.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 13

De ns. 28.201 a 28.270, ás 9 horas.
De ns. 28.271 a 28.300, ás 10 horas.
De ns. 28.301 a 28.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 28.401 a 28.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 14

De ns. 28.451 a 28.520, ás 9 horas.
De ns. 28.521 a 28.550, ás 10 horas.
De ns. 28.551 a 28.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 28.651 a 28.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Rio, 24 de março de 1917. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Acquisição de artigos

De ordem do Exmo. Sr. general comandante, previne-se aos interessados, que nesta brigada recebem-se propostas no dia 4 de abril proximo, ás 14 horas, para a compra de 15.000 metros de cretone nacional e 6.500 colchas de algodão á fantasia.

O pagamento será feito pela Contadoria da Brigada.

Na Intendencia, os proponentes, entregarão as amostras dos citados artigos.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 29 de março de 1917. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel, chefe.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brasilio Silvano, superintendente de navegação, deve comparecer com urgencia para superintendencia, por achar-se com excesso de licença, o 3º pharoleiro Leopoldino Gonçalves Lima.

Superintendencia de Navegação, Rio de Janeiro, 27 de março de 1917. — Capitão-tenente, assistente, *Armando Augusto Gonçalves*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director, previne-se ás senhoras costureiras que no sabbado 31 do corrente, das 12 ás 15 horas, haverá distribuição de costuras somente ás senhoras costureiras matriculadas na 4ª categoria; não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de março de 1917. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente assistente. (.)

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

ACQUISICÃO DE UM AUTO-CAMINHÃO

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 11 de abril proximo, até ás 12 horas, para o fornecimento de um auto-caminhão, destinado ao serviço de transporte desta repartição, devendo ter quatro cylindros e transportar de quatro a seis toneladas, rodas de borracha massiça de grande resistencia, sendo as trazeiras duplas, completo, com accessorios e ferramentas, prompto a funcionar.

O auto-caminhão deverá ser entregue nesta Intendencia, correndo todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros, por conta dos contractantes e sua accepção dependerá de prévio exame e experiencias. Esse material será garantido por seis mezes.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 9 de abril, apresentando nessa occasião e no acto da concorrência os seguintes documentos: certidão do registro de contracto social passada pela Junta Commercial, recibo de imposto do industria e profissão relativo ao 4º semestre do anno corrente, alvarás da licença da Prefeitura Municipal, podendo serem negociantes especialistas do artigo que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociante matriculado.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, exhibindo o respectivo recibo na occasião da entrega das propostas, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução do mesmo contracto, documento que provem ter feito naquella directoria o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância.

As propostas serão apresentadas em triplicata, em envelope fechado, com declaração exterior do nome do proponente, escriptas a tinta preta, sem emenda, rasura ou entrelinha, scellada a principio via e todas assigna-

dás pelos proprios proponentes ou seus representantes, que deverão comparecer ou fazer-se representar na occasião da abertura das referidas propostas, devendo nas mesmas declarar que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As propostas deverão declarar o prazo minimo para a entrega, o nome do fabricante do auto-caminhão e não poderão conter ainda uma formula de completa submissão de todas as clausulas do edital.

Os representantes dos senhores negociantes não poderão apresentar-se á concorrência, nem assignar o respectivo termo de contracto, sem que exhibam procuração em devida forma.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, e ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente todos os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas na letra a do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accetios, por motivo algum, requerimentos depois da citada hora do alludido dia 9 de abril.

Intendencia da Guerra, 29 de março de 1917. — *Dirceu Cetano de Oliveira*, 3º official, secretario interino do conselho de compras.

Collegio Militar de Barbacena

MATRICULA

São chamados a comparecer neste collegio nos dias 2 a 7 do mez proximo vindouro, afim de effectuarem matricula, os menores abaixo mencionados:

Paulo Alves Cabral, Carlos Vandoni de Barros, Renato Bussemeyer Caminha, Paulo Monteiro Machado, Togo Machado de Miranda, Philonillo de Almeida Castro, Alvaro Barroso de Souza Junior, Clorindo de Campos Valladares, Arthur Nodji Montagna, Magno de Campos Rosa, Antonio Alves Cabral, Paulo Trajano Gomes da Silva, Jayr Cambraia de Abreu, José Garizo Becho, José Maria Ribeiro de Castro, João Carlos Ribeiro, Jacy Guimarães, José Canedo, Erico da Fonseca Castello Branco, José Osorio, Benjamin de Macedo Costa Junior, Paulo Salles Cavalcanti de Albuquerque, Coaracy Peçanha, Milton Coelho de Vasconcellos, Antonio Carlos da Silva Muricy, João Domingos Vieira, João Camargo Netto, Samuel de Oliveira Motta, Herodoto Camargo, Lourival Lins Toscano Barreto, Francisco Lacerda de Aguiar, Alcides Pereira Dutra, João Fernandes Barbosa, José Candido da Silva Muricy, José Cambraia Diniz, Augusto Sebastião Cartens, Annibal Pacheco de Campos Guimarães, Orris Fernandes Barbosa, Oswaldo Mozilli, Ney Jansen Ferroira, João de Souza Moreira, Manoel Ribeiro, Mauricio Felix de Souza, Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva, Luiz Gregorio de Sá, Pedro Ivo Leite, Antonio Celso Barroso, João Darcy de Aguiar, Joaquim Pacheco Duarte, Francisco Cambraia de Campos, Marcello da Fonseca Castello Branco, Aristides Costa, Arlindo Machado da Costa, Domingos de Miranda Costa Moreira, Joaquim José Gomes da Silva, José da Cunha Santos Guimarães Junior, Luiz Sebastião Marcondes dos Santos, Moacyr Teixeira da Silva, Narciso José Teixeira Guimarães, Walter Machado de Miranda, Adherbal Ferreira de Souza, Aurco de Araújo e Ernani Hortense de Carvalho, Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 24 de março de 1917. — *Antero Martins Leal*, 1º tenente, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido o conferente de 2ª classe Henrique Luiz Figueira a comparecer no escriptorio da 2ª divisão desta estrada, dentro de quinze dias contados desta data, afim de justificar a sua ausencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de março de 1917. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONTINUAÇÃO DAS OBRAS DA PONTE SOBRE O RIO PARANÁ, ENTRE OS KILOMETROS 19 E 27,500, «REBOJO DO JUPIÁ»

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 2 de abril do corrente anno de 1917, ás 13 horas, no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor numero 90, 2º andar, serão recebidas propostas para a continuação das obras da ponte sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos n. 7.585, de 7 de outubro de 1909, e 12.240, de 19 de outubro de 1916.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descriptas na parte I (especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcripto, as quaes estão orçadas em 1.580.263\$440 (mil quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e tres mil quatrocentos e quarenta e tres réis) e deverão ficar concluidas dentro do presente exercicio, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

As plantas e desenhos ficam em cópias authenticas á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço total da construção, dentro do orçamento official, devendo ser subdividido em preços globaes relativos a cada um dos serviços, para o effecto exclusivo das medições provisórias e pagamentos mensaes de que trata a clausula XXXII, abaixo transcripta.

III

O estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento de sua idoneidade e das respectivas propostas serão feitos por uma comissão composta do director, do chefe de linha e do chefe da Contabilidade desta estrada e de dous funcionarios da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, opportunamente designados pelo ministro.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta estrada, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar, até ás 11 horas do dia 29 de março corrente, afim de receberem guia para o deposito prévio da caução de 10.000\$ que, em moeda cor-

rente ou em applicação da dívida publicæ federal, deverá ser feito no Thesouro Nacional, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniária acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que atestem a sua competencia tecnica e exactão moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar no dia, hora e logar acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escriptos com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta.

Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto «proposta» encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras constantes do projecto e especificações que servem de base a esta concorrência e a indicação dos preços globaes de cada um dos serviços que constituem a ponte e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas.

Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero em cuja face externa estará escripto «documentos», também fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes ao primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o conhecimento da caução depositada préviamente no Thesouro Nacional, a que se refere a clausula IV e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

VII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da estrada no Rio de Janeiro e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a comissão julgadora, examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da comissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, rubricando um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição de seus signatarios envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

VIII

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até a vespera do dia da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel serão também admittidos á con-

concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

IX

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

X

Antes de qualquer decisão sobre as propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no «Diario Official».

XI

A inclusão na proposta de condição não prevista neste edital em relação á isenção de direitos ou outra concessão de que possa resultar vantagem especial em favor do proponente para os fins estabelecidos na clausula XII importará na exclusão da proposta, sendo que serão também excluidas aquellas:

- a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- b) que, em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a terminação da obra.

XIII

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicada no «Diario Official». Dentro do prazo de oito dias, a contar da data dessa publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na secretaria desta estrada, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XIV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de abrir nova concorrência ou mandar construir por administração.

XV

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar a 100:000\$ a caução que fez para entrar na concorrência, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a deducção de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Essas quantias constituirão deposito que ficará retido no Thesouro Nacional até o recebimento definitivo das obras, nos termos da clausula XXVIII.

XVI

Uma vez desfalecida a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta dias (30) da data em que receber notificação para o fazer.

XVII

Dentro do prazo de sessenta dias (60) a partir da notificação de haver sido o

contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com o engenheiro fiscal designado pelo director da estrada, para tomar conhecimento da locação das obras, devendo iniciar a construção das mesmas dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, o qual, si atingir a quinze (15) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XVIII

O contractante fica obrigado a executar as obras, observando fielmente as plantas, desenhos e prescrições do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do director, com approvação prévia do ministro.

XIX

No dia da assignatura do contracto a directoria da estrada entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenho e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirem de base á concorrência.

XX

A directoria da estrada, por seus representantes fiscaes junto ás obras intimará por escripto o contractante para este demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra ou parte della que for verificada em desacordo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias, acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), por proposta da directoria da estrada e a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas, o pagamento das despesas occasionadas pela execução dos trabalhos em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da directoria, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXI

As duvidas e divergencias entre o contractante e o representante fiscal da directoria da estrada serão submettidas á decisão do director, havendo recurso do que este resolver para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Caso o contractante se não conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de arbitros designados por cada parte e de um desempatador escolhido de commum accordo pelas duas partes.

Os recursos interpostos pelo contractante sobre a decisão do ministro deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 dias e as respectivas decisões proferidas dentro de 60 dias contados da data em que o Governo notificar a escolha do seu arbitro, cuja designação será feita dentro do prazo de 15 dias da data em que tomar conhecimento da designação do arbitro do contractante.

XXII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para o qual não seja comminada outra pena, o con-

tractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juizo do director da estrada, com recurso para o ministro. No caso de reincidência, será rescindido o contracto.

XXIII

O governo poderá rescindir o contracto, de pleno direito, independentemente do interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro do prazo marcado, independente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias, sem permissão escripta da directoria da estrada;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou propósito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo director da estrada, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas;

4º, si houver vicio e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante;

6º, si a caução, uma vez desfalecida, não for integrada dentro do prazo de trinta dias, na hypothese prevista na clausula XVII.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralyzação dos trabalhos.

XXIV

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras perfectas, realizada nas condições do contracto e que serão avaliadas por medição detalhadas de accordo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo, para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na occasião de ser o mesmo contracto assignado.

O contractante fica responsavel, por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas exclusiva e definitivamente pelos tribunales brasileiros.

XXV

O contractante fica responsavel para com a estrada e para com os particulares pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelo representante fiscal da directoria da estrada.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou damnos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transportes nem tampouco pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração sua ou de seu pessoal.

Não são compreendidos nesta disposição os casos de força maior devidamente provados, a juízo do ministro da Viação e Obras Publicas, devendo, neste caso, ser dada participação escripta.

XXVII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXVIII

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante fiscal da directoria da estrada, dentro de (10) dez dias, a contar da comunicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado, durante o prazo de um anno, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Directoria da estrada e pelo contractante. Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras os danos que estas soffrerem, provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de material, serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXIX

Reclamação alguma do contractante será aceita em qualquer tempo e muito menos attendida quando baseada sómente em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXX

O material metálico da ponte será entregue ao contractante na estação de Tres Lagôas, correndo por conta da estrada a separação das peças.

XXXI

A estrada fornecerá ao contractante o material de transporte que lhe for necessário para o serviço de construção da ponte, no local dos trabalhos, correndo por conta do mesmo contractante as despesas do pessoal, combustível, lubrificantes e conservação desse material que, findo os trabalhos, deverá ser restituído á estrada, no mesmo estado em que tiver sido recebido.

XXXII

O pagamento das obras será requisitado ao Ministerio da Fazenda por prestações correspondentes ás medições mensaes feitas pelo representante fiscal da estrada, applicando-se a cada serviço o preço da unidade resultante da divisão do preço global que foi dado pelo contractante em sua proposta, pela totalidade do volume (de terraplenagem ou de alvenarias), do peso (das vigas metálicas) ou da metragem (do assentamento da via permanente).

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior correrão por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.246 de 19 de outubro de 1916.

XXXIV

O contracto decorrente da concorrência a que se refere este edital só será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1917.
— *Firmo Ribeiro Dutra*, director inferior.

CADERNO DE ENCARGOS

I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar por contracto no lugar denominado «Rebojo do Jupia», entre os kilometros 19, e 27,500 da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, para a construção de uma ponte metálica de 930^m,0 sobre o rio Paraná, de accordo com o disposto nos decretos ns. 7.585, de 7 de outubro de 1909 e 12.240, de 19 de outubro de 1916.

Essas obras constarão de:

a) Levantamento do grade da linha entre os kilometros 25,500 e 26,100 e 27,100 e 27,500 na extensão total de 1 kilometro e a cubação approximada de 5.000 metros cubicos;

b) Construção de um viaducto de concreto no kilometro 24,920 (lado de S. Paulo) com a extensão total de 32^m,30 e cubando 526^m3,000;

c) Assentamento de 7,5 kilometros de linha, entre os kilometros 19 e 26,100 e 27,100 e 27,500 comprehendido no assentamento o fornecimento dos respectivos dormentes, á razão de 1.300 por kilometro, ou sejam 10.000 dormentes;

d) Construção de 15 kilometros de cerca nos 7,5 kilometros de linha assentada, com postes de madeira de lei espaçados de dous metros e com dous metros de altura sobre o solo, fornecendo a estrada o arame e os grampos;

e) Construção de dous encontros e 14 pilares da ponte, de concreto, com a cubação total de 6370^m3,000;

f) Reposição das peças, rebites e folhas de chumbo que se tenham porventura extraviado, com as mesmas dimensões e pesos primitivos;

g) Montagem da superestrutura metálica da ponte, pesando 2747¹,173 e comprehendendo uma viga continua de 350^m,0 com o peso de 1676¹,269 e 12 vigas independentes, de 49^m,0 com o peso de 89¹,24 cada uma.

Estas obras deverão ser executadas de accordo com os desenhos e plantas rubricados pelo director, os quaes se acham no escriptorio da estrada, no Rio de Janeiro, á rua do Ouvidor n. 90, 2º andar.

Todas ellas deverão ser feitas com materias de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e do modo mais perfeito e acabado, segun o os preceitos da arte do construir.

Os materiais a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da estrada.

A aprovação dada pela estrada a qualquer material a empregar nas obras não exime o contractante da sua responsabilidade pela qualidade e conveniente emprego dos mesmos materiais, até a recepção definitiva das obras.

II

MATERIAES

Dormentes—Os dormentes a empregar serão recebidos de accordo com as instruções expedidas para a marcação e recebimento de dormentes por portaria do director da estrada, de 24 de abril de 1915.

Areia—A areia será de grão fino e igual, de 4 a 5 decimillimetros de grossura; deverá ser expurgada de materias estranhas e, sempre que pelo fiscal das obras for julgado conveniente, lavada e peneirada. Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra—A pedra a empregar terá a necessaria resistencia, será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra menos resistente, devendo ser de boa qualidade, sã e isenta de defeitos como lizins, pellos, abelheiros, etc.

Pedra britada—A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de cinco centimetros de diametro e apresentar superficies asperas. A pedra britada por concreto armado, obedecendo ás outras experiencias, deverá passar em um anel de 30 millimetros de diametro.

Cimento—O cimento será da melhor qualidade. A pega não deverá começar antes de 30 minutos e terminar antes de 2 até 12 horas após o amassamento.

Não será acceto o cimento que, não comprimido, pose menos de 1.300 kilos por metro cubico e que deixe de residuo mais de 20 % do seu peso na peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

III

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Fundações—As fundações irão até o terreno firme, a juízo do fiscal das obras, devendo ter a altura nunca inferior a 1^m,00, contada do nivel do terreno.

Serão constituídas por camadas horizontaes de concreto (dous volumes de pedra britada e um de argamassa de 1:3) de 0,20 de espessura, enchendo completamente as cavas e socadas de modo a formarem um bloco perfeitamente homogéneo.

Sómente depois do exame feito pelo fiscal e com a ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas para fundações.

Argamassa: As argamassas serão compostas de cimento e areia nas seguintes proporções:

Para a chapa superior nos arcos dos encontros e de viaducto de 32^m,30 e para o emboço e reboco 1:2 (44 litros de cimento e 887 litros de areia por metro cubico de argamassa).

Concreto: Para as fundações e para os corpos dos encontros e pilares: dous volumes de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para tres de areia (pedra britada 0^m3,900, argamassa 0^m3,450).

Para os arcos do encontros e do viaducto e para os capeamentos: um volume de pedra britada e um de argamassa de um de cimento para dous de areia (pedra tritada 0^m,750, argamassa 0^m3,750).

O emprego das argamassas e do concreto terá lugar seguidamente á sua preparação e será inutilizada a parte que não for empregada no mesmo dia.

IV

MONTAGEM DA SUPERSTRUCTURA METALLICA

Andaimes: Na construção dos andaimes para a montagem das vigas metálicas serão empregadas madeiras perfeitamente seccas, rectas, sem nós, brocas, carcados e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar a sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas aparelhadas nas juntas. As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas do modo que a junção das peças seja á mais perfeita possível. Os esteios, cruzeiros, travessões, chapuzes, sublinhas, etc., serão inteiriços. Todos os parafuzos deverão ser assentados sobre arroelas.

Cravação: A cravação será feita com estampas e martellos de cravar; estes serão de quatro a nove kilogrammas, sendo o primeiro

empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão previamente desmontadas.

Antes de cravar qualquer rebite as chapas ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martellos de quatro kilos de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas.

Os rebiques serão collocados quentes; na occasião de sua collocação a sua temperatura será de vermelho-branco. Finda a collocação devem apresentar a cor vermelho-escuro.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

a) as cabeças devem ser hemisphericas e concentricas com o eixo;

b) chocados, devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) as cabeças não devem apresentar fendas nem falhas;

d) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se deve notar vazios. Nenhuma peça será cravada, desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Pintura — A pintura consistirá em tres de mão de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira do zarcão ingloz n. 1 e as outras duas de alvaiade de chumbo.

A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará uma demão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca. A tinta será extendida com todo o cuidado e do modo que cubra completa e uniformemente a camada anterior.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam convidados os interessados abaixo relacionados a effectuar, na thesouraria desta repartição, o pagamento de concertos de hydrometros relativos ao exercicio de 1916:

Numero da conta—Nomes—Localidades—Importancias

390.	Frederico Figue, rua Vinte e Oito de Setembro n. 50.....	26\$840
446.	Companhia «Sul America», rua Assis Carneiro n. 32.....	23\$980
463.	Silva Araujo & Comp., rua D. Anna Nery n. 378.....	27\$500
484.	Viuva Bahia, rua do Cattoto n. 298.....	21\$890
490.	Dr. Mario Antonio da Costa, rua General Severiano n. 74.....	38\$280
493.	José Nicoláo Bulamarqui, Estrada de Santa Cruz n. 1.243...	19\$580
498.	Vicente Celano, rua Condo Bomfim n. 306.....	27\$060
514.	Albert Bezenconet, rua Condo Bomfim n. 804.....	7\$700
522.	Joseph Rodrigues Gonzalez, rua Dr. Dias Ferreira n. 73.	20\$240
525.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127..	25\$630
528.	Irmãdade da Cruz dos Militares, rua do Arçal n. 50.....	23\$980
532.	Manoel Rodrigues de Souza, rua Dr. Archias Cordeiro n. 444.	23\$660
536.	Antonio Caetano de Oliveira, rua Medina n. 1.....	16\$910
543.	Dr. Francisco de Castro Rabello, rua Buarque de Macedo n. 27.....	20\$350
544.	Antonio de Freitas Pimenta, rua S. João Baptista ns. 20/22...	20\$350
546.	João Carlos Souto, rua Senador Candido Mendes n. 65.....	39\$030
551.	Manoel Bento Ferreira da Cruz, rua General Polydoro n. 8...	21\$450

566.	Santa Casa da Misericordia, praça da Republica n. 74.....	21\$340
568.	Paulo Ferroira, rua Visconde de Itauna n. 80.....	21\$780
570.	Joaquim Ferreira, Estrada da Penha n. 1.601.....	20\$350
571.	Joaquim Pereira Cardoso, rua Visconde de Itauna n. 74....	24\$200
573.	Religiosos do Convento de Santa Thereza, rua Dr. Joaquim Silva n. 134.....	24\$640
577.	Manoel Motta, rua Dr. Manoel Victorino n. 23.....	18\$260
578.	C. Reis & Comp., Estrada Nova da Tijuca, actual S. Miguel..	27\$390
584.	Herdeiros da baroneza de São João do Loureiro, rua do Bispo n. 74.....	26\$070
585.	Maria Amalia B. Trebouillet, rua S. Carlos n. 44.....	22\$000
598.	Justino José Luiz de Souza, rua Francisco Eugenio n. 49....	19\$250
601.	Francisco Telles Barbosa, rua Dr. Candido Benicio ns. 84/86	15\$310
604.	Jorge Wheittouse, rua da Lapa n. 91.....	21\$340
605.	Augusto Barbosa Pinto, rua do Lavradio n. 63.....	18\$810
608.	Luiz Antonio Rodrigues, requerimento n. 5.687.....	28\$710
611.	Antonio Pereira da Costa, Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 163.....	24\$200
613.	Antonio Gomes de Castro, rua Machado de Assis n. 37.....	26\$070
614.	Luiz Dantas Paiva Barbosa, rua Dr. Candido Benicio n. 88...	22\$880
615.	Dr. Gustavo da Silveira & Comp., rua Francisco Eugenio n. 349	17\$710
516.	Santa Casa da Misericordia, praia de S. Christovão n. 503	22\$550
623.	Antonio Machado, rua Senador Dantas n. 39.....	14\$300
630.	Antonio Macedo, Caminho da Freguezia n. 1.103.....	20\$020
635.	Luiza Idalina do Nascimento, Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	22\$440
637.	Ernesto M. da Silva Ramos, rua Barão de Mesquita n. 548	34\$100
638.	Carlos Ferreira de Almeida, rua D. Marcianna n. 138...	22\$410
643.	Antonio Miguel Soares, rua Conde de Bomfim n. 1.255	24\$860
652.	José Ferreira & Comp., rua da Saude n. 1.....	24\$420
658.	Companhia «Sul America», rua Francisco Belizario n. 27....	23\$510
667.	Joaquim Marinho Queiroz, rua S. Luiz Gonzaga n. 160.....	24\$450
668.	Bartholomeu da Silva (theatro), rua Trese de Maio s/n.....	28\$600
670.	Nicoláo da Silva Carvalho, rua de S. Luiz Gonzaga n. 644...	18\$590
675.	Zeferino José da Costa, rua Chilo n. 3.....	26\$840
676.	Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque, rua Dr. Dias Ferreira n. 108.....	22\$000
678.	Raphael J. S. Lima, rua da Misericordia n. 38.....	22\$110
679.	Alberto Vaz Marano, rua Visconde de Itauna n. 91.....	19\$250
690.	A Cavé, rua Uruguay n. 134...	16\$390
691.	Manoel José Guimarães Silva, rua Monto Alegre n. 296.....	29\$040
692.	Maria Amelia Coelho da Silva, Estrada R. S. Cruz n. 3.418	19\$800
695.	Ernesto Gomes de Oliveira, rua Vinte e Quatro do Maio n. 283.	19\$800
699.	Antonio Alves Miguel, rua das Laranjeiras n. 131.....	18\$150

700.	Manoel Barreiros Cavanelas, rua Vinte e Quatro de Maio ns. 427 e 429.....	20\$350
701.	Diogo Martins, rua Dr. Dias da Cruz n. 303.....	22\$660
703.	Francisco de Souza Pacheco, rua Carolina n. 62.....	27\$390
704.	Antonio Alberto Vicira Mattos, rua Vinte e Quatro do Maio n. 297.....	21\$230
707.	Alberto de Almeida, rua dos Invalidos n. 6.....	33\$000
708.	Vicente Panar, rua Senador Euzebio n. 422.....	20\$900
715.	Irmãdade da Cruz dos Militares, rua General Caldwell n. 123.....	31\$240
716.	José Pereira da Silva, rua Vinte e Quatro de Maio n. 611....	21\$120
720.	Maria do Carmo Vallo Accioly de Vasconcellos, rua Guanabara n. 69.....	25\$190
721.	Manoel Alves de Almeida, rua D. Romana n. 97.....	19\$250
727.	Francisco Monteiro de Barros, rua Barão do Bom Retiro n. 194.....	27\$390
729.	João Victorino Pareto, rua do Riachuelo n. 25.....	25\$190
730.	Manoel José Vieira, Estrada Porto de Inhauma n. 266....	21\$120
731.	Antonio Dutra da Silveira, rua Frei Caneca n. 150.....	23\$210
745.	Cecilia Ramos do Brito, rua Conde Bomfim n. 696.....	21\$010
751.	Antonio Castro Brasil, rua dos Arcos n. 46.....	21\$450
753.	Francisco da Silva Cardoso, rua Barão de Iguatomy n. 25	17\$490
757.	Cecilia Maria do Amaral o outro, rua Frei Caneca n. 392	21\$340
758.	Thomaz dos Santos Villa Verde, rua Imperial n. 81.....	18\$150
759.	Paschoal Frigollete, rua José dos Reis ns. 135 e 137.....	27\$170
762.	Fortunato Pereira da Cunha, rua Escobar n. 49.....	24\$200
765.	Maria Monteiro Solasim, rua Figueira n. 63.....	27\$390
767.	Antonio Gonçalves Ribeiro, rua Pernambuco ns. 131 e 133..	24\$860
769.	João Alves, rua Santa Luzia n. 44.....	22\$410
770.	Augustinho José de Siqueira, avenida Salvador de Sá n. 7	24\$750
781.	Maria Carolina Bandeira Bêsse, rua do Rezende n. 129.....	21\$230
784.	Companhia Fiação e Tecelagem Carioca, rua D. Castorina numero 130.....	24\$750
785.	Companhia Fiação e Tecelagem Carioca, rua de D. Castorina n. 92.....	27\$060
786.	Companhia Fiação e Tecelagem Carioca, rua de D. Castorina ns. 98 e 100.....	49\$500
789.	Ermam Ramos, rua do Ouvidor n. 159.....	21\$890
791.	Felisberto José Alves, rua Alto ns. 33 e 35.....	28\$930

Serviços diversos

139.	Rita de Vasconcellos, rua de S. Francisco Xavier n. 728..	11\$451
58.	Manoel Martins Alves do Lacerda, rua Senador Euzebio n. 134.....	8\$360
98.	Proprietario, praça Tiradentes n. 40.....	13\$200
1.	José da Silva & Comp.....	135\$850

Confere.— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 250 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO DE PONTA E BOLSA E 15 REGISTROS DE CORREDIÇA, DE FERRO FUNDIDO PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 18 de abril proximo futuro, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 250 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão, rectos de ponta e bolsa e de quinze registros de corrediga, do mesmo metal, nas seguintes condições:

I

A encomenda constará de:

a) duzentas e cincoenta toneladas de tubos, de ponta e bolsa, com o diametro interno de cem millimetros (0,100), com o comprimento util de 3m,00 a 4m,00 (tres a quatro metros) e a espessura de dez millimetros (0,010);

b) quinze registros de corrediga de cem millimetros (0m,100) de diametro interno com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

c) dez registros de corrediga de duzentos e cincoenta millimetros (0m,250) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

d) oito registros de corrediga de trezentos millimetros (0m,300) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);

e) quatro registros de corrediga de seiscentos millimetros (0m,600) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa).

II

As propostas deverão ser entregues dentro do envolvero fechados e lacrados, em duas vias, ambas sem rasuras, oulro qualquer defeito ou qualquer senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na fórma da lei, terão a rubrica do concorrente em cada pagina e virão dentro em um só e mesmo envolvero.

Em outro envolvero, tambem fechado e lacrado, reunirá cada concorrente o concorremento da deposito de 1:000\$ (um conto de réis), feito para garantir a assignatura do contracto, em moeda corrente, apolices da divida publica ou letras emitidas, em virtude do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, n. Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, e todos os documentos de sua idoneidade, que puder apresentar, provando estar quite perante a Fazenda Nacional, com os recibos de pagamentos de licença, industria e profissões.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução, em moeda corrente, apolices da divida publica ou letras emitidas, em virtude do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, de 10% (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia e fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que, se caso, venham a lhe ser impostas.

III

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no «Diario Official», perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) depositada, conforme dispõe a condição segunda.

IV

Os involucros contendo os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na presença dos concorrentes, ou seus prepostos, no dia, hora e local já fixados, sendo a mesma julgada pela commissão de funcionarios que o Sr. director geral houver para tal fim nomeado.

Dos concorrentes julgados idoneos, serão, em seguida, abertos os involucros contendo as suas propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes, rubricando cada um destes, ou seus prepostos, as propostas dos outros, a cada pagina. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou, ainda, a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada a cada pagina, por todos os membros da commissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao «Diario Official» e nello publicadas. As propostas dos concorrentes que a commissão não julgar idoneos não serão abertas, sendo-lhes as mesmas restituídas.

V

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará, por extenso e em algarismos, o preço, em moeda nacional, e sem isenção de direitos aduaneiros, por tonelada de tubos e por unidade de registros, de accordo com as condições deste edital. Fica entendido que só serão aceitas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira.

VI

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da Penha, sendo, pela repartição, dado guindaste para a lingada dos tubos e registros.

VII

Todos os tubos serão de ferro, fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujas circulares internas e externas serão em aresta viva. O metal deverá ser homogeneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acinzentada caracteristica e grã fina, sem falhas nem impurezas, podendo ser trabalhado a lima e a badame. Todo o material será coalletrizado interna e externamente, com a solução do Sr. Angus Smith, a quente.

VIII

Só será aceito o material, depois do submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de quinze (15) atmosferas, nas prensas da Penha. O material que apresentar fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como o que não resistir á pressão, será rejeitado e descontado para effeito do pagamento da encomenda.

O contractante far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, na vistoria para a recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada sobre o resultado obtido. Para a quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2% (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos, nas vistorias.

IX

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença. A repartição reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos maximos, acima dos quaes, não aceitará nenhum, indicando esses maximos, antes de abrir as propostas.

X

No caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será preferido o concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente, pela commissão julgadora da concorrência e annunciada no «Diario Official», for sorteado dentre os classificados na igualdade.

XI

O prazo improrogavel da entrega integral do fornecimento será de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10% (dez por cento) do total da encomenda.

XII

O pagamento será feito logo que toda o material seja aceito, mediante conta que o contractante apresentará, em tres vias, para ser processada e paga no Thesouro Nacional.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas.

XIV

Nos preços da unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despeza de transporte, entra o navio e a ponte de descarga, na Penha, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante avisar, por escripto, com prazo de 12 horas, o dia e hora em que o material chegará á referida ponte. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despeza de armazenagem, direitos de alfandega, etc.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de março do 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Despeza Publica

DECLARAÇÃO DE IDADE DAS PENSIONISTAS, POR PARTE DOS SEUS PAES E TUTORES

De ordem do Sr. director da Despeza Publica, contida em sua portaria n. 52, desta data, convido os Srs. tutores, inclusive pae e mãe, a apresentar declaração escripta, ao

mesmo Sr. director, em forma de requerimento, das datas de nascimento de suas tuteladas, afim de ser feita a necessaria annotação nas folhas do pagamento.

Essa declaração será apresentada por quem ainda não a houver feito e no caso de não possuirem as respectivas certidões de idade ou de não constar a data do nascimento nos respectivos titulos; casos em que serão apresentados ou as certidões ou os titulos, com dispensa da referida declaração.

Essa providencia tem por fim corrigir abusos que acabam de ser verificados.

Primeira Pagadoria da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 27 de março de 1917.—O escriptuario, 1º escriptuario, *Francisco dos Santos Marques.*

Directoria do Patrimonio Nacional

CONSTRUÇÃO DE UMA CASA FORTE COM COMUNICAÇÃO COM A JÁ EXISTENTE, NA RECEBEDORIA.

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 12 do corrente, faço publico que se acha aberta nova concorrência para a construção de uma casa forte, com comunicação com a já existente na Recebedoria, de accordo com o orçamento organizado pela Sub-directoria tecnica desta Directoria, que fornecerá aos Srs. interessados todas as informações e esclarecimentos precisos.

A concorrência versará sobre o preço da construção.

As propostas deverão ser apresentadas até ás tres horas do dia 30 do mez corrente, em carta fechada, em duas vias, sendo uma sellada, com o preço escripto por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou borrões.

As propostas deverão acompanhar os orçamentos que justifiquem os seus preços não sendo tomadas em consideração as que não obedecerem a essa condição.

Em envolvero separado serão apresentados os documentos de idoneidade, que deverão consistir, entre outros, na licença da Prefeitura e quitação do imposto de industrias e profissões. Quando o proponente for sociedade anonyma além dos declarados, a prova de estar legalmente constituída.

Nenhuma proposta será recebida sem a exhibição prévia do conhecimento do deposito de cem mil réis em dinheiro, sem vencer juros, feito na thesouraria geral, e que o proponente acceto perderá em favor dos cofres do Thesouro caso não assigne o contracto dentro de dez dias, contados da publicação no «Diario Official», do despacho, accetando-a.

O proponente garantirá a execução do contracto com a caução de dous contos de réis em dinheiro, sem vencer juros, que será adjudicada ao Thesouro independente de interpellação judicial, caso não cumpra o contractante as obrigações assumidas, salvo o caso de força maior a juizo do Sr. ministro da Fazenda.

O prazo da construção, não poderá exceder de sessenta dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A Directoria do Patrimonio fornecerá ao construtor o ferro que, necessario para a obra, houver disponivel nos depositos da Villa Proletaria «Marechal Hermes». Será esse material posto opportunamente á sua disposição na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O valor do ferro, assim fornecido, será calculado ao preço das unidades do orçamento existente no processo desta concorrência, e deduzido da importancia a ser paga ao contractante, depois de prompta e entregue a obra.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de março de 1917.—O sub-director, *João Marcelino Oliveira da Silva.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, numero 160.138 e 160.139, emittidas em 1869; 180.721 e 180.722, emittidas em 1870, e 248.516, emittida em 1876, todas do juro de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencentes ao Asylo de São Vicente de Paula, da Bahia, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não apparecer reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de março de 1917.—O inspector, *M. C. de Leão.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor de 1:000\$, n. 144.231, emittida em 1869, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, pertencente ao Asylo de Lourdes, da Feira de Sant'Anna, Bahia, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de março de 1917.—O inspector, *M. C. de Leão.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE TRES DIAS

PRIMEIRA MESA

Additamento ao edital n. 61

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, no dia 3 de abril proximo futuro, serão vendidas, em hasta publica, no armazem n. 5 do cães do porto, ás 14 horas, em praça unica, de accordo com as disposições do titulo V, art. 231, paragraho 4º, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offorecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, que se acham avariadas.

Lote unico

Dezenove peças com 681 metros de tecido de algodão branco, de fantasia, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando 49 kilos, retiradas da caixa n. 2, marca 716 dentro de um losango, contramarca PTAC, vinda de Nova York pelo vapor americano *Trafalgar*, entrado em dezembro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1917.—O escriptuario, *Adriano Ferreira.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Acidos

Srs. accionistas—Em cumprimento do preceito legal, tenho a honra de vos apresentar, em nome da directoria, o relatório do exercicio social encerrado em 31 de dezembro ul-

timo, submettendo á vossa deliberação as respectivas contas.

Continúa angustiosa a situação que atravessa o paiz, agravada dia á dia com o proseguimento da guerra europea, cujos effeitos repercutem por toda a parto, attingindo todos os ramos da actividade humana. Fortalecida, porém, a directoria com as ininterruptas provas de confiança que lhe dispensaes, não tem ella recuado deante das providencias que entende necessarias para remover ou minorar os entraves do momento, e sente-se feliz em poder annunciar que os seus esforços vão sendo de alguma forma compensados com o funcionamento regular da fabrica, que permittiu a sustentação do dividendo e o augmento do fundo de reserva, na forma dos estatutos.

Mais do que o extraordinario angmento no auto da materia prima e do combustivel, necessarios á nossa fabricação, impressiona á directoria a dificuldade que se vai fazendo sentir na sua obtenção, pelos embarques opostos ao embarque de artigos de procedencia europea, alguns dos quaes com prohibição expressa de serem exportados.

O nosso governo foi solícito no attender a reclamação que lhe levámos nesse sentido, e da providencia que apontamos, e immediatamente satisfeita pelo illustro Sr. ministro do Exterior, aguardamos solução, que deve ser satisfactoria.

Foram rigorosamente cumpridas todas as determinações da assembleia de 27 do novembro ultimo, e já o balanço ora sujeito ao vosso estudo obedece ao criterio então proposto pela directoria e votado pela mesma assembleia geral.

Em franca actividade a nova fabrica, installada em terreno da propriedade da companhia, deverá ser augmentada sua produção, como tambem mais economico o seu funcionamento, quando lhe forem adicionados osapparehos Gaz Lussac e Glowert, cuja expedição está dependente do conflicto europeo.

Terminando, devo deixar aqui consignado, com o maior pesar, o passamento do pranteado consocio Dr. João Alves Meira, que por largos annos, como membro do conselho fiscal, prestou á companhia importantes serviços. Com o desaparelhamento do prestimoso Dr. A. Dias de Pinna, do que nos occupámos, por occasião da assembleia ultima, foram dous os golpes que feriram profundamente a companhia no decurso do exercicio social que venho de relatar.

Não me occorrem outros factos dignos de menção especial, mas, quaesquer sejam as informações que desejardes, a directoria as ministrará com toda solícitude.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1917. *Augusto Barros*, presidente.

Activo

Fabrica de acidos.....	300:000\$000
Titulos caucionados.....	13:000\$000
Moveis.....	1:275\$800
Accções da companhia.....	30:500\$000
Titulos diversos, depositados em bancos e em carteira....	103:471\$910
Productos da fabrica.....	6:415\$260
Vasilhame e embalagem.....	6:483\$300
Materia prima e combustivel..	58:230\$840
Devedores diversos.....	39:401\$230
Material metallico velho.....	21:374\$500
Bancos e em caixa.....	48:692\$617

632:013\$657

Passivo	
Capital.....	300:000\$000
Caução da directoria.....	13:000\$000
Fundo de reserva.....	115:589\$840
Provedores especiais.....	359\$000
Dividendos atrasados e do semestre.....	27:955\$000
Lucros suspensos.....	85:119\$017
	<hr/>
	632:013\$657

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916.—Augusto de Barros, presidente.
—Costa Lima, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Açúcares, tendo examinado o balanço, seus anexos e mais documentos que instruem as contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1916, é de parecer que sejam ellas approvadas, com louvores á directoria pelo seu inextinguível zelo na gestão dos negocios sociais.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.—Fabio Hortilio de Moraes Rego.—Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho.—Jeronymo Maximiano Romano Junior.

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

Petropolis

RELATORIO

Srs. accionistas—Vimos á vossa presença, em obediencia ao disposto no art. 8º, § 10, dos nossos estatutos, para prestar contas de nossa gestão nos negocios da companhia.

A situação presente da industria nacional nos aconselha as maiores precauções enquanto durar a guerra europea, cujos effeitos tanto mal nos tem causado, e por esse motivo a directoria julgou conveniente não distribuir em dividendo os modestos lucros que conseguimos auferir no ultimo balanço.

As difficuldades que encontramos para importação de materias primas e outros artigos que utilizamos em nossa fabrica crescem dia a dia, tanto pelos transportes maritimos como pelo augmento continuo dos preços, e não obstante a nossa convicção de que essas difficuldades se agravarão ainda mais, temos entretanto a esperanza de que a nossa situação economica será dentro em breve regularmente satisfactoria.

Fabrica—Funciona actualmente com regularidade e os machinismos acham-se em regular estado de conservação, para o que não temos poupado os nossos esforços.

Informações—Na assembléa ora convocada torreis de eleger a directoria para o triennio de 1917/1919 e o conselho fiscal para o corrente exercicio.

A directoria acha-se á vossa disposição para prestar quaesquer informações que julgardes necessarias.

Petropolis, 23 de março de 1917.—Gustavo Weber, director-presidente.—Mario A. da Silva, director-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—De accordo com o disposto no art. 9º § 4º dos nossos estatutos procedemos a exame nos livros, balanços e

mais documentos da companhia, tendo encontrado tudo em boa ordem, pelo que recommendamos á assembléa a sua approvação.

Petropolis, 23 de março de 1917.—Paulo Pellegrini.—Carlos Schauenberg.—Rodolpho Weber.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo	
Machinismos e accessorios.....	50:938\$140
Bemfeitorias.....	2:322\$350
Moveis e utensilios.....	1:618\$000
Premios de seguros.....	282\$000
Caixa.....	4:336\$670
Combustiveis.....	2:031\$320
Materia prima e manufactura..	25:636\$920
Dividas activas.....	60:988\$830
	<hr/>
	148:194\$430

Passivo

Capital.....	300:000\$000
Lucros suspensos.....	6:170\$220
Divida passiva.....	82:024\$210
	<hr/>
	148:194\$430

Companhia Industrial de Electricidade

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 31 DE MARÇO DE 1917

Srs. accionistas—Cumprindo o dispositivo de nossos estatutos, apresentamos a VV. SS. o balanço e contas relativos ao anno social de 1916.

A situação financeira da companhia continúa a se normalizar, verificando-se neste exercicio um augmento progressivo e continuo da renda sem que se desse augmento relativo das despesas. Ainda não foi possível dotar a companhia de todos os elementos technicos necessarios para tel-a completamente aparelhada, devido isso á situação anormal que continuamos a atravessar em virtude da guerra europea; não obstante, graças ao esforço empregado, augmentamos a capacidade de uma de nossas sub-estações, reparou-se, melhorando, a rede de distribuição da cidade de Valença, além de muitas outras modificações para melhor introduzidas nas linhas de transmissão, usinas e sub-estações.

O Governo Federal por decreto n. 12.245, de 1 de novembro de 1916, concedeu á companhia prorogação até um anno após a terminação da guerra europea para o cumprimento da obrigação constante da clausula V do decreto n. 9.412, de 6 de março de 1912, que regula a nossa concessão.

Com a Estrada de Ferro Central do Brazil firmámos varios contractos de fornecimento de energia.

Cabe á assembléa a eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno.

Para quaesquer outras informações e esclarecimentos de que tenhaes necessidade, estamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1917.—Guilherme Fischer Junior, presidente em exercicio.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial de Electricidade, tendo examinado o balanço e contas relativas anno de 1916, verificaram que a escripturação se acha de accordo com o mesmo e em boa ordem, sendo, portanto, de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria e referentes ao anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1917.—J. Hardres.—C. F. Mackintosh.—Carlos Augusto de Figueiredo.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo	
Usinas e sub-estações.....	1.580:742\$613
Contractos e concessões.....	288:913\$000
Linhas de transmissão e distribuição.....	1.828:488\$816
Almoxarifados.....	210:288\$467
Moveis e utensilios, instrumentos scientificos e ferramentas.....	16:783\$115
Immoveis, officinas e machinismos.....	159:839\$846
Titulos e apolices.....	14:664\$500
Somoventes.....	2:433\$000
Caixas.....	2:309\$088
Ações caucionadas.....	30:000\$000
Contas correntes.....	50:052\$006
Depositos.....	3:891\$300
Titulos depositados.....	6:000\$000
Diversas contas.....	392:886\$021
	<hr/>
	4.587:346\$272

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Emprestimo por debentures.....	2.000:000\$000
Cauções.....	6:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Contas correntes.....	371:131\$930
Depositos.....	11:173\$900
Diversas contas.....	169:010\$442
	<hr/>
	4.587:346\$272

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1916.
Dr. Otto Bromberg, director presidente.—
Carlos Luiz Scassa, guarda-livros.

Sociedade Anonyma «O Malho»

RELATORIO

Srs. accionistas—As difficuldades a que alludi no relatório de 1916 não foram menores no anno findo; ao contrario, aggravou-as a alta no preço do papel, do que a sociedade faz grande consumo. A directoria procedeu com prudencia e o balanço vos forneço os elementos precisos para avaliardes a situação, e estou prompto a prestar-vos os esclarecimentos que desejardes.

Rio, 17 de março de 1917.—Deodato C. Villela dos Santos.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma «O Malho» procederam a minucioso exame nos actos e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1916, e são de parecer que sejam approvados uns e outros.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1917.—Dr. Edmundo de Oliveira.—João Volardi.

BALANÇO

Activo

Officinas e installações.....	763:050\$840
Movéis e utensilios.....	6:62\$100
Contractos de arrendamento	326:000\$000
Posse das folhas e seus contractos.....	610:000\$000
Ações caucionadas.....	49:000\$000
Machinas linotypo, c/ locação.....	47:369\$000
Agentes do interior.....	83:698\$790
Caixa.....	2:834\$930
Bonificação do empréstimo..	40:000\$000
Folhas illustradas, c/ custeio, stock.....	40:000\$900
Tribuna, c/ custeio, stock...	29:000\$000
Anunciantes do estrangeiro	11:618\$990
Devedores da praça.....	120:056\$830
Contas em liquidação.....	131:472\$600
Diversas contas.....	203:372\$720
	<hr/>
	2:439:089\$830

Passivo

Letras a pagar.....	75:736\$993
Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	52:893\$511
Lucros suspenso.....	11\$300
Fianças.....	9:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Contracto de locação.....	47:369\$000
Debentures.....	800:000\$000
Obrigações a pagar.....	42:762\$730
Promissórias.....	45:000\$900
Diversas contas.....	343:976\$984
	<hr/>
	2.439:089\$830

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916.—
Alberto R. de Faria, contador.

Lanificio Nossa Senhora do Sameiro

Relatorio para ser apresentado em assemblea geral ordinaria de 31 de março de 1917.

6º RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO ANNO DE 1916

Srs. accionistas—Em cumprimento da lei em vigor, e consoante o art. 28 dos nossos estatutos, a directoria submitti á vossa apreciação o occorrido durante a sua gestão do anno de 1916.

Pouco temos a dizer-vos o lamentarmos que este pouco careça de boas novas que nos deem satisfação.

A produção da fabrica neste periodo foi muito pequena, pois tivemos de lutar contra a falta de materia prima, tendo por isto ficado completamente paralyzada durante alguns mezes a fabricação.

Deixamos de convocar a assemblea geral extraordinaria para scientificar-vos do que se houvesse conseguido sobre augmento de capital, conforme o deliberado na ultima assemblea geral, porque, apesar dos nossos esforços neste sentido, nada pudemos arranjar de definitivo.

Ao digno conselho fiscal, temos de agradecer a sua gentil cooperação, e tambem somos gratos ao pessoal pela sua boa vontade.

Nada mais temos a relatar e ficamos ao vosso dispor para todas o quaosquer explicações que precisardes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.—
José Rainho da Silva Carneiro.— Antonio Francisco Marques de Macedo, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em obediencia aos nossos estatutos e de accordo com a lei das Sociedades Anonymas, o conselho fiscal da Lanificio Nossa Senhora do Sameiro vem trazer-vos o seu parecer sobre o relatorio da digna directoria relativa ao anno proximo findo.

Foram examinados os balanços, contas e actos até 31 de dezembro proximo passado achando-se tudo exacto e na mais completa ordem, sendo, pois, de parecer que sejam approvados.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1917.—
Miguel Duarte Pinto.— Joaquim da Cruz Sacco.— Antonio Gomes de Pinho Neves.

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE ANONYMA LANIFICIO N. S. DO SAMEIRO, EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo

Propriedades.....	53:090\$610
Machinismos.....	76:286\$000
Movéis e utensilios.....	3:334\$770
Installação electrica.....	6:286\$830
Almoxarifado.....	9:644\$180
Manufatura.....	57:483\$340
Imposto de consumo.....	288\$200
Caixa.....	944\$330
Caixa da fabrica.....	233\$680
Titulos caucionados.....	40:000\$000
Seguros.....	617\$330
Impostos.....	1:480\$730
Obrigações a receber.....	28:796\$730
Diversos devedores.....	133:412\$490
	<hr/>
	383:570\$310

Passivo

Capital.....	160:000\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	52:893\$510
Fundo de depreciação.....	813\$360
Consignação.....	12:273\$150
Diversos credores.....	199:668\$140
	<hr/>
	383:570\$310

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.— José Rainho da Silva Carneiro.— Antonio Francisco Marques de Macedo, directores.

RESUMO DO BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA SOCIEDADE ANONYMA LANIFICIO N. S. DO SAMEIRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo

Propriedades.....	53:090\$610
Machinismos.....	76:286\$000
Movéis e utensilios.....	3:334\$770
Installação electrica.....	6:286\$830
Almoxarifado.....	38:677\$430
Manufatura.....	48:733\$340
Imposto de consumo.....	233\$500
Caixa.....	780\$330
Caixa da fabrica.....	420\$520
Titulos caucionados.....	40:000\$000
Obrigações a receber.....	21:216\$480
Diversos devedores.....	149:374\$040
	<hr/>
	408:446\$010

Passivo

Capital.....	160:000\$900
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	813\$360
Fundo de depreciação.....	813\$360
Consignação.....	11:633\$030
Obrigações a pagar.....	19:309\$330
Diversos credores.....	202:656\$960
	<hr/>
	408:446\$010

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1916—José Rainho da Silva Carneiro.— Antonio Francisco Marques de Macedo, directores.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1917

Srs. accionistas — Ao vos dar conta das operações e do estado de nossa companhia, como preceituam os estatutos, tenho a satisfação de constatar que nenhuma alteração se deu na sua directoria e no conselho fiscal, durante o anno findo.

No ultimo relatorio que vos foi presente, communicou a directoria da companhia que tinha em estudos uma reforma dos estatutos para melhor adaptal-os ás nossas necessidades. Foi effectivamente convocada, para isto, uma assemblea geral extraordinaria, a qual não podendo se reunir nos dias 19 e 26 de junho, por falta de numero legal, realizou-se no dia 4 de julho, votando alterações nos arts. 4º e 5º e no paragrapho unico do art. 6º.

Não foi possível, durante o anno findo, effectuar a redução do capital; para valorizar as nossas accções, de accordo com a autorização conferida por aquella assemblea, porque não se confirmaram as esperanças que nutrimos de que, na phase nova da vida em que entramos com as modificações do nosso contracto, fossemos auxiliados pelos poderes publicos para colhermos melhores resultados de nossos esforços.

Tivemos que continuar na defensiva dos interesses da companhia, cada vez mais assediada por injustiças de toda a especie e pela concurrença ilicita de jogos diversos e de loterias illegaes, que proliferam assombrosamente nesta Capital e em alguns Estados da União, á sombra da condescendencia do Governo; e bem sabeis, Srs. accionistas, quanto isso atraz e prejudica o nosso negocio; todo baseado na confiança publica.

Quanto ás injustiças, foram ellas repercutir no Parlamento Nacional, como não ignoraes, pela palavra do deputado Mauricio de Lacerda, que, sob pretexto de analysar a revisão do nosso contracto de 16 de fevereiro de 1911, para atacar, talvez por politica, S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda (porque não sabemos mesmo a que attribuir tão injusto procedimento) enveredou pelo terreno da administração desta empresa, fantasiando cifras, ou baseado os seus argumentos em falsas informações.

No intuito de defender os nossos interesses, mas fugindo quanto possível a uma discussão pela imprensa, oppuzemos ao primeiro discurso daquelle deputado uma ligeira contestação, na qual tivemos o maior escrúpulo em não ferir susceptibilidades. Foi o bastante para que aquelle representante da Nação, julgando-se melindrado, pronunciasse outros discursos tão virulentos que parecia incrível fossem ouvidos no recinto de um parlamento, e nos quaes não só atacou individualmente o presidente da companhia com as mais revoltantes falsidades como procurou particularmente ferir os creditos desta empresa, dando-a como fallida e prometendo apresentar opportunamente á Camara dos Deputados um projecto de lei para a rescisão do nosso contracto.

Em taes condições, fomos forçados a tomar uma deliberação energica e a cumprir o nosso principal dever que é

manter o credito da companhia cuja direcção nos foi confiada; e do modo por que nos desempenhamos desse dever, pelas columnas do «Jornal do Commercio», são provas exuberantes não só das felicitações que nos vieram trazer pessoalmente muitos accionistas e pessoas estranhas a esta companhia como as cartas e telegrammas que recebemos daqui e de todos os Estados da União. Temos, pois, a satisfação de vos dizer, Srs. accionistas, que esmarçamos, uma por uma, todas as calumnias que nos foram irrogadas e que a companhia sahii dessa refrega tremenda (a maior por que já passou durante o seu longo girocinio commercial) com o seu credito illeso e a confiança publica mais arraigada e forte, do que foi testemunho a venda brilhante da loteria do Natal, nas vespersas daquella insolita agressão.

Mas, si fomos felizes nessa campanha, como não podiamos deixar de sel-o, attenta a verdade e a justiça de nossa causa, não podemos vos dizer o mesmo quanto á segunda parte das lutas a que alludimos anteriormente, e referente aos jogos e loterias illegaes que nos fazem uma concorrência tão desleal quanto difficil de ser combatida pelos nossos «unicos» esforços.

Neste ponto, todo o nosso trabalho tem sido inutilizado, ora pela condescendencia das autoridades publicas, deixando de cumprir disposições de leis expressas e que se acham em inteiro vigor, ora pela morosidade das sentenças judicarias quando recorremos a esse poder, ora pelos actos emanados de governadores de alguns Estados, concedendo novas loterias e agindo ostensivamente contra as prohibições insophismaveis das leis federaes, ora, finalmente, por uma disposição do orçamento actual da receita, interpretada ao sabor dos interesses em jogo.

Quando ao 1º item dessa enorme série de lutas, precisamos dizer-vos que já estamos fatigados de recorrer ao Governo, demonstrando-lhe que é de seu dever amparar as loterias federaes, gravadas de onerosissimos impostos, contra esses jogos diversos que nem um real pagam de imposto, quer á União, quer ás instituições de caridade.

Não tem numero os officios, requerimentos e memorias dirigidos ao fiscal, das Loterias, aos delegados districtaes, aos chefes de Policia, aos ministros da Fazenda, aos ministros da Justiça, aos prefeitos e até aos presidentes da Republica, reclamando contra a invasão sempre crescente do Jogo do Bicho, que é o nosso maior inimigo, e dos jogos da Tarde e da Noite, bancados francamente, ostensivamente, nesta Capital, sem que as penas legais tenham sido applicadas aos infractores. Pelo contrario, o numero de casas novas abertas nas avenidas e ruas principaes desta cidade, com um luxo estupendo, para se bancar o Jogo do Bicho e seus variantes, são a prova evidente do descaso das autoridades publicas e do escarneo com que os seus proprietarios olham para as leis do nosso paiz!

Não ha exemplo de uma época em que o jogo tenha avassalado toda uma população como esta de agora, em que pôde-se afirmar, sem receio de erro, que não ha rua desta cidade onde não existam duas ou mais casas desses jogos diversos, pois que até as mercearias,

os açougues, as barbearias, etc., recebem as notas do — Jogo do Bicho — para entregal-as mediante uma commissão aos grandes banqueiros da Capital, quando não bancam de conta propria!

Como uma prova de que a repressão legal não é uma utopia, basta-nos dizer que ao tempo em que o Sr. Dr. Alfredo Pinto foi chefe de Policia, o Jogo do Bicho decresceu extraordinariamente, com tendencia até para se extinguir; e o resultado foi que as vendas das loterias federaes chegaram a alcançar naquella época a média de 8.000.000\$ annuaes «nesta Capital», ao passo que actualmente regulam de cinco a seis mil contos, havendo portanto uma differença para menos de mais de 2.000 contos. Em summa, a venda das loterias federaes está regulando actualmente de oito a dez contos diarios nesta Capital, ao passo que o movimento do Jogo do Bicho e dos jogos da Tarde e da Noite monta mais ou menos, em 300 contos diarios.

O escandalo chegou a um ponto que, deante da crise financeira que asseberba a Nação, procurou-se aproveitar esse colossal movimento de jogo para dello tirar partido em favor do orçamento da receita, propondo-se no Senado Federal a regulamentação do jogo, o que viria ferir de frente nosso contracto, e que felizmente cabiu, com applausos de quasi toda a imprensa carioca.

Contra essa concorrência illegalissima e desleal temos reclamado constantemente, mas poucas, muito poucas tem sido as providencias obtidas até agora a golpes de perseverança junto ás autoridades incumbidas de cumprir as leis.

Foram nessas leis, que lhe garantiram quasi o monopolio do negocio de loterias no Brazil, respeitadas apenas os direitos adquiridos por algumas loterias eslaavaes, foi nessas leis, repetimos, que esta empresa confiou para firmar o contracto onerosissimo de 16 de fevereiro de 1911, com o Governo da União.

Foi ainda nessas leis, e especialmente na lei n. 2.919, de 30 de dezembro de 1914, que autorizou a modificação daquelle contracto — mandando continuar em vigor o decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911 — que a companhia confiou para assignar o actual — «Termo de modificação» — esperçada em que, por esse termo, que estabelecia uma percentagem de pagamento para a companhia, tanto maior quanto maiores fossem as suas vendas annuaes, o Governo provocasse, com a repressão do jogo, esse augmento de vendas, no seu proprio interesse e no interesse das instituições de caridade, cuja vida depende da vida da companhia.

Mas o anno de 1916 escoou-se, depois dessa modificação do contracto, sem que a menor providencia fosse tomada; de modo que o jogo recrudescceu de maneira espantosa, difficullando extraordinariamente o nosso desenvolvimento commercial.

Relativamente aos 2º e 3º itens, temos a informar-vos que obtivemos sentença favoravel do Supremo Tribunal na questão que mantinhámos contra o Estado do Rio Grande do Sul e os respectivos concessionarios Zambrano & La Porta pelo accordão n. 2.522, de 14 de novembro de 1916. Mas o accordão foi embargado e os embargos ainda não ta-

ram julgados, por terem sobrevindo as férias do fóro, que estão a findar.

Estamos, porém, convencidos de que a doutrina sustentada por aquelle tribunal no venerando accordão será mantida no julgamento dos embargos, firmando assim o nosso direito e a jurisprudencia de que aos Estados não é permitido dar novas concessões lotericas.

Entretanto, pela morosidade com que marcham em nosso paiz as questões judicarias, não só o Estado do Rio Grande do Sul prorogou o contracto que mantinha com Zambrano & La Porta, sob o fundamento de que o accordão citado, por ter sido embargado, não firmara ainda jurisprudencia na especie, como igualmente o Estado da Bahia acaba de crear uma loteria estadual, onde o desrespeito ás leis federaes foi a tal ponto que esse novo contracto tem o prazo de dez (10) annos, indo até 1927, muito além do prazo legal, tendo sido firmado com o mesmo concessionario da Loteria da S. S. Trindade, que tanto trabalho nos deu para extingui-la e que durante tres annos explorou concessões esgotadas dos tempos da monarchia ou uma loteria que não mais existia!

Contrastando com o procedimento illegal desses administradores, tivemos em favor da verdadeira doutrina os actos dos governadores dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catharina, que prorogaram os seus contractos lotericos, sob o fundamento de lhes não ser licito, deante das leis federaes em vigor, abrir novas concorrências nem fazer novas concessões de loterias.

São actos administrativos que servirão para reforçar o nosso direito perante o Supremo Tribunal na decisão dos embargos referidos. Com a sentença definitiva daquelle Egregia Corte de Justiça ficaremos com o direito de haver do Estado do Rio Grande do Sul e dos concessionarios Zambrano & La Porta a indemnização que nos é devida pelos prejuizos que nos causou, e que continúa a causar, a exploração daquelle loteria durante mais de quatro annos, e que montará a mais de mil contos de réis, bem como dos Estados da Bahia e do Pará identicas indemnizações, para o que já fizemos os nossos protestos judicarios perante o juizo seccional daquellas circumscrições e proporemos opportunamente acções identicas á que propuzemos no Rio Grande do Sul.

Finalmente, quanto ao quarto e ultimo itens de nossas allegações, refere-se elle a um novo inimigo dos interesses desta companhia, que surgiu com uma empresa de distrações, a qual, baseando-se em uma disposição mal interpretada do actual orçamento da receita, quer legalizar o jogo do bicho, tendo obtido para tal fim uma carta-patente do Ministerio da Fazenda. A explicação dessa disposição orçamentaria é a seguinte:

Querendo o legislador tributar as companhias de seguros, clubs de mercadorias e empresas congêneres que, a titulo de chamariz, offereciam aos seus associados premios em dinheiro por occasião do sortio de suas apolices, estabeleceu, na cauda do orçamento actual, um imposto de 10 % sobre esses premios. Dahi querem os interessados tirar a illação de que esse imposto pôde referir-se a qualquer

premio em dinheiro, ou antes, a qualquer jogo, legalizando assim o jogo do bicho, como está annunciando a empresa denominada «Transoceanica», garantida pela carta-patente que obteve.

As leis só podem ser attendidas e interpretadas em seu conjunto e harmonicamente; e é intuitivo que o legislador, tendo dado força de lei ao decreto numero 8.597, de 8 de março de 1911, que considera jogo prohibido e punivel — «qualquer loteria ou rifa que corra anexa á outra loteria autorizada» — não iria annullar esta disposição legal com outro preceito antagonico!

Vê-se, pois, que a unica interpretação da citada disposição do orçamento em vigor é a que deixamos bem clara e que está de accordo com a prohibição do jogo. Mas enquanto a carta patente da referida empresa não for cassada, do que aliás não temos a menor duvida, ella irá refazendo o jogo do bicho e outras virão a navegar nas mesmas aguas, prejudicando igualmente o nosso negocio com essa nova concorrência illegal.

Em meio de toda essa luta de interesses, Srs. accionistas, a directoria da companhia não tem esmorecido nem tem perdido a esperança de melhores dias.

O anno corrente de 1917 se nos afigura de bons auspícios para esta empresa, por dous motivos, para os quaes invocamos vossa preciosa attenção.

O primeiro foi a operação de redução do nosso capital que, não tendo podido ser levada a effeito durante o anno findo, como já dissemos, pudemos, entretanto effectual-a no trimestre corrente, retirando da circulação dez mil (10.000) acções, compradas na praça como autorizadas, á razão de doze mil setecentos e cincoenta réis (12\$750) cada uma na média, inclusive a corretagem, o que nós deixou desde logo um lucro liquido de 372:500\$, diminuindo o nosso capital em 500:000\$000.

Estas acções, compradas em pequenos e diversos lotes, estão representadas pelas cautelas de ns. 2, 48, 51, 142, 191, 192, 194, 201, 233, 245, 257, 277, 348, 350, 380, 414, 429, 494, 517, 529, 548, 654, 673, 683, 715, 731, 759, 784, 849, 894, 900, 902, 925, 953, 957, 971, 979, 996, 1.045, 1.118, 1.120, 1.155, 1.156, 1.166, 1.170, 1.174, 1.215 e 1.342; e, do mesmo modo procederemos de agora por diante, com os lucros que porventura formos tendo, até que esse capital fique reduzido a 3.000:000\$ como determinou a assembleia extraordinaria, o que valorizará as acções restantes, e nós habilitará com muito mais facilidade a distribuir um razoavel dividendo.

O segundo motivo a que nos referimos é o movimento que agora se vaõ notando por parte do Governo para a repressão do jogo e das loterias prohibidas, como deveis ter visto pelos officios do Ministerio da Fazenda publicados nas «Variás» do «Jornal do Commercio» de hontem, e «Diario Official» da mesma data.

Esse movimento é devido a um requerimento que dirigimos a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, reclamando mais uma vez contra os jogos e loterias prohibidas que continuam a ser vendidas francamente nesta Capital e Estados, citando os artigos das leis que estabelecem as penas para os infractores e re-

dindo as providencias determinadas nas mesmas leis; e é com a maior satisfação que vos communicamos que o Sr. ministro ordenou todas as providencias que solicitamos, não só para o Estado da Bahia affim de se annullar o contracto illegal da ultima loteria concedida por aquelle Estado a J. Pedreira & Comp., e cujas extracções já estavam marcadas para o dia 31 do corrente, como para esta Capital, no sentido de se dar combate ao jogo do bicho e loterias prohibidas, para o que o ministro officiou aos Srs. Drs. chefe de Policia e prefeito do Districto Federal.

Estamos convencidos, Srs. accionistas, que de uma acção conjuncta dos ministros da Fazenda e da Justica com o prefeito e chefe de Policia, o jogo do bicho, que a muitos se afigura impossivel de extirpar dos nossos costumes, ficará de todo extinto, amparando assim o Governo a loteria federal que é o sustentaculo de centenas de instituições de caridade espalhadas por todo o paiz.

E, para obtermos essa acção conjuncta daquellas autoridades, as medidas já postas em pratica pelo Sr. ministro da Fazenda, pedimos a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica uma audiencia affim de que elle proprio, reconhecendo a verdade de nossas allegações, a justica do nossa causa e o direito que nos assiste, promova uma conferencia daquellas autoridades no sentido de se obter o cumprimento das leis em vigor, desideratum pelo qual nos batemos ha seis longos annos.

Será esta a ultima tentativa que faz a directoria da Companhia de Loterias para obter do Poder Executivo a effectividade das garantias que lhe foram dadas pelas leis federaes e que serviram de base ao seu contracto.

Si ellas fallarem, si as disposições legais continuarem como letra morta para as autoridades incumbidas de velar pela sua boa execução, não nos resta outro recurso que o de pedir ao Poder Judiciario a indemnização que nos deve o Governo da União por não ter cumprido a sua parte de obrigações oriundas do nosso contracto.

Temos deante de nós quatro annos do contracto, tempo sufficiente para que a acção que intentamos contra a União seja processada e julgada em ultima instancia; e, ou os contractos nada mais valem e as leis nada mais significam, ou a nossa victoria nessa questão será *infallivel*, deante as provas que temos accumulado e das constantes e flagrantes quebras do nosso contracto pelo Governo praticadas, quer *por acção*, como neste caso da carta patente concedida para jogos prohibidos, quer *por omissão* de deveres que lhe incumbem, si as providencias ora ordenadas nos não trouxerem nenhum resultado pratico.

Si houver, portanto, ainda que seja um resquicio de justica em nosso paiz, a Companhia de Loterias não poderá perder essa causa, na qual todos os elementos imaginaveis são em seu favor; e, assim sendo nós iremos reaver não só o capital enorme que empregamos nessa empresa, confiados em garantias fallazes, como todo o lucro que temos deixado de auferir nesses annos de lutas improficuas.

E' esta, Srs. accionistas, com a maior ruda franqueza, a situação da compa-

nhia, e devido a ella é que ainda um anno passa sem que possamos distribuir um dividendo para o enorme capital que empregastes nesse negocio, que a todos nós se afigurava de optimo futuro, e que *de facto* o é, si o Governo quizer amparar o seu serviço loterico de accordo com as leis em vigor.

Durante o anno findo de 1916, extrahiram-se 290 loterias, cuja emissão importou em 38.726:000\$, da qual foi apenas effectivamente apurada nas vendas realizadas a quantia de réis 13.128:651\$850, deixando um resultado bruto de 5.089:783\$950, que foi absorvido em pagamentos de impostos, contractos, subvenções ás casas de caridade e demais despezas da companhia.

Concluindo, a directoria salienta o efficaz concurso que lhe prestou o conselho fiscal e reconhece a dedicação dos funcionarios da companhia no cumprimento de seus multiplos deveres.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1917.
— Alberto Saraiva da Fonseca, presidente da companhia.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, dando cumprimento ao que dispõe o art. 21 dos estatutos, vem declarar-vos que examinou minuciosamente o relatório e contas da directoria concernentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1916 que tem de vos ser presente na assembleia geral ordinaria de 31 de março corrente. Nesse escrupuloso exame, verificou o conselho fiscal achar-se o relatório minucioso e claramente elaborado, demonstrando em todos os pormenores o que se passou na administração desta empresa durante o anno de 1916, um dos mais movimentados da companhia.

Acha o conselho fiscal superfluo insistir nas verdades contidas nesse trabalho por onde podeis aquilatar dos esforços empregados pela directoria, para conduzir a companhia de modo a poder corresponder aos interesses dos Srs. accionistas.

E' de lastimar a falta de dividendos no anno findo, mas innegavelmente não pôde caber a directoria essa responsabilidade desde que não lhe é possivel por si só afastar ella as causas desse má estado de cousas. Aos poderes publicos incumbem taes providencias, pois tem elles o dever de auxiliar a companhia, visto que sómente elles dispõem dos meios coercitivos e indispensaveis ao desenvolvimento de suas operações.

Relativamente ao balanço reconheceu o conselho fiscal, pelo exame a que procedeu nos livros da companhia e respectivos documentos, que está elle feito de pleno accordo com a escripta a qual se acha lançada com nitidez e precisa clareza.

Dando cumprimento á deliberação da assembleia geral de 4 de julho ultimo, já resgatou a directoria 10.000 acções pelo preço médio de 12\$750 cada uma inclusive a corretagem, o que occasionou a diminuição do capital na importância de 500:000\$, representando um lucro de 372:500\$000.

Esse esforço da directoria, só conseguido no primeiro trimestre do corrente anno, não pode ser levado a effeito no exercicio que findou, pelas causas exhu-

berantemente demonstradas no relatório. Nutre a directoria confiança em que esse resgate continuará desde que os poderes publicos venham em auxilio da companhia com todo o direito e justiça reclamados, sendo indispensavel lançar mão de outros meios de reivindicar esses direitos si por ventura os seus justos reclamos não forem attendidos.

Nessas condições attendendo aos esforços empregados pela directoria para fazer a companhia entrar em um novo periodo de prosperidade, é o conselho fiscal de parecer:

1º, que sejam approvados o relatório e contas da directoria concernentes ao anno findo de 1916;

2º, que se lance em acta um voto de animação a directoria para que continue a empregar os esforços e zelo até agora demonstrados em beneficio da companhia.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1917.
— *Fridolino Cardoso*. — *Lopo de Azevedo*. — *Oswald Guimarães*. — *Anisto Reis Cavalcanti*. — *José Teixeira Novaes*.

BALANÇO DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRAZIL FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo	
Contractos e concessões.....	4.006:226\$500
Machinismos, moveis, utensilios e bemfeitorias.....	76:515\$480
Bens de raiz.....	60:824\$200
Caixa e bancos.....	126:479\$770
Apolices e titulos diversos...	1.019:004\$550
Diversas contas.....	5.265:420\$926
Cauções diversas.....	544:424\$550
Deposito de apolices no Thesouro.....	500:000\$000
Agentes—conta de remessa...	3.086:000\$000
	<u>14.651:895\$076</u>

Passivo	
Capital.....	6.000:000\$000
Diversas contas.....	4.034:577\$338
Cauções diversas.....	961:424\$550
Caução no Thesouro—c/ depreciação.....	266:666\$688
Contractos e concessões—c/ depreciação.....	306:266\$500
Emissão de loterias.....	3.086:000\$000
	<u>14.651:895\$076</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.—*Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente da companhia.—*Alberto Pimenta*, guarda-livros.

BALANÇO DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONAES DO BRAZIL FECHADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo	
Contractos e concessões....	4.006:226\$500
Machinismos, moveis, utensilios e bemfeitorias.....	81:246\$480
Bens de raiz.....	60:824\$200
Caixa e bancos.....	666:486\$440
Apolices e titulos diversos...	1.019:004\$550
Diversas contas.....	4.165:879\$426
Cauções diversas.....	384:750\$000
Deposito de apolices no Thesouro.....	500:000\$000
Agentes—conta de remessa...	2.570:000\$000
	<u>13.454:417\$596</u>

Passivo	
Capital.....	6.000:000\$000
Diversas contas.....	3.451:774\$406
Cauções diversas.....	834:750\$000
Caução no Thesouro—c/ depreciação.....	291:666\$690
Contractos e concessões—c/ depreciação.....	306:266\$500
Emissão de loterias.....	2.570:000\$000
	<u>13.454:417\$596</u>

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1916.—*Alberto Saraiva da Fonseca*, presidente da companhia.—*Alberto Pimenta*, guarda-livros.

Companhia Calçado Cleveland

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA A REALIZAR SE EM 30 DE MARÇO DE 1917.

Srs. accionistas — Cumprindo as disposições dos nossos estatutos, vem esta directoria prestar-vos conta da sua gestão relativa ao exercicio de 1916 e submeter ao vosso juizo e approvação as contas e balanço correspondentes ao referido anno, com o parecer do conselho fiscal.

Com muito prazer vos communicamos o encerramento do exercicio passado com um notavel augmento na nossa produção, ficando tambem assignalado o mesmo periodo como um dos mais acidentados para a nossa industria pela excessiva carestia a que attingiram os preços de todos os artigos que concorrem para o fabrico do calçado.

A alta vertiginosa que vinha se manifestando todos os dias, mostrou-nos logo a situação que tinhamos a enfrentar e desde então tratamos de armazenar um bom «stock» de mercadorias que nos abrigasse de maiores difficuldades futuras a que fatalmente nos levariam a escassez de alguns artigos e a elevada cotação de outros.

De facto, fizemos aquisição de grande quantidade de couros e outros artigos, estando o seu valor representado na conta respectiva.

Foi preciso immobilizar uma boa somma de capital e nisso empregamos quasi todo o producto da emissão das «debentures» cujo emprestimo nos autorizastes a fazer.

Cumpre-me registrar como um facto auspicioso para a nossa companhia que o nosso «stock» de mercadorias entrou em balanço pelo justo valor que ellas nos custaram, tendo sido adquiridas por contracto e preços especiaes, cujo «stock», calculado pelos preços actuaes, resultaria evidentemente um lucro muito maior para este balanço.

Em relação aos outros annos a nossa produção já apresentava um sensivel crescimento, entretanto, ainda foi mais augmentada a pedido da Companhia Ind. e Imp. «Atlas», nos a unteia cliente, que com a abertura de suas novas filiaes e continuando com a grande expansão de seus negocios por toda parte, tem consumido tudo quanto fabricamos, e á quem em virtude de suas compras tão avultadas e de tão importante valor, como justa recompensa temos concedido uma bonificação especial.

O lucro do anno, mesmo não levando em conta a differença a que nos referimos do preço antigo da mercadoria, para o actual seria quasi o dobro se não existisse essa verba que se encontra no balanço sob o titulo — «bonificação».

Apezar desta redução de lucro, a exemplo dos annos anteriores, neste balanço ainda foram beneficiadas em cerca de 30 contos diversas contas que figuram no activo da companhia e retirada a porcentagem para o dividendo a distribuir na razão de 10 % sobre o capital e uma parte para gratificações, resta ainda um saldo de mais de 40 contos, que serão levados a fundo de reserva, para reforço desta conta, que ficará assim em valor superior a 150 contos de réis.

Nesta ligeira exposição deixámos esboçada a lisongeira situação dos nossos negocios, no entanto, pelo exame dos documentos a que se referem os annexos juntos, podeis melhor formular o vosso juizo, e para quaesquer outros esclarecimentos, ficamos inteiramente ao vosso dispôr.

Antes de terminar o presente relatório é-nos grato participar-vos que o nosso antigo companheiro, Sr. F. R. Costa, felizmente já restabelecido dos incommodos que o obrigaram a ausentar-se desta Capital, assumiu de novo o seu logar na nossa companhia.

Aproveitando a sua permanencia na Europa, procurou elle estudar as questões que mais de perto interessam á nossa industria e conhecer a sua evolução nos paizes do velho mundo, voltando desta sua viagem bem aparelhado para imprimir novos moldes na ordem de todos os serviços da fabrica.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1917.
— *D. A. S. Oliveira*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL
O conselho fiscal da Companhia Calçado Cleveland, tendo examinado o balanço e contas da mesma companhia relativos ao anno de 1916, encontrou tudo escripturado com a maior clareza e perfeita ordem, sendo de parecer que sejam os mesmos approvados juntamente com os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1917.
— *Custodio José Coelho de Almeida*. — *W. Gershon Wills*. — *Henrique Gonçalves Ferreira*.

Transferencias de acções de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916:
Termo n. 13, por transferencia... 50

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo	
Moveis e utensilios.....	6:000\$000
Deposito no gaz.....	275\$000
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Fôrmas e seus accessorios.....	39:870\$000
Installação de machinas...	18:109\$000
Edificio da fabrica.....	247:807\$860
Machinismos e accessorios.....	199:770\$000
Caixa.....	3:905\$790
Contas correntes — Devedores.....	5:454\$450
Contas garantidas.....	312:766\$080
Mercaderias.....	554:502\$100
Debentures em carteira.....	148:400\$000
	<u>1.556:860\$280</u>

Passiva

Capital	500:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Fundo de reserva	156:283\$550
Dividendo anterior	250\$000
Obrigações preferenciaes (debentures)	500:000\$000
Letras a pagar	154:045\$400
Contas correntes — Creditores	156:781\$330
Dividendo — 10 %	50:000\$000
Imposto sobre dividendo	2:500\$000
Porcentagens e gratificações	17:000\$000
	<hr/>
	1.556:860\$280

D. A. S. Oliveira, director. — J. Carvalho, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Debito

Despesas geraes	26:599\$930
Impostos	3:966\$100
Seguros	2:030\$100
Diversas contas	457:828\$960
Abatimento em diversas contas, de accordo com os estatutos	30:109\$750
Bonificações	106:891\$000
	<hr/>
	628:315\$840

Lucro liquido, assim distribuido:

Fundo de reserva	50:988\$970
Dividendo de 10 % sobre 500:000\$000	50:000\$000
Imposto sobre dividendo 5 % sobre 50:000\$000	2:500\$000
Porcentagem e gratificações	17:000\$000
	<hr/>
	120:488\$970
	<hr/>
	748:804\$810

Credito

Cambios	14:679\$550
Fundo de liquidação	668\$000
Mercadorias:	
Lucro bruto desta conta	733:457\$260
	<hr/>
	748:804\$810

O guarda-livros, L. Carvalho.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

RELATORIO A SER APRESENTADO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO Á ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS, EM 29 DE MARÇO DE 1917, ACOMPANHADO DO BALANÇO E PARECER DA COMMISSÃO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho administrativo desta sociedade, em cumprimento do que dispõe o art. 10 dos estatutos, vem apresentar-vos o balanço e contas de sua gestão no anno findo em 31 de dezembro proximo passado.

Nesses documentos estão devidamente demonstrados os resultados obtidos, devendo se tomar em consideração que os productos de nossa fabricação deram limitada remuneração durante o anno, não havendo esperanças de melhores lucros enquanto prevalecer o alto valor do trigo.

Por esta razão, e ainda tendo em vista as condições mundiaes, assás deploraveis em consequencia da conflagração européa, prevendo um futuro cheio de temores e difficuldades, achamos prudente consolidar nossas finanças, deixando para tempo mais opportuno a distribuição de dividendos.

Estamos certos que approvareis á medida, apreciando com o devido criterio os intuitos que a dictaram, visto que vem fortalecer o nosso capital empregado na empresa.

Os lucros do anno foram, pois, reservados depois de devidamente compensados os fundos estatuidos.

E' motivo de orgulho a crescente preferencia que tem tido os nossos productos e por isso aqui deixamos consignada a nossa gratidão áquelles que nos honram com suas distinctas ordens.

Todos os nossos aparelhos de funcionamento continuam em perfeito estado de conservação, e não poupamos esforços de melhoral-os, afim de cor-

responder ao bom acolhimento que tem tido os productos.

Não estando ainda resolvida com o Governo a questão do imposto de dividendo sobre o augmento de capital que ultimamente deliberastes, não foram por este motivo ainda emittidas as acções correspondentes a esse augmento.

Todo o pessoal empregado na empresa correspondeu em tudo e por tudo á nossa expectativa no desempenho de seus misteres, e por isso registramos aqui um voto de louvor ao mesmo.

Estando terminado o mandato do actual conselho administrativo, tereis de eleger o seu substituto para o triennio de 1917 a 1919 de accordo com o art. 8º dos estatutos.

Tambem tereis de eleger á commissão fiscal e seus supplentes para este exercicio.

De maior importancia, são estas as considerações que julgamos trazer ao vosso conhecimento; todavia quaesquer outras que julgardes necessarias estamos promptos a vol-as ministrar sem demora.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1917.
— D. Roberts, presidente. — C. J. Niemeyer, secretario.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo

Terrenos	386:991\$378
Edificios	4.398:182\$177
Machinismos	2.465:282\$046
	<hr/>
	7.250:455\$601
Movéis e utensilios	1:000\$000
Dividas em liquidação	404:364\$760
Juros das hypothecas: pertencentes ao semestre seguinte	3:759\$230
Deposito de administração e gerencia	60:000\$000
Ernesto A. Bunge e J. Born c/credito	300:000\$000
Contas correntes: devedores	2.365:433\$470
Seguros: pertencentes ao semestre seguinte	70:144\$910
	<hr/>
	4.463:882\$920
	<hr/>
	11.919:029\$891

Passivo

Capital	6.000:000\$000
Fundo de reserva	247:278\$105
Fundo de reserva especial	236:076\$887
Fundo de liquidação de contas	360:000\$000
Fundo de depreciação do material	747:278\$105
Fundo de reserva para dividas em c/c	845:170\$561
	<hr/>
	2.435:803\$358
Lucros suspensos	620:267\$450
Accções em caução	60:000\$000
Hypotheca especial	160:000\$000
Dita em garantia de um credito fluctuante	300:000\$000
Compradores: productos a entregar	553:600\$900
Descontos a liquidar	19:017\$310
Contas correntes: credores	1.770:340\$873
	<hr/>
	11.919:029\$891

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916. — D. Roberts, presidente. — C. J. Niemeyer, secretario. — Alvaro Gama, contador.

PARECER DA COMISSÃO FISCAL

A comissão fiscal da Sociedade Anonima Molino Fluminense, desempenhando-se das obrigações que lhe são inherentes e estatuidas, vem declarar que, examinando o balanço e contas do anno findo em 31 de dezembro proximo passado, achou tudo na devida ordem e de conformidade com a escripturação.

Os lucros do anno foram, como diz o conselho administrativo, reservados para consolidar a situação financeira da sociedade, aguardando melhor oportunidade para a distribuição de dividendos.

Entretanto foram compensados os respectivos fundos determinados nos estatutos.

Não somos estranhos ás razões apresentadas pelo conselho para adiar a distribuição de dividendos e achamos criteriosa a medida.

Verificou tambem a comissão fiscal os motivos allegados pelo conselho de não ter ainda feito a omissão das ações correspondentes ao augmento de capital ultimamente votado, actuando prudente que se resolva primeiro com o Governo a questão do imposto de dividendos.

Conclue pois a comissão fiscal propondo: Que sejam approvadas as contas, balanço e mais actos do conselho administrativo relativos ao anno de 1916.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1917.
— Alfredo P. dos Santos. — Ernani Loti Batalha. — Dr. C. de Rossi.

Companhia Materiaes de Construção

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS EM 31 DE MARÇO DE 1917

Srs. accionistas — Cumprindo o disposto no art. 14 § 4º dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório da nossa administração no periodo do 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916.

Ainda mais rigoroso que nos annos anteriores, foi o serviço de conservação dos machinismos. E neste momento em que, com a guerra europea, é difficil, quasi impossivel, importar novas machinas ou mesmo os accessorios e sobressalentes necessarios ao concerto das existentes, é com satisfação que temos em estado de perfeito funcionamento e em condições de trabalharem sem interrupção no anno proximo, todos os machinismos installados na fabrica.

Tiveram tambem iguaes cuidados os edificios e linhas ferreas.

Mantivemos enquanto foi possivel, o preço pelo qual estavam vendendo o milhoiro de telhas antes da conflagração europea, e devido unicamente á alta do preço do carvão e dos ingredientes que consumimos, é que elevamos de 200\$ para 210\$ em 11 de março de 1916, augmentando em 12 de maio do mesmo anno para 220\$, sendo o preço actual de 230\$ o milhoiro. Preferimos elevar o preço a alterar de qualquer forma os processos de fabricação e queima das telhas planas e de cumieira, pois, se conseguimos acere lifar como estão, os productos de nossa fabricação, isso devemos exclusivamente ao aperfeiçoamento que alcançou a nossa fabricação.

Ainda devido á alta do preço do carvão, vimos-nos forçados a suspender a fabricação de raios e accessorios de barro vidrado para

esgotes. Como tive-mos, porém, em stock grande quantidade de canos e accessorios, temos podido executar todas as encomendas, mantendo até agora os me-mos preços que, para esses materiaes, estabelecemos em 1914.

Continuamos a receber encomendas do diversos Estados do Norte e Sul do paiz, e isso prova a aceitação sempre crescente que vão tendo os materiaes de nossa fabricação, se unicamente o augmento de consumo que tem tido no Rio de Janeiro esses materiaes, não fosse, por si só, razão mais que sufficiente para levar-nos a essa convicção.

Pensando sempre em concorrer quanto possível para o progresso do Mesquita, localidade em que se aeha a nossa fabrica, resolvemos aproveitar terras de nossa propriedade, fazendo o plantio de arvores fructíferas, e temos facilitado tudo ao nosso alcance para despertar entre os nossos operarios, o gosto pelo aproveitamento da terra.

Já tomou uma grande área dividida em lotes de 100x150 metros cujas terras são muito proprias ao plantio de legumes e cereaes, culturas essas, que já estão sendo feitas pela maioria dos occupadores daquelles lotes.

E concluindo, a directoria fica á disposição dos Srs. accionistas para dar-lhes quaesquer informações que porventura julgarem necessarias.

O presidente. P. B. de Cerqueira Lima.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Materiaes de Construção, tendo examinado detidamente a escripturação da companhia, bem assim todos os actos da gestão da directoria, e havendo verificado a exactidão das verbas do balanço e a devida ordem na escripturação, é de parecer e propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria referentes ao periodo do 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1917. — Salvador Felício dos Santos. — Eugenio Bodsworth. — Diogo Alves da Costa.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo	
Fabrica em Jeronymo de Mesquita.....	400:000\$000
Fabrica em Jeronymo de Mesquita e augmento.....	168:911\$000
Olaria da Cachoeira.....	60:414\$530
Olaria Nova.....	174:148\$900
Casas para operarios.....	26:408\$000
Terreno á rua João Vicento.	4:496\$980
Installação electrica de força e luz.....	42:617\$000
Materiaes existentes na fabrica e nos depositos.....	211:473\$760
Dinheiro em caixa e nos bancos.....	34:837\$007
Armazem, almoxarifado e combustiveis.....	43:932\$000
Bovedores em contas correntes.....	141:182\$665
Valores caucionados.....	40:020\$000
Diversas contas.....	40:780\$080
	<hr/>
	1.357:938\$412

Passivo	
Capital.....	400:000\$000
Caução da directoria.....	40:070\$000
Debentures.....	300:000\$000
Debentures sorteadas.....	1:400\$000
Fundo de reserva.....	100:000\$000
Fundo de depreciações.....	4:982\$000
Lucros e perdas.....	497:479\$121
Concertos e reconstruções de propriedades.....	2:989\$000
Credores em contas correntes.....	36:753\$280
Diversas contas.....	64:334\$444
	<hr/>
	1.357:938\$412

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1916. — P. B. de Cerqueira Lima, presidente. — J. de Toledo, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.296 B — *Memoria! descriptivo de novos melhoramentos introduzidos na invenção de uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, denominada «Predilecta», já privilegiada pela patente n. 9.296, para os quaes pretende privilegio o respectivo inventor Arthur Higgins, brasileiro, domiciliado nesta Capital».*

Os novos melhoramentos introduzidos na machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou de chá, denominada «Predilecta», já privilegiada pela patente n. 9.296, consistem nas alterações seguintes:

1.º O fogareiro é formado por uma caixa (Fig. 1 A) e um recipiente para alcool.

A caixa tem a forma de um cone seccionado na parte superior, tem a um dos lados uma grande abertura para a entrada do recipiente do alcool, e do lado opposto fendas vorticicas para a tiragem do ar.

A parte superior dessa caixa é aberta para receber o fervedor da machina (b). O recipiente do alcool (fig. 2) passa a ter a forma de ferradura, com os extremos bastante separados para a entrada do ar no respectivo centro. O seu fundo será bastante largo e as paredes inclinadas para o ponto central, lisas ou onduladas (fig. 2, t, u).

A machina poderá funcionar em outro qualquer fogareiro;

2º, o fervedor (c) passa a ser formado por duas caixas, uma dentro da outra, ambas com uma parte cylindrica abaixo do meio horizontal (d, d') e a parte superior com a forma conica (e, e) tendo as duas o mesmo fundo, porém a interna soldada apenas em parte, afim de dar passagem por baixo de bordo a agua que desce do interior do tampão. Do ponto mais alto da caixa interna parte, para cima um tubo cylindrico ou conico, aberto nos extremos, em baixo para a subida da agua a ferver, e em cima para dar passagem a essa agua para o coador. Esse tubo irá um pouco acima do nivel do aquario (f) ou se prolongará até o nivel do coador (g).

A caixa externa leva na parte superior uma peça cylindrica (h) em posição horizontal, que chamaremos tampão, e que é soldada pelo bordo inferior no dorso dessa caixa.

Na parte conica da caixa externa, nm pouco acima da linha em que fór soldado o bordo inferior do tampão existe um orificio (i) para dar passagem a agua fria que desce do aquario. A parte superior dessa caixa externa (j) é atravessada do baixo para cima pelo tubo que parte do alto da caixa interna. Na parte cylindrica da caixa externa existe uma torneira (k) para dar passagem a agua a ferver ou onfraquecer a infusão de café ou de chá.

O tampão tem um orificio lateral (l) para receber um tubo (n) que conduz agua fria do aquario (o);

3º, o tubo de forma conica com falvula digo valvula (m) destinado a conduzir a agua do aquario para o fervedor é substituido por outro cylindrico (n) que partindo do fundo do aquario, curva-se em forma de cotovello a cima do fervedor e penetra no tampão onde é soldado pelo lado externo.

Esse tubo poderá descer em linha perpendicular (p) e penetrar na caixa externa do fervedor;

4º, os tubos dos coadores (q) assim como do deposito (r) e do aquario (s) poderão ser cylindricos ou conicos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos novos melhoramentos introduzidos na invenção já privilegiada pela patente n. 9.293, os seguintes:

1º, um melhoramento caracterizado pela modificação do recipiente do alcool do fogareiro, que passa a ter a forma de ferradura, com os extremos bastantes separados para a entrada do ar no seu interior, e tendo o fundo bastante largo e as paredes inclinadas para o centro, lizas ou onduladas;

2º, um melhoramento caracterizado pela alteração do fervedor que passa a ser constituido por duas caixas, uma dentro da outra, ambas com o mesmo fundo, digo com uma parte cylindrica, abaixo do meio horizontal, e a parte superior com a forma conica, tendo as duas o mesmo fundo, porém a interna soldada apenas em parte nesse fundo, afim de dar passagem por baixo do bordo, a agua que desce do interior do tampão, e sendo a interna munida de um tubo cylindrico ou conico, que partindo do seu ponto mais alto atravessa a parte mais alta da caixa externa, o centro do tampão e o fundo do aquario, e termina um pouco acima do nivel desta peça ou acima do nivel do coador;

3º, um melhoramento caracterizado pela alteração do tubo que conduz a agua do aquario para o fervedor, que passa a ser cylindrico e curvado em forma de cotovello, um pouco acima do fervedor, e com o extremo inferior intrometido no interior de uma peça cylindrica (tampão) soldada em posição horizontal sobre a caixa externa do fervedor, ou simplesmente dirigido para baixo e penetrando no interior da caixa externa do fervedor;

4º, um melhoramento caracterizado pela alteração da forma dos tubos dos coadores assim como do deposito e do aquario que poderão ser cylindricos ou conicos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1916.—
Arthur Higgins.

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Soares & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de Soares & Comp. estão á disposição de todos os interessados, na sede social do Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro; á rua Principe de Março n. 66, sala 11, sobreloja, telephone Norte n. 2.411, das 12 ás 15 horas, diariamente.

Vieira da Silva & Comp., syndicos.

Anglo Sul Americana

Companhia Brasileira de Seguros Terrestres e Marítimos

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da Assembléa geral que se realizará a 30 de março corrente, ás duas horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 5, terceiro andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1916, parecer do conselho fiscal e eleger os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1917.—
A directoria.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no salão do predio n. 36, da rua Visconde de Inhaúma, no dia 30 de corrente mez, ás quatorze horas, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno findo, assim como, para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes e bem assim de um director.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1917.—
O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Companhia Electricidade o Lavoura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo o conselho fiscal podido terminar a verificação a que está procedendo nos documentos e livros desta companhia, fica adiada para o dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, a assembléa geral ordinaria para os fins de que trata o art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta companhia á rua da Alfandega n. 30, 2º andar.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1917.—
A directoria.

Companhia Força e Luz Norte de São Paulo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de março proximo futuro, ás quatorze horas, na sede da companhia, á rua S. Bento n. 16, sobrado, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral, relativos ao anno social findo, e bem assim para eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal que terão de servir no anno corrente.

As acções ao portador deverão ser depositadas na companhia até tres dias antes da assembléa.

A disposição dos Srs. accionistas acham-se os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.— Luiz Dias Pereira, presidente.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcoz, afim de resolverem sobre a prescrição de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 28 e as acções ao portador até o dia 27, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1917.—
Cusemiro J. B. de Menezes, presidente. — José Barros dos Santos, secretario.

Companhia Viação, Luz e Força de Minas Geraes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria na sede da companhia á rua da Quitanda n. 45, sobrado, ás tres horas do dia 30 de março proximo futuro, para tomarem conhecimento do relatório, dos balanços e contas da directoria referentes ao anno de 1916 e parecer do conselho fiscal.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as até tres dias antes da assembléa, em poder da companhia. Fará parte da ordem do dia da referida reunião a eleição dos membros do conselho fiscal para o presente exercicio.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.— Domingos T. da Cunha Louzada, presidente.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria sabbado, 31 do corrente, á 1 hora da tarde, na respectiva sede, á rua Principe de Março n. 88, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria com o parecer do conselho fiscal, relativo ao anno findo de 1916, de accordo com o art. 34 dos estatutos em vigor e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, que tem de funcionar no presente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositar-as na thesauraria da companhia até o dia 29, conforme determina o § 1º do art. 25 dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia immediato da mencionada assembléa geral.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1917.— Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.

Companhia Industrial de Electricidade

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Industrial de Electricidade a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 31 de março de 1917, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua do Hospício n. 22, sobrado, afim de ouvirem a leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, a respeito das contas e balanço do anno de 1916, approvarem as ditas contas, eleger novos fiscaes e seus supplementes e deliberarem sobre quaesquer outros assumptos de interesse da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de accções nominativas desta data até a da realização da dita assembléa, devendo os possuidores de accções ao portador deposital-as no escriptorio da companhia tres dias antes da mesma.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1917. —
A directoria.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Devendo realizar-se no corrente mez de março á assembléa geral desta companhia para apresentação do relatório e contas da directoria correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1916, de accôrdo com o que preceitua o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas na séde da companhia, á rua Principe de Março n. 88, o balanço e documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1917. — Pela
Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil,
Alberto Saráiva da Fonseca, presidente.

Companhia Metallurgica

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 de março proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, ao becco da Lapa dos Mercadores n. 12, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria e contas referentes ao anno de 1916, com parecer do conselho fiscal, e eleggrem o que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembléa convocada, os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonyms.

Ficam desde já suspensas as transferencias de accções nominativas, devendo ser depositadas na caixa da companhia as accções ao portador, tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam sér representadas nesta.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. —
A directoria.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora**SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março, ás 15 horas, na séde da companhia á rua da Quitanda n. 120, 2º andar, afim de ouvirem a leitura do relatório referente ao anno de 1916, eleição de directores, dos membros do conselho fiscal e supplementes.

A directoria.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

Rua General Bruce ns. 1 a 27

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de março proximo futuro, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, afim de assistirem á leitura do parecer do conselho fiscal, relatório da directoria, balanços e contas, relativos ao anno de 1916, e bem assim eleggrem os membros do conselho fiscal que tem de servir no anno de 1917 a 1918.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia em que se verificara assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917. —
J. Luiz C. de Mendonça, presidente.

Companhia Ferro Carril Carioca

Comunicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 117, ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1917. —
A directoria.

Companhia de Transporte e Carruagens**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****3ª convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 4 de abril, ás 12 horas, na séde da companhia, á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do exame de contas e eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplementes.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir de 15 do corrente, até que se realize a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1917.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**3ª convocação**

Não se tendo realizado, por falta de numero, a assembléa geral annunciada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da companhia, á rua Barão de S. Felix n. 120, no dia 4 de abril, ás 12 horas, para o fim de ser autorizada a directoria a vender as apolices da divida publica que a companhia possui e que recebeu em pagamento.

Sendo esta a terceira convocação, tambem renovada por carta, a assembléa geral extraordinaria poderá deliberar, seja qual for o capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1917. —
A directoria.

Companhia Locativa e Constructora**JUROS DE DEBENTURES**

No escriptorio desta companhia, á rua de Saal'Anna n. 149, paga-se do dia 1 de abril em diante, das 13 ás 15 horas, o juro de seu emprestimo por debentures, correspondente ao «coupon» n. 8.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1917. —
A directoria.

Rio Cricket & Athletic Association**ASSEMBLÉA GERAL**

Por ordem da directoria, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 2 de abril proximo futuro, ás 5 horas da tarde, no Club Central, para tomarem conhecimento e resolverem sobre os novos estatutos propostos pela directoria.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1917. —
Robert Faulds, secretario honorario.

Lanificio N. S. do Sameiro

De accôrdo com os estatutos, são os Srs. accionistas convidados a se reunir em assembléa geral ordinaria no escriptorio da sociedade, á rua Buenos Aires n. 44, 1º andar, ás 14 horas do dia 31 deste mez, para examinarem e discutirem o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sob a contas da administração do anno de 1916, eleggrem o conselho fiscal e supplementes para 1917 e serem fixados os honorarios da directoria para este anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções desde o dia 27 deste mez até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1917. —
A directoria.

Lanificio N. S. do Sameiro

Convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no lugar indicado no annuncio acima, após a terminação da assembléa geral ordinaria, para tratarem de assumpto financeiro e de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1917. —
A directoria.

Liquidação forçada da Companhia Mercurio

Os syndicos convidam os credores desta liquidação a virem receber os seus credits, de conformidade com a folha de pagamento apresentada e junta aos autos, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde, no escriptorio da liquidação, á rua S. Bento ns. 20, sobrado, durante o prazo de 90 dias, fin lo o qual serão depositadas no Thesouro Federal as quantias não reclamadas.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1917. —
Loretti & Andrade. — Arnaldo Teixeira Soares.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional o *Promptuario dos impostos de consumo*, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, annotados com 279 decisões, por Affonso Duarte Ribeiro 6\$000

Sociedade Anonyma «Grandes Moinhos do Brazil»

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio á rua da Candelaria n. 8, sobrado, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço e mais actos da administração, correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1916, e eleggrem o conselho administrativo para o futuro biennio, bem como a comissão fiscal e supplementes para o exercicio corrente.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas accções com antecedencia de tres dias ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1917. —
D. Roberts, presidente. — F. Canella, secretario.